



SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 114, DE 2018

(nº 684/2018, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 44,935,000.00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



Página da matéria

Mensagem nº 684

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 44,935,000.00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 29 de novembro de 2018.

Brasília, 10 de Julho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 44.935.000,00. (quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil dólares dos EUA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000 (atual Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017), e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, desde que cumpridos os requisitos mencionados em seu parecer.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na

legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como os demais requisitos que competem a esta Procuradoria, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 608 - C. Civil.

Em 29 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Exelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 44,935,000.00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

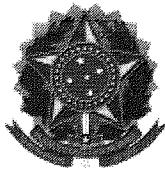
DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PIAUÍ

BID

**Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento
da Gestão Fiscal do Estado - PRODAF**

17944.101974/2017-17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
 Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 77/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Piauí - PI e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 44.935.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101974/2017-17

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 44.935.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF”.

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos

na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Portaria n.151, de 12 de abril de 2018, do Ministro da Fazenda, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 144/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (Doc SEI nº 0590274), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN, no mencionado Parecer, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, datado de 12/04/2018 (Doc SEI nº 0553534), junto ao Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Adicionalmente, informou aquela Secretaria que foram anexados ao SADIPEM os seguintes documentos enviados eletronicamente como documentos anexos: a. Lei Autorizadora (Doc SEI nº 0173349);

- b. Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 0481267);
- c. Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 0410202);
- d. Lei Orçamentária de 2018 (Doc SEI nº 0311115);
- e. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Doc SEI nº 0553598);
- f. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (Doc SEI nº 0481320)
- g. Demonstrativo das Despesas com Pessoal Consolidado por Poder e Órgão (Doc SEI nº 0553676)

6. O mencionado Parecer apresentou conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificados a) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso (vide item 41 do Parecer).

7. Antes da assinatura, esta Procuradoria-Geral, verificará a adimplência e demais requisitos que lhe competem, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizará o respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEC

8. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEC de que trata o Decreto nº 3.502 de 12 de junho de 2000

(sucedida pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017), mediante a Recomendação nº 03/2018 (Doc SEI nº 0346756), de 31/01/2018, e Resolução nº 03/2018, de 31.01.2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando SEI nº 22/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 25/04/2018 (Doc SEI nº 0588295), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei estadual nº 6.985, de 27/04/2017(Doc SEI nº 0173349), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 12/04/2018 (Doc SEI nº 0553534), que informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 6.751, de 29/12/2015(Doc SEI nº 0553534).
12. A declaração suprmencionada informa ainda que constam da Lei estadual nº 7.083, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (Doc SEI nº 0553534).

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

13. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

14. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

15. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que, para fins da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 270 dias, contados a partir de 27 de abril do corrente ano.**

Da adimplência do Mutuário

16. Registre-se que a adimplência do Mutuário será verificada por ocasião da análise jurídica para fins de assinatura do contrato, nos termos do parágrafo 4 do art.10 da Resolução n.48/2007, do Senado Federal.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer SEI Nº 144/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, (Doc SEI nº 0590274), informou , no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI nº 553598) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017 e 2018).

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Estado, na presente data.

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. A STN informou que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo,

0553534), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (Doc SEI nº 0581082).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

20. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto ao exercício não analisado e ao em curso, afirmando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, ‘c’, da Resolução nº 43, do Senado Federal (Doc SEI nº 0553534).

Conveniência e Oportunidade da Operação

21. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, o Secretário do Tesouro Nacional, ao aprovar o supramencionado Parecer SEI nº 144/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, (Doc SEI nº 0590274), concluiu que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

22. A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu o Parecer PGE/PLC nº 2477/2017 (Doc SEI nº 0786266), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui serem “juridicamente regulares as minutas apresentadas”.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

23. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA820100 (Doc SEI nº 0413924).

III

24. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais, Doc SEI nº 0189663).

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) a verificação do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) formalização do contrato de contragarantia

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Maurício Cardoso Oliva

Coordenador-Geral

provo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aaprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Fabrício da Soller

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/06/2018, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 25/06/2018, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 26/06/2018, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 26/06/2018, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0797710** e o código CRC **F4ABB68D**.

Referência:Processo nº 17944.101974/2017-17

SEI nº 0797710

Criado por 41634390130, versão 6 por 41634390130 em 25/06/2018 16:1

SISBACEN EMFTN/JULIANAD

S I S C O M E X

07/03/2018 11:37

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS

NUMERO DA OPERACAO: TA820100 DE: 16/01/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 44935000,00

4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO:

5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

42477 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 44935000,00

BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID

40967 300 GARANT REPUBLICA 44935000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

118115 307 AGENTE PAIS/EXECUTOR 44935000,00

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/JULIANAD
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

07/03/2018 11:37

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA820100 DE: 16012018

CONCLUIDO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

- a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 44935000,00
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09. VLR. A VISTA...:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 44935000,00

- a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
g) VLR.PARCELA....:
h) MULTIPLICADOR...: , i) BASE....:
11. VLR. RESIDUAL....: 12. MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/JULIANAD
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

07/03/2018 11:38

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA820100 DE: 16/01/2018

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2391 LIBOR-USS-3 MESES

—

—

—

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/JULIANAD
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

07/03/2018 11:38

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA820100 DE: 16/01/2018

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391

SPREAD A SER DEFINIDO PELO BID NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME ARTIGO 3.03 DAS NORMAS GERAIS.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/JULIANAD
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

07/03/2018 11:38

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA820100 DE: 16/01/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1

24.COD.ENCARGO.....: 1080 TAXA INICIO/FIM (FRO

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 1,0000

27.BASE.....: 10035 - VALOR INGRESSADO

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 8 SIMULTANEO INGRESSO DOS RECURSOS

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

ENCARGO DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO DE ATÉ 1% DO VALOR DO EMPRÉSTIMO DIVIDIDO PELO N° DE SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSO CFE CLÁUSULA 2.08 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E 3.06 DAS NORMAS GERAIS.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/JULIANAD
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

07/03/2018 11:38

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA820100 DE: 16/01/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO DE CRÉDITO DE ATÉ 0.75% A.A. SOBRE SALDO NÃO DESEMBOLSADO,
CONFORME ARTIGO 3.04 DO CONTRATO DE EMPRESTIMO - NORMAS GERAIS
COMEÇARÁ A INCIDIR 60 DIAS APOS A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/JULIANAD
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

07/03/2018 11:38

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

NUMERO DA OPERACAO: TA820100 DE: 16/01/2018

CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

EMPRÉSTIMO EXTERNO DE LONGO PRAZO VISANDO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PRODAF.

PROCESSO STN 17944.101974/2017-17

MINUTA INCLUIDA EM PROCESSO GDC BB: 20180112000002276

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS

CPF..: 18255663304

CARGO: GOVERNADOR DO ESTADO

TELEFONE:(086) 32211696

E-MAIL: SECGOV@SECGOV.PI.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/JULIANAD S I S C O M E X 07/03/2018 11:39
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577R
----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----
EXIBIR EVENTOS: _____ OPERACAO: TA820100 DE: 16/01/2018
CONCLUIDO
TIPO DE EVENTOS CONTRATO CAMBIO SITUACAO
_ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
_ 7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1
ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/JULIANAD
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

07/03/2018 11:39
PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA820100 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 23 / 11 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

EMPRÉSTIMO EXTERNO DE LONGO PRAZO VISANDO ATENDIMENTO AO PROJETO DE
DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PRODAF - PROCESSO STN 1794.101974/2017-17
MINUTA INCLUIDA EM PROCESSO GDC BB: 20180112000002276

=> MINUTA NEGOCIADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB FERNANDA PESTUN (81) 3425-7176

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/JULIANAD
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

07/03/2018 11:39

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA820100 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7001 - CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL

DATA DO EVENTO.....: 23 / 11 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

EMPRÉSTIMO EXTERNO DE LONGO PRAZO VISANDO ATENDIMENTO AO PROJETO DE
DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PRODAF - PROCESSO STN 1794.101974/2017-17
MINUTA INCLUIDA EM PROCESSO GDC BB: 20180112000002276

=> MINUTA NEGOCIADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB FERNANDA PESTUN (81) 3425-7176

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

TECLA NAO PROGRAMADA. VIDE RODAPE.

SISBACEN EMFTN/JULIANAD

S I S C O M E X

07/03/2018 11:39

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX5770

----- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA820100 DE: 16/01/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

INCLUIDO
NAO INCL.

----- ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



PARECER SEI N° 144/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.101974/2017-17

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Piauí - PI e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 44.935.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União à referida operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 0553534, fls. 2 e 8-9):

- **Valor da operação:** US\$ 44.935.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF;
- **Juros:** Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID na data da assinatura do contrato);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 5.010.000,00 em 2018; US\$ 12.130.000 em 2019; US\$ 7.570.000,00 em 2020; US\$ 11.985.000,00 em 2021 e US\$ 8.240.000,00 em 2022;
- **Contrapartida:** US\$ 441.000,00 em 2018; US\$ 1.340.000,00 em 2019; US\$ 1.410.000,00 em 2020; US\$ 1.010.000,00 em 2021 e US\$ 864.000,00;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei estadual nº 6.985, de 27/04/2017;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 12/04/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 0553534). Seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0173349); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0481267); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0410202); d. Lei Orçamentária de 2018 (SEI 0311115); e. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (SEI 0553598); f. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 0481320) g. Demonstrativo das Despesas com Pessoal Consolidado por Poder e Órgão (SEI 0553676).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0410202), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 0581967), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0481267) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 0553534, fls. 17-23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0410290, fl. 3)	1.107.694,7
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.107.694,7
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0410290, fl. 2)	490.536,36
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	490.536,36

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 0581082, fl. 3)	1.773.486,4
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.773.486,4
Liberações de crédito já programadas	855.093,82
Liberação da operação pleiteada	16.256.949,
Liberações ajustadas	871.350,77

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite
2018	16.256.949,00	855.093.823,57	10,61	66,30
2019	39.360.637,00	299.932.153,44	4,08	25,48
2020	24.563.893,00	166.965.539,95	2,27	14,20
2021	38.890.126,50	0,00	0,46	2,85
2022	26.737.976,00	0,00	0,31	1,93
2023	0,00	0,00	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL
2018	0,00	696.877.776,39	8,48
2019	1.411.456,48	802.239.139,88	9,66
2020	2.502.577,37	789.572.794,96	9,40
2021	3.545.755,12	606.210.273,02	7,14
2022	4.814.601,88	618.104.010,49	7,20
2023	5.582.319,84	583.841.664,81	6,73
2024	9.367.686,14	722.893.064,14	8,25
2025	12.700.164,11	532.742.687,62	6,06
2026	12.552.316,95	514.287.237,55	5,78
2027	12.392.244,19	472.246.358,08	5,25
2028	12.220.674,90	371.439.643,80	4,10
2029	12.036.375,32	356.173.488,84	3,89
2030	11.361.519,97	333.246.235,15	3,59
2031	11.126.205,76	222.642.025,84	2,40
2032	10.884.367,49	210.938.443,07	2,25
2033	10.636.192,08	176.699.634,13	1,88
2034	10.381.324,40	135.216.920,77	1,44
2035	9.881.459,23	117.707.425,22	1,25
2036	9.617.712,14	59.979.073,92	0,67
2037	9.351.366,63	57.718.559,75	0,64
2038	9.081.899,32	55.514.093,36	0,61
2039	8.810.114,00	53.027.588,57	0,57
2040	8.535.281,64	45.719.046,12	0,50
2041	8.257.476,99	30.117.789,28	0,35
2042	7.976.587,90	33.069.923,77	0,37
2043	7.692.520,95	2.263.512,78	0,09
Média até 2027 :			7,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :			64,30
Média até o término da operação :			3,79
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :			32,96

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro

Receita Corrente Líquida (RCL)	8.005.700,6
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.288.148,4
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.321.991,5
Valor da operação pleiteada	145.809,58
Saldo total da dívida líquida	4.755.949,5
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,59
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	29,70%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 0581082, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (SEI 0410307, fl. 4).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,79%, relativo ao período de 2018-2043.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0553598) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017 e 2018).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0584940), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0484964 e SEI 0484951).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 0584940).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 0590016).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (SEI 0410701), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 0553598), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 0553534, fls. 17-23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (SEI 0410307 e SEI 0410336) e no Demonstrativo das Despesas com Pessoal Consolidado por Poder/Órgão referente ao 3º quadrimestre de 2017, encaminhado pelo Ente (SEI 0553676).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 -REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 08/0121 (SEI 0228656) de 28/04/2017, e da Resolução nº 03/2018 (SEI 0346756), de 31/01/2018, recomendou a preparação do projeto com financiamento no valor de até US\$ 44.935.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida equivalente a até US\$ 5.065.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Página 27 de 222

Parte integrante do Avulso da MSF nº 114 de 2018.

informar que, ate a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de

estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2017 (SEI 0410307, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Estado, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 12/04/2018 (SEI 0553534, fls. 17-23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 6.751, de 29/12/2015 (SEI 0553534, fl. 21). A declaração citada informa ainda que constam da Lei estadual nº 7.083, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0553534, fl. 20).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei estadual nº 6.985, de 27/04/2017 (SEI 0173349), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 05/04/2018 (SEI 0553598), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 0553534, fl. 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, a Certidão do Tribunal de Contas competente informa que houve no exercício de 2017 pleno cumprimento das competências tributárias pelo Ente, porém, não pode aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária de 2018 sem análise das contas deste ano (SEI 0553598). Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas de 2018, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Estado do Piauí, das competências tributárias para o exercício de 2018 (SEI 0481320), conforme requisitado pelo art. 11 da LRF. Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 12/04/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 0553534, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (SEI 0581082, fl. 32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2017 (SEI 0582842, fl. 7), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 41,39% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 22/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 25/04/2018 (SEI 0588295, fls 3-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0410202), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 0581967), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 0553534, fls. 2 e 8-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA820100 (SEI 0413924).

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 43/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 26/04/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,37% a.a. para uma *duration* de 11,80 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,63% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 0594987, fls. 3-4). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0588509).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

38. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0189663, fls. 4-22 e 28-65) e de garantia (SEI 0189663, fls. 23-27).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

39. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

40. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0189663, fl. 8) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0135663, fl. 41). O Estado terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme previsto no Artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 0135663, fls. 41-42).

41. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Estado do Piauí. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Estado do Piauí não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0189663, fls. 59-60).

43. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0189663, fl. 59), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0189663, fl. 60).

44. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

45. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

HONRA DE AVAL

46. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 20/04/2018 (SEI 0589624), em que foi verificado não haver, em nome do Estado do Piauí, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

47. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

48. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

49. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso II do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

50. Por sua vez, a CODIP, em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 43/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 26/04/2018.

51. Assim, considerando a elegibilidade da operação, conforme Portaria MF nº 501/2017, art. 12 II, bem como a manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

52. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentro os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

53. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

54. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Memorando nº 12/2018/COREM/SURIN/STN-MF (SEI 0594987), a COREM apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF o Estado de Minas Gerais. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Considerando o disposto no § 1º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 27/04/2018. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Diante do exposto, considerando a verificação das exigências constantes da RSF nº 48/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ruy Takeo Takahashi	Helena Cristina Dill
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

 Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/04/2018, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 27/04/2018, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 27/04/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 27/04/2018, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 27/04/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590274** e o código CRC **53FDA830**.

Referência: Processo nº 17944.101974/2017-17

SEI nº 0590274



Estado do Piauí
Procuradoria Geral do Estado
Consultoria Setorial – Secretaria de Estado da Fazenda



Processo na Origem. 0066.000.07718/2017-0

Consulente. Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí

Assunto. Minuta de contrato de empréstimo

PARECER PGE/PLC nº 2477/2017

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

I – RELATÓRIO

PARECER PGE/PLC 2477/17
APROVADO

Trata-se de consulta formulada pelo Ilm.^o Coordenador da Unidade de Projetos da Secretaria de Fazenda, através de Memo/UCP nº 8/2017, através da qual solicita análise jurídica de minutas de Contrato de Empréstimo negociadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Instruem os autos os seguintes documentos: I) Memo/UCP nº 8/2017; II) Minuta de Contrato de Empréstimo entre o Estado do Piauí e o BID (fls. 03/15); III) Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí (PRODAF/PROFISCO) (fls. 16/20); IV) Minuta de Contrato de Garantia entre a República Federativa do Brasil e o BID, referente ao empréstimo ao Estado do Piauí (fls. 21/28) e; V) Normas Gerais Aplicáveis aos Contratos de Empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (fls. 29/47-V).

É O QUANTO ENTENDEMOS PERTINENTE RELATAR. PASSAMOS AO PARECER.



Estado do Piauí
Procuradoria Geral do Estado
Consultoria Setorial – Secretaria de Estado da Fazenda



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

PARECER PGE/PLC 24/07/17
APROVADO

A operação de crédito, a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, visa dar suporte à execução de projeto de apoio ao fortalecimento da administração fazendária do Estado, por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento estratégico, do aumento de ingressos próprios do Estado, do aumento da eficácia da gestão financeira e da oferta de melhores serviços aos cidadãos, demonstrando o interesse público na avença.

O valor financiado será de até o montante de US\$ 44.935.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil dólares norte-americanos). Prevê-se a prestação de garantia pela União.

O contrato disciplina as condições de disponibilidade e desembolso dos recursos, sobre a taxa de câmbio, amortização (em prestações semestrais), juros. Prevê-se a incidência de comissão de crédito. Há regulamentação da execução do programa, no que tange à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, e seleção de consultores, entre outras matérias. A solução de controvérsias será submetida à arbitragem, conforme disciplina constate das Normas Gerais (Capítulo XII do Contrato de Empréstimo – Normas Gerais).

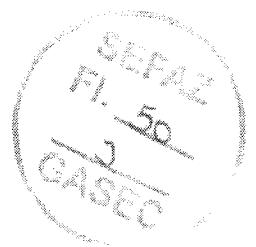
As condições previstas nos documentos constantes dos autos, e postos à análise desta Procuradoria Setorial, encontram-se regulares, sob o aspecto estritamente jurídico.

Destaca-se, ainda, que as condições constantes da minuta contratual foram objeto de negociações entre o Estado do Piauí, União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (fls. 26/28).

Cumpre, agora, à conselente, para dar prosseguimento ao processo de contratação, adotar os procedimentos legalmente impostos às operações de crédito contraídas por entes da federação, notadamente o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).



Estado do Piauí
Procuradoria Geral do Estado
Consultoria Setorial – Secretaria de Estado da Fazenda



III. CONCLUSÃO

Assim, entendo juridicamente regulares as minutas apresentadas, devendo-se dar seguimento aos procedimentos necessários para a contratação do empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para que a operação possa ser regularmente concluída.

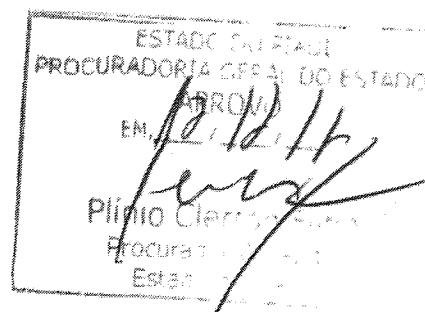
É o parecer, à consideração superior.

Teresina, 05 de dezembro de 2017.

ALBERTO ELIAS HIDO NETO
PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSULTORIA SETORIAL/SEFAZ

PARECERPG/PLC_2497/17
APROVADO

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
APROVO A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR
THC, 07/12/2017
Fernando Lacerda Rocha
Procurador-Geral da Procuradoria
de Finanças e Contas



Memorando SEI nº 13/2017/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Piauí.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102636/2017-94.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 457/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual é solicitada a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Piauí, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017.

2. De acordo com a metodologia presente na portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações pleiteadas:

- Margem: R\$ 6.183.489.475,26;
- OG: R\$ 121.902.740,52.

3. Portanto, nos termos da referida portaria, como o valor da margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 05/12/2017, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205262** e o código CRC **BED2610B**.

Referência: Processo nº 17944.102636/2017-94.

SEI nº 0205262

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – negociada em 23 de novembro de 2017

Resolução DE- /

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° ____/OC-____**

entre

ESTADO DO PIAUÍ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí

(Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF, autorizado pela Lei Estadual N° 6.985, de 27 de abril de 2017)

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-9741

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº _____, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em _____ de _____ de _____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº _____/OC-_____.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí (Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF, autorizado pela Lei Estadual Nº 6.985, de 27 de abril de 2017), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

____/OC-____

- “53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”
- (b) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) “CCLIP-PROFISCO II” é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE- ____ / ___, em ____ de ____ de 20 ___, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO II O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$44.935.000,00 (quarenta e quatro milhões novecentos e trinta e cinco mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

____/OC-____

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é [] de []¹. A VMP Original do Empréstimo é de [] () anos]².

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20 []³, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20 []⁴.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

¹ Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

⁴ Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

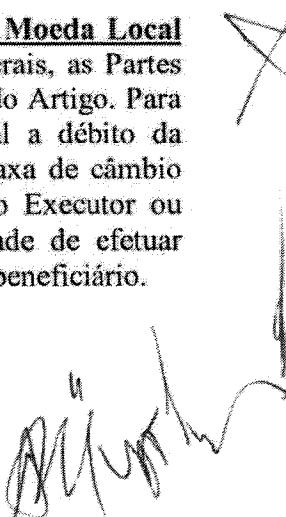
CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais previas ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições previas estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e
- (b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

_____/OC-_____


CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$5.065.000,00 (cinco milhões sessenta e cinco mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

/OC-

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

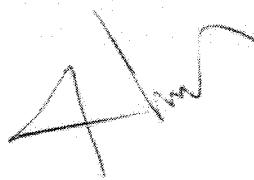
CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Programa (ROP). O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. Antes do inicio das atividades do Projeto cujos produtos sejam destinados à Procuradoria Geral do Estado (PGE), à Controladoria Geral do Estado (CGE), à Secretaria do Planejamento (SEPLAN) ou à Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV), a SEFAZ deverá apresentar ao Banco evidência de ter assinado um instrumento de cooperação com tais entidades, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA 4.08. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."


/OC-


CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, uma vez que este último seja declarado elegível pelo Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Projeto, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, S/N
Bairro São Pedro
Cep: 64018-900
Teresina-Pi

Fax: (86) 3216-9678

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF

/OC-

Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, S/N
Bairro São Pedro
Cep: 64018-900
Teresina-Pi

Fax: (86) 3216-9678

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se

____/OC-____

submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

____/OC-____

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO PIAUÍ

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí

(Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF, autorizado pela Lei Estadual N° 6.985, de 27 de abril de 2017)

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparéncia fiscal

- 2.02** Este componente tem como objetivo melhorar o desempenho institucional da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), aumentando a maturidade de seus processos corporativos, e financiará:

- a) Gestão Fazendária aprimorada e orientada para resultados. Isso inclui: (i) novos procedimentos automatizados para gerenciamento por resultados; (ii) metodologia para gerenciamento de risco em apoio ao planejamento; (iii) implementação do escritório de gerenciamento de projetos integrado ao sistema de investimento público e criação do escritório de gerenciamento de processos; e (iv) atualização do plano estratégico e plano de comunicação do SEFAZ.
- b) Fortalecimento da gestão de recursos humanos. Serão realizados: (i) novos procedimentos automatizados de gestão de competências em recursos humanos; (ii) programa de capacitação permanente; (iii) novo modelo de gestão do conhecimento; e (iv) implementação de instrumentos para apoiar o comportamento dos funcionários, incluindo manuais processuais e o código de ética.
- c) Fortalecimento da governança de Tecnologia da Informação (TI). Isso inclui: (i) atualizar o modelo de gerenciamento de TI; (ii) reprogramação do Sistema de Administração Tributária (SIAT) para adaptá-lo a uma nova plataforma tecnológica; (iii)

_____/OC-BR

atualização do Plano Diretor de TI; e (iv) atualização da infraestrutura tecnológica de hardware e software da SEFAZ.

- d) Melhoria das ferramentas de comunicação com a sociedade, por meio de: (i) redesenho de procedimentos de comunicação; (ii) integração do sistema de atendimento por meio da gestão de informação dos vários canais de comunicação; e (iii) programa de educação fiscal expandido.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação de impostos e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará:

- a) Aprimoramento do modelo de gestão dos instrumentos de apoio à política tributária. Isto inclui: (i) elaboração do código tributário único e implementação de uma ferramenta de suporte para a consulta; (ii) atualização dos procedimentos para a gestão de benefícios fiscais; e (iii) metodologia para estimar a evasão fiscal.
- b) Fortalecimento da fiscalização e da inteligência fiscal. Isso inclui: (i) metodologia para selecionar os contribuintes a serem auditados; (ii) sistema automatizado de gerenciamento de auditoria; (iii) modernização da infraestrutura física e tecnológica da fiscalização de mercadorias em trânsito; e (iv) ferramentas para mineração de dados (software e banco de dados, etc.) tipo BIG DATA e análise de dados.
- c) Aprimoramento da gestão do contencioso administrativo fiscal. Isso inclui: (i) revisão e ajuste dos procedimentos de gerenciamento das primeiras e segundas instâncias do processo de cobrança; (ii) integração da ferramenta de processo eletrônico com o Tribunal de Justiça; e (iii) desenvolvimento do portal de consulta com mecanismos de busca de processos, jurisprudência, acordos e atas.
- d) Melhoria da atenção integral ao contribuinte. Isso inclui: (i) revisão, ajuste e padronização dos procedimentos de atendimento; e (ii) implementação de um sistema de gerenciamento informatizado que contempla a expansão de serviços virtuais.
- e) Implementação arrecadação e cobrança administrativa, por meio de: (i) nova metodologia de cobrança; (ii) sistema automatizado de gestão de crédito; (iii) atualização e automação de receitas não tributárias; e (iv) sistema automatizado de cobrança e coleta de impostos, usando a informação do sistema público de escrituração digital (SPED) e Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), integrando-a com o SIAT.
- f) Fortalecimento do ambiente de negócios. Isso inclui: (i) novo sistema de gerenciamento de registro de contribuintes integrado à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) e integração do SIAT no sistema da Junta Comercial; (ii) complementação das funcionalidades do SPED referentes aos parâmetros do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

(ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); (iii) integração do SIAT no Portal Único de Comércio Exterior para a centralização e automação dos pagamentos de impostos; e (iv) simplificação dos procedimentos e sistema de importações feitas por pessoas físicas.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente tem como objetivo contribuir para a disciplina fiscal e aumentar a eficiência e eficácia das despesas públicas, e financiará:

- a) Implantação de um Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) integrando as ações de planejamento, programação fiscal e formulação de orçamento. Isto incluirá: (i) estratégia de implementação (desenho geral, sequência, instrumentos técnicos e mudanças organizacionais e regulamentares); (ii) MOMP que aborda a programação macrofiscal com projeções fiscais e tetos setoriais; (iii) programação orçamentária com um horizonte plurianual de médio prazo; e (iv) ajustes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAFE) aos requisitos do MOMP e integração com outros sistemas (dívida, investimento, compras, contratos).
- b) Aprimoramento da gestão do Tesouro Estadual. Isso inclui: (i) revisão e ajuste dos procedimentos de tesouraria, integrando-os com procedimentos de contratos públicos; (ii) sistema automatizado de gerenciamento de contratos; (iii) metodologia de gestão de caixa com sistema automatizado desenvolvido no SIAFE; e (iv) integração do Sistema de Gestão de Liquidez Diária (SGLD) com SIAFE.
- c) Fortalecimento da gestão de compra e contratação. Isso será realizado: (i) nova política de compras; (ii) revisão e ajuste dos procedimentos de adjudicação; (iii) novo catálogo unificado de produtos para compras estatais; (iv) registro unificado de provedores certificados; (v) padronização dos Termos de Referência (TdR), especificações técnicas, licitações e contratos; (vi) sistema de gestão automatizada de compras integrado com o SIAFE; e (vii) metodologia e sistema para uso de preços de referência com base em informações de documentos fiscais eletrônicos.
- d) Implantação do modelo de gestão de investimentos públicos. Isso incluirá: (i) novos procedimentos e instrumentos para a fase de programação e priorização de investimentos, com um sistema de indicadores para estimar lacunas e necessidades de investimento; (ii) ferramentas e metodologias para a preparação de projetos; e (iii) sistema de gestão física e financeira para apoiar projetos de investimento.
- e) Fortalecimento do sistema de gestão contábil nos seus aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais. Isso inclui: (i) revisão e ajuste de contabilidade para as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); (ii) sistema de gestão de bens móveis e imóveis integrando suas informações com a contabilidade patrimonial; (iii) automação de reconciliação bancária; e (iv) integração do SIAFE em outros sistemas corporativos do Estado.

_____/OC-BR

- f) Melhoria da gestão da dívida pública. Isso incluirá: (i) atualização das regras e procedimentos do processo de contratação de passivos financeiros e nova estrutura interna da dívida; (ii) desenvolvimento de estratégia de médio prazo para a gestão da dívida; (iii) sistema automatizado de gestão da dívida integrado com o SIAFE; e (iv) metodologia para gerenciamento de risco fiscal, com ferramentas para identificar, classificar, quantificar e mitigar os principais riscos fiscais.

III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(Em US\$)

Categorias	Banco	Contrapartida	Total	%
1. Custos diretos	43,428,000	5,065,000	48,493,000	97,0
1.1 Componente I: Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal	20,025,184	2,838,500	22,863,684	45,7
1.2 Componente II: Administração Tributária e Contencioso Fiscal	14,855,499	2,096,500	16,951,999	33,9
1.3 Componente III: Administração Financeira e Gasto Público	8,547,317	130,000	8,677,317	17,4
2. Administração do projeto	507,000	-	507,000	1,0
2.1 Monitoramento e avaliação	257,000	-	257,000	0,5
2.2 Auditoria	250,000	-	250,000	0,5
3. Contingência	1,000,000	-	1,000,000	2,0
Total	44,935,000	5,065,000	50,000,000	100
%	90	10	100	

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFAZ.

- 4.02** Para a execução, a SEFAZ estabelecerá uma Unidade Coordenadora do Projeto (UCP), que contará com um coordenador, um especialista em aquisições, um especialista financeiro e um especialista em planejamento e monitoramento (com experiência em gerenciamento de projetos). A UCP coordenará as atividades do Projeto, incluindo o acompanhamento, avaliação e auditoria, com a finalidade de monitorar a correta execução e o alcance dos objetivos do Projeto.

- 4.03** As principais funções da UCP serão: (i) planejar e coordenar a execução das atividades; (ii) preparar, implementar e atualizar as ferramentas do ciclo do Projeto: Plano de Execução Plurianual (PEP), Plano Operacional Anual (POA), Plano de Aquisições (PA), Plano de Monitoramento e Avaliação (PME) e Plano Financeiro; (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios semestrais de progresso; (iv) realizar os processos de preparação de

/OC-BR

TdR, licitação e aquisição de bens, seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e os pedidos de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

- 4.04** A SEFAZ, por meio da UCP, coordenará com a Procuradoria Geral do Estado (PGE), a Contraloria Geral do Estado (CGE), a Secretaria do Planejamento (SEPLAN) e a Secretaria da Administração e Previdência (SEADPREV) para a execução de atividades que beneficiarão a tais entidades. Estas instituições deverão designar um especialista que agirá como interlocutor com a UCP, a fim de garantir um adequado desenvolvimento e implementação dos produtos respectivos.
- 4.05** O Projeto deverá ser executado em conformidade com o ROP aprovado pelo Banco para a linha de crédito CCLIP-PROFISCO II, no qual se estabelecerão, entre outros, os critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financiáveis e os aspectos de supervisão e monitoramento.

____ /OC-BR

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado do Piauí

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí

(Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF, autorizado pela Lei Estadual Nº 6.985, de 27 de abril de 2017)

de _____ de 20_____

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____ de _____ de 20_____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado do Piauí (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 44.935.000,00 (quarenta e quatro milhões novecentos e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstrem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

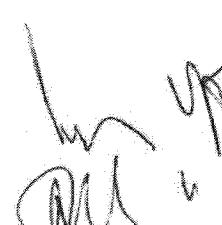
- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excessão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.



/OC-BR



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

_____ /OC- _____

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprova o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

____/OC-____

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

/OC-

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflete o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

____ /OC-____

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
 - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
 - e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III **Amortização, juros, comissão de crédito,** **inspeção e vigilância e pagamentos antecipados**

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

____ /OC-____

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

_____ /OC-

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

_____/OC-____

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Orgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

/OC-

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

_____ /OC- _____

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer trâanche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

____/OC-

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
 - (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.
- (e) Para os efeitos do previsto no ínciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

____ /OC-____

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g).

____ /OC-____

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplam Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

_____ /OC-_____

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

/OC-

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

____ /OC-____

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspecões. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

____ /OC-____

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Móra no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

_____/OC-____

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias;
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

/OC-

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

____ /OC-____

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

/OC-

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

/OC-

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

____/OC-____

Ministro da Fazenda
Eduardo Guedes

Secretaria-Executiva
Ana Paula Viana Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Olávio Ladeira de Melo Júnior

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildéa Batista Dantas Milhomem
José Franco Meteiro de Moraes
Lúcio Flávio de Brasil Camargo
Pedro Juca Maciel
Priscilla Maria Santana

Vol. 24, N.4 Abril/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, maio de 2018

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Paineira Bardella

Coordinador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Daquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Karla de Lima Rocha

Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social

(ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação necessariamente rápida, não é pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 24, n. 04 (Abril 2018)
Brasília : STN, 1995.

Mensal
Continuação da demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN: 1519-2970

1. Finanças públicas – Períodos; 2. Receita pública – Períodos; 3. Despesa pública – Período
1. Brasil: Secretaria do Tesouro Nacional
CDD: 33

Sumário

<i>Panorama Geral do Resultado do Governo Central</i>	
<i>Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior</i>	3
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	
Transferências do Tesouro Nacional	5
Despesas do Governo Central	6
Previdência Social	7
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior</i>	
Visão Geral	8
Receitas do Governo Central	9
Transferências do Tesouro Nacional	10
Despesas do Governo Central	11
Previdência Social	12
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior</i>	
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	22

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr				Abril					
	R\$ Milhões		Variação (2018/2017)		R\$ Milhões		Variação (2018/2017)			
	2017	2018	Diferença	% Nominal (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal (IPCA)		
I. Receita Total	460.199,6	507.492,7	47.293,1	10,3%	7,3%	126.024,6	137.706,0	11.681,3	9,3%	6,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	76.876,9	83.980,9	7.104,0	9,2%	6,3%	17.996,6	18.497,4	500,8	2,8%	0,0%
III. Receita Líquida Total (I-II)	383.322,7	423.511,8	40.189,2	10,5%	7,5%	108.028,0	119.208,6	11.180,6	10,3%	7,4%
IV. Despesa Total	390.569,9	428.960,1	38.390,2	9,8%	6,8%	95.712,1	112.022,1	16.309,9	17,0%	13,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-7.247,2	-5.448,3	1.799,0	-24,8%	-27,8%	12.315,9	7.186,5	-5.129,4	-41,6%	-43,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	44.755,1	55.764,5	11.009,4	24,6%	21,3%	24.308,8	19.346,8	-4.962,0	-20,4%	-0,1%
Previdência Social (RGPS)	-52.002,3	-61.212,7	-9.210,4	17,7%	14,5%	-11.992,9	-12.160,3	-167,4	1,4%	-1,3%
VII. Resultado Primário/PIB	-	-0,3%	-0,2%	-	-	-	-	-	-	-

Memorando:

Resultado do Tesouro Nacional	44.999,0	56.029,1	11.030,1	24,5%	21,3%	24.524,2	19.476,9	-5.047,4	-20,6%	45,2%
Resultado do Banco Central	-243,9	-264,6	-20,7	8,5%	5,7%	-215,5	-130,1	85,3	-39,6%	-41,2%
Resultado da Previdência Social	-52.002,3	-61.212,7	-9.210,4	17,7%	14,5%	-11.992,9	-12.160,3	-167,4	1,4%	-1,3%

Em abril de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 7,2 bilhões contra superávit de 12,3 bilhões em abril de 2017. Esta evolução é explicada pela elevação de R\$ 16,3 bilhões (17,0%) na despesa total parcialmente compensada pela elevação de R\$ 11,2 bilhões (10,3%) na receita líquida. Em termos reais a despesa total apresentou elevação de 13,9% condicionado principalmente pela antecipação no calendário de pagamento de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018.

Comparativamente ao acumulado até abril de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 7,2 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 5,4 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 7,5% enquanto a despesa cresceu 6,8%. A elevação da receita é derivada de medidas específicas relacionadas ao PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e à melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. O crescimento das despesas decorre principalmente da antecipação no calendário de pagamento de precatórios (R\$ 20,2 bi) de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA		
	2017	Jan-Abr 2018	Variação % Real
I. Receita Total	474.457,3	509.044,7	34.587,4 7,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	302.724,4	331.297,0	28.572,6 9,4%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	0,0	17,9 -100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	118.982,0	121.444,3	2.462,2 2,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	52.768,8	56.303,5	3.534,7 6,7%
II. Transferências por Repartição de Receita	79.260,8	84.232,0	4.971,2 6,3%
III. Receita Líquida Total (I-II)	395.196,5	424.812,6	29.616,1 7,5%
IV. Despesa Total	402.632,2	430.178,3	27.546,1 6,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	172.593,4	182.837,4	10.244,0 5,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	91.651,4	96.857,3	5.205,9 5,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	67.427,9	73.918,0	6.490,0 9,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	70.959,5	76.565,7	5.606,1 7,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-7.435,7	-5.365,7	2.070,1 -27,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	46.175,6	56.027,4	9.851,8 21,3%
Previdência Social (RGPS)	-53.611,4	-61.393,1	-7.781,8 14,5%

Memorando:

Resultado do Tesouro Nacional	46.427,0	56.293,1	9.866,1	21,3%
Resultado do Banco Central	-251,3	-265,7	-14,3	5,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-53.611,4	-61.393,1	-7.781,8	14,5%

A preços de abril de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 2,1 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 7,4 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 5,4 bilhões em 2018. Essa melhora no resultado decorreu do crescimento da receita líquida (7,5%) em taxa superior à elevação da despesa total (6,8%).

Sobre o aumento da receita, merece destaque a elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17) bem como o desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT. Sublinhe-se ainda, que outra fonte de elevação de receita tem sido a recuperação da atividade econômica e de indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária foi afetada principalmente pela antecipação no calendário de pagamento de precatórios executado nos meses de maio e junho em 2017 para março e abril do ano vigente.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Abr		Variação % Real	R\$ milhões - a preços de abr/2018- / IPCA
	2017	2018		
I. Receita Total	474.457,3	509.044,7	34.587,4	7,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	302.724,4	331.297,0	28.572,6	9,4%
Imposto de Importação	9.895,5	12.443,3	2.547,8	25,7%
IPI	14.400,8	18.385,1	3.984,3	27,7%
Imposto de Renda	138.207,4	141.877,7	3.670,2	2,7%
IOF	11.822,0	11.852,9	30,9	0,3%
COFINS	69.712,9	80.853,7	11.140,8	16,0%
PIS/PASEP	19.255,3	21.975,1	2.719,7	14,1%
CSLL	32.376,1	33.436,0	1.059,9	3,3%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	1.933,5	1.746,7	-186,8	-9,7%
Outras	5.120,9	8.726,6	3.605,7	70,4%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	0,0	17,9	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	118.982,0	121.444,3	2.462,2	2,1%
Urbana	116.384,5	118.266,1	1.881,6	1,6%
Rural	2.597,5	3.178,2	580,7	22,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	52.768,8	56.303,5	3.534,7	6,7%
Concessões e Permissões	2.089,1	974,6	-1.114,5	-53,3%
Dividendos e Participações	2.052,1	707,0	-1.345,1	-65,5%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.209,4	4.281,2	71,9	1,7%
CotaParte de Compensações Financeiras	15.435,4	20.441,7	5.006,3	32,4%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.573,4	4.548,9	-24,5	-0,5%
Contribuição do Salário Educação	7.662,6	7.677,5	14,9	0,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.343,3	1.256,4	-87,0	-6,5%
Operações com Ativos	352,1	362,9	10,8	3,1%
Demais Receitas	15.051,4	16.053,4	1.002,0	6,7%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 34,6 bilhões (7,3%) em relação ao acumulado até abril de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 28,6 bilhões (9,4%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 2,5 bilhões (2,1%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R\$ 3,5 bilhões (6,7%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação foram:

- aumento de R\$ 11,1 bilhões (16,0%) na Cofins e R\$ 2,7 bilhões (14,1%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17) e aumento do volume de venda de bens (aumento real de 6,62% - PMC-IBGE);

• elevação de R\$ 4,0 bilhões (27,7%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 4,35% na produção industrial de dezembro de 2017 a março de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a março de 2017;

• elevação de R\$ 2,5 bilhões (25,7%) no imposto de importação derivada, principalmente, da elevação da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva do imposto de importação e aumento de 19,0% no valor em dólares das importações;

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil -

2017/2018
R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação		
	2017	Jan-Abr 2018
Banco do Brasil	146,6	476,9
BNB	64,2	48,8
BNDES	1.609,6	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	54,1	59,9
Petrobras	0,0	0,0
Demais	177,6	121,4
Total	2.052,1	707,0

- elevação de R\$ 5,0 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo;
- redução dividendos e participações em R\$ 1,3 bilhão, explicado em grande parte por recebimentos do BNDES em 2017, sem contrapartida em 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018
R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação			Variação % Real
	2017	Jan-Abr 2018	
II. Transferências por Repartição de Receita	79.260,8	84.232,0	4.971,2 6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	63.721,2	66.999,8	3.278,6 5,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.786,3	2.681,6	-104,7 -3,8%
Repasso Total	4.244,5	4.441,5	197,0 4,6%
Superávit dos Fundos	-1.458,2	-1.759,9	-301,7 20,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.585,4	4.633,2	47,8 1,0%
II.4 Compensações Financeiras	7.059,9	8.870,1	1.810,2 25,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	856,0	800,1	-55,9 -6,5%
II.6 Demais	252,1	247,3	-4,8 -1,9%

- As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 5,0 bilhões (6,3%), em relação ao acumulado até abril de 2017, passando de R\$ 79,3 bilhões 2017 para R\$ 84,2 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:
- elevação de R\$ 3,3 bilhões (5,1%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE; e
 - acréscimo de R\$ 1,8 bilhão (25,6%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Abr			Variação % Real	R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA
	2017	2018	Diferença		
IV. Despesa Total	402.632,2	430.178,3	27.546,1	6,8%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	172.593,4	182.837,4	10.244,0	5,9%	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	135.119,7	144.029,3	8.909,6	6,6%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	37.473,6	38.808,1	1.334,4	3,6%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	91.651,4	96.857,3	5.205,9	5,7%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	67.427,9	73.918,0	6.490,0	9,6%	
Abono e Seguro Desemprego	21.943,3	20.170,0	-1.773,2	-8,1%	
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	18.147,4	18.654,1	506,7	2,8%	
Completoamento do FGTS (LC nº 110/01)	1.343,3	1.256,4	-87,0	-6,5%	
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	293,1	116,6	-176,5	-60,2%	
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	6.156,6	5.790,9	-365,7	-5,9%	
FUNDEB (Complem. União)	5.867,1	6.126,8	259,7	4,4%	
Fundo Constitucional DF	512,5	444,2	-68,2	-13,3%	
Sentenças Judiciais e Precatórios	524,0	12.492,8	11.968,8	-	
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.556,6	6.736,7	-2.819,9	-29,5%	
FIES	1.470,2	650,2	-820,0	-55,8%	
Demais	1.613,9	1.479,3	-134,6	-8,3%	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	70.959,5	76.555,7	5.606,1	7,9%	
Discricionárias Executivo	67.702,3	72.727,7	5.025,3	7,4%	
PAC	5.495,5	5.550,7	55,2	1,0%	
d/q MCMV	524,0	431,9	-92,2	-17,6%	
Emissões de TDA	0,0	11,9	11,9	-	
Demais	62.206,8	67.165,0	4.958,2	8,0%	
Discricionárias LEEU/MPU	3.257,2	3.838,0	580,8	17,8%	
Memorando:					
Outras Despesas de Custeio e Capital*	88.539,6	104.741,5	16.201,9	18,3%	
Outras Despesas de Custeio	80.132,9	92.609,1	12.476,2	15,6%	
Outras Despesas de Capital	8.406,7	12.132,4	3.725,7	44,3%	

A despesa total do Governo Central no acumulado até abril de 2018 atingiu R\$ 430,2 bilhões, 6,8% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 402,6 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado da elevação em R\$ 10,2 bilhões (5,9%) em Benefícios Previdenciários, R\$ 5,2 bilhões (5,7%) em Pessoal e Encargos Sociais, R\$ 6,5 bilhões Outras Despesas Obrigatorias (9,6%) e R\$ 5,6 bilhões (7,9%) em Despesas Discricionárias.

A antecipação no pagamento de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018, conforme calendário acordado com Conselho de Justiça Federal (CJF), condicionou, em grande medida, a elevação das despesas com benefícios previdenciários, pessoal e encargos e outras despesas obrigatorias – outras despesas de custeio e capital sendo pagos, nestas rubricas, R\$ 4,9 bilhões, R\$ 3,5 bilhões e R\$ 11,7 bilhões respectivamente.

A elevação das outras despesas obrigatorias foi parcialmente compensada pela redução em subsídios subvenções e proagro (R\$ 2,8 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e pela diminuição em em abono e seguro desemprego (R\$ 1,8 bilhão).

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil -

2017/2018

R\$ milhares - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Abr 2017	Jan-Abr 2018	Variação Diferença	% Real
Total	62.206,8	67.088,8	4.882,0	7,8%
Ministério da Saúde	30.962,4	33.468,6	2.506,2	8,1%
Ministério da Educação	9.032,8	7.871,5	-1.161,3	-12,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	11.354,3	11.107,8	-246,5	-2,2%
Ministério da Defesa	3.141,8	3.916,2	774,5	24,7%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.096,5	1.000,5	-96,0	-8,8%
Demais órgãos do Executivo	6.619,0	9.724,0	3.105,1	46,9%

As despesas discricionárias – todos os podes apresentaram elevação de R\$ 5,6 bilhões (7,9%) explicada, quase na totalidade, pelo aumento nas demais despesas discricionárias (R\$ 4,9 bilhões) que respondem pelo custeio e investimento dos ministérios.

■ RP Cancelados
■ RP Pagos
■ RP a pagar

■ RP Cancelados	1,8
■ RP Pagos	50
■ RP a pagar	57,0

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até abril de 2018 correspondeu a R\$ 57,0 bilhões, contra R\$ 51,7 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Jan-Ab/17

Jan-Abr/18

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Abr		Variação	% Real
	2017	2018		
Agricultura				
Equalização de custeio agropecuário	4.697,7	3.499,7	-1.198,0	-25,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.172,7	628,6	-544,1	-46,4%
Política de preços agrícolas	1.218,3	852,7	-365,6	-30,0%
Pronaf	-288,1	175,8	463,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2.206,3	1.552,4	-653,9	-29,6%
Álcool	45,0	198,7	153,7	341,3%
Cacau	26,5	16,4	-10,1	-38,1%
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-28,9	30,0	58,9	-
Funcafé	31,6	39,7	8,0	25,3%
Revitaliza	9,6	5,5	-4,1	-42,8%
Proagro	304,7	0,0	-304,7	-100,0%
Outros				
Proex	4.859,0	3.237,0	-1.621,9	-33,4%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	273,1	241,4	-31,6	-11,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	4.526,5	2.848,5	-1.678,0	-37,1%
Operações de crêd. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	3,3	3,4	0,1	4,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
Capitalização à Emgea	164,1	135,3	-28,7	-17,5%
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,8	22,3	-2,4	-9,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-10,3	-10,2	-
PNAFE	-132,7	-3,7	129,0	-97,2%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
Total	9.556,6	6.736,7	-2.819,9	-29,5%

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018 - IPCA

Discriminação	Jan-Abr 2017	Jan-Abr 2018	Variação Diferença	% Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	118.982,0	121.444,3	2.462,2	2,1%
Arrecadação Bruta	134.200,4	136.808,3	2.607,9	1,9%
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	114.911,7	117.103,9	2.192,2	1,9%
REFIS	12.524,1	13.373,3	849,2	6,8%
Depósitos Judiciais	73,5	11,9	-61,6	-83,9%
Compensação RGPS	534,5	528,3	-6,1	-1,1%
(-) Restituição/Devolução	6.156,6	5.790,9	-365,7	-5,9%
(-) Transferências a Terceiros	-15.027,2	-15.054,6	-27,4	0,2%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	172.593,4	182.837,4	10.244,0	5,9%
RESULTADO PRIMÁRIO	-53.611,4	-61.393,1	-7.781,8	14,5%

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

Discriminação	Jan-Abr 2017	Jan-Abr 2018	Variação Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	118.982,0	121.444,3	2.462,2	2,1%
Urbano	116.384,5	118.266,1	1.881,6	1,6%
Rural	2.597,5	3.178,2	580,7	22,4%
BENEFÍCIOS	172.593,4	182.837,4	10.244,0	5,9%
Urbano	135.119,7	144.029,3	8.909,6	6,6%
Rural	37.473,6	38.808,1	1.334,4	3,6%
RESULTADO PRIMÁRIO	-53.611,4	-61.393,1	-7.781,8	14,5%
Urbano	-18.735,2	-25.763,3	-7.028,0	37,5%
Rural	-34.876,1	-35.629,9	-753,7	2,2%

Comparando os valores acumulados de abril de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 53,6 bilhões para R\$ 61,4 bilhões (14,5%) a preços de abril de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 10,2 bilhões (5,9%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à supracitada antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018 com impacto de R\$ 4,9 bilhões em março de 2018, e à elevação de 613,4 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,46 (0,5%); e
- elevação real de R\$ 2,5 bilhões (2,1%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R\$ 2,2 bilhões, 1,9%) e pelo aumento na arrecadação referente ao simples (R\$ 849,2 bilhões, 6,8%), parcialmente compensadas pela redução de 365,7 bilhões (5,9%) na compensação do RGPS.

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de abril/2018- IPCA			Variação % Real
	2017	2018	Diferença	
I. Receita Total	129.506,4	137.706,0	8.199,5	6,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	79.544,9	85.259,2	5.714,3	7,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	0,0	17,9	100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.992,4	32.804,5	812,1	2,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.987,0	19.642,3	1.655,3	9,2%
II. Transferência por Repartição de Receita	18.493,8	18.497,4	3,6	0,0%
III. Receita Líquida Total (I-II)	111.012,6	119.208,6	8.196,0	7,4%
IV. Despesa Total	98.355,5	112.022,1	13.665,6	13,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.316,6	44.964,8	648,1	1,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.076,6	22.469,2	392,6	1,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.360,3	24.005,5	10.645,2	79,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.602,9	20.582,6	1.979,7	10,6%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB ²	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	12.656,1	7.186,5	-5.469,6	-43,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	24.980,4	19.346,8	-5.633,6	-22,6%
Previdência Social (RGPS)	-12.324,2	-12.160,3	164,0	-1,3%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	25.201,8	19.476,9	-5.724,9	-22,7% (OCC).
Resultado do Banco Central	-221,4	-130,1	91,3	-41,2%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.324,2	-12.160,3	164,0	-1,3%

A preços de abril de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R\$ 12,7 bilhões em abril de 2017 para um superávit de R\$ 7,2 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou redução de R\$ 5,5 bilhões (43,2%). Essa variação decorreu da elevação de R\$ 13,7 bilhões (13,9%) da despesa total, parcialmente compensada pelo aumento da receita líquida em R\$ 8,2 bilhões (7,4%).

Sobre a elevação da receita líquida, destaque-se os aumentos em Cofins, IPI, Cota-Parte de Compensações Financeiras e Imposto de Importação, compensados pela redução nas receitas com Concessões e Permissões. Com relação ao aumento da despesa, destaque para a IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes elevação em Sentenças Judiciais e Precatórios, em V. Fundo Soberano do Brasil - FSB² decorrência da antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018. Em abril de 2018 foram pagos R\$ 10,7 bilhões em precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Abril		Variação % Real	R\$ milhões - a preços de abr/2018 - IPCA
	2017	2018		
I Receita Total	129.506,4	137.706,0	8.199,5	6,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	79.544,9	85.259,2	5.714,3	7,2%
Imposto de Importação IPI	2.315,6	3.155,8	840,3	36,3%
Imposto de Renda IOF	39.051,4	38.939,2	-112,2	-0,3%
COFINS	3.469,2	3.155,2	-314,0	-9,1%
PIS/PASEP	17.596,6	20.278,0	2.681,4	15,2%
CSLL	4.785,3	5.399,5	614,3	12,8%
CPMF	7.097,2	7.237,7	140,5	2,0%
CIDE Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
Outras	522,8	456,3	-66,5	-12,7%
I.2 Incentivos Fiscais	923,3	1.982,5	1.059,2	114,7%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS Urbana Rural	-17,9	0,0	17,9	-100,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	31.992,4	32.804,5	812,1	2,5%
Concessões e Permissões	17.987,0	19.642,3	1.655,3	9,2%
Dividendos e Participações	1.510,3	271,8	-1.238,5	-82,0%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	228,2	223,1	-5,0	-2,2%
CotaParte de Compensações Financeiras	1.054,5	1.136,8	82,3	7,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.971,5	8.551,8	2.580,3	43,2%
Contribuição do Salário Educação	1.259,8	1.240,5	-19,3	-1,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	1.612,4	1.586,9	-25,5	-1,6%
Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-
Demais Receitas	6.268,6	6.547,0	278,4	4,4%

A receita total do governo central apresentou aumento real de R\$ 8,2 bilhões (6,3%), passando de R\$ 129,5 bilhões em abril de 2017 para R\$ 137,7 bilhões em abril de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 5,7 bilhões (7,2%) na receita administrada pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 812,1 milhões (2,5%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R\$ 1,7 bilhão (9,2%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- Aumento de R\$ 2,7 bilhões (15,2%) na receita com COFINS, decorrente principalmente do aumento das alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, a partir de julho de 2017, além do crescimento de 7,8% do volume de vendas no mês de março de 2018 e do crescimento do volume das importações;

• Acréscimos de R\$ 840,3 milhões (36,3%) nas receitas com Imposto de Importação e de R\$ 321,3 milhões (31,2%) no IPI Vinculado à importação (26,3%) fruto de crescimento de 30,88% no valor em dólares das importações, e elevação de 8,42% na taxa de câmbio;

• Elevação em Cota-Parte de Compensações Financeiras (R\$ 2,6 bilhões, 43,2%), decorrente principalmente do aumento do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio; e

- Redução em Concessões e Permissões (R\$ 1,2 bilhão, 82,0%), explicada em grande parte por recebimentos relativos a outorgas aeroportuárias em abril de 2017, sem contrapartida no mesmo mês de 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018- / IPCA

Discriminação	2017	Abril 2018	Variação % Real
		Diferença	%
II. Transferência por Repartição de Receita	18.493,8	18.497,4	3,6 0,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.197,1	15.028,5	-168,7 -1,1%
II.2 Fundos Constitucionais	699,3	690,9	-8,4 -1,2%
Repasso Total	1.010,2	994,3	-15,9 -1,6%
Superávit dos Fundos	310,9	303,4	-7,5 -2,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	961,0	965,4	4,3 0,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.209,2	1.421,8	212,6 17,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	407,3	372,7	-34,6 -8,5%
II.6 Demais	19,8	18,1	-1,7 -8,5%

Em abril de 2018, as transferências por repartição de receita se mantiveram constantes em R\$ 18,5 bilhões na comparação com abril de 2017. Houve elevação nas transferências relativas a Compensações Financeiras (R\$ 212,6 milhões, 17,6%), devido ao crescimento da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição.

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA		
	2017	Abril 2018	Variação % Real
IV . Despesa Total	98.356,5	112.022,1	13.665,6 13,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.316,6	44.964,8	648,1 1,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano	34.806,3	35.468,9	662,5 1,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.510,3	9.495,9	-14,4 -0,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.076,6	22.469,2	392,6 1,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.360,3	24.005,5	10.645,2 79,7%
Abono e Seguro Desemprego	3.273,9	3.059,0	-214,9 -6,6%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.614,5	4.700,2	85,7 1,9%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0 -
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,2	24,3	-25,9 -51,5%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	2.906,6	3.136,3	229,6 7,9%
FUNDEB (Complem. União)	1.266,7	1.259,5	-7,2 -0,6%
Fundo Constitucional DF	125,7	122,4	-3,3 -2,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	186,1	10.882,2	10.696,1 -
Subsídios, Subvenções e Proagro	176,7	92,5	-84,2 -47,6%
FIES	264,9	305,2	40,3 15,2%
Demais	495,0	423,8	-71,2 -14,4%
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	18.602,9	20.582,6	1.979,7 10,6%
Discretionárias Executivo			
PAC	17.739,0	19.551,0	1.811,9 10,2%
d/q MCMV	1.908,0	1.898,2	-9,8 -0,5%
Emissões de TDA	281,4	196,5	-84,9 -30,2%
Demais	0,0	8,2	8,2 -
Discretionárias LEJU/MPU	15.831,1	17.644,6	1.813,6 11,5%
Memorando:	863,9	1.012,8	148,9 17,2%
Outras Despesas de Custeio e Capital*	23.751,8	36.660,3	12.908,5 54,3%
Outras Despesas de Custeio	21.281,0	33.086,1	11.805,1 55,5%
Outras Despesas de Capital	2.470,9	3.574,2	1.103,3 44,7%

Em abril de 2018, houve elevação de R\$ 13,7 bilhões (13,9%) na despesa total do Governo Central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 98,4 bilhões para R\$ 112,0 bilhões. Essa variação se deve, principalmente ao pagamento de R\$ 10,7 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, conforme calendário acordado com Conselho de Justiça Federal (CJF). Em 2017, tais pagamentos foram efetuados no mês de junho.

Além disso, houve crescimento das despesas com Benefícios Previdenciários (R\$ 648,1 milhões, 1,5%) e Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 392,6 milhões, 1,8%). Por fim, as Despesas Discretionárias - Todos os Poderes apresentaram aumento de R\$ 2,0 bilhões (10,6%) concentrado principalmente nas demais despesas discricionárias do Poder Executivo (R\$ 1,8 bilhão, 11,5%).

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discretionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

Discriminação	2017	Abri	R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA	Variação % Real
Total	15.831,1	17.644,6	1.813,6	11,5%
Ministério da Saúde	7.916,4	8.484,7	568,4	7,2%
Ministério da Educação	2.569,5	2.320,1	-249,3	-9,7%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.994,2	2.904,0	-90,2	-3,0%
Ministério da Defesa	683,0	983,4	300,4	44,0%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	293,4	283,2	-10,2	-3,5%
Demais órgãos do Executivo	1.374,7	2.669,2	1.294,5	94,2%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação	2017	Abri	Variação	% Real
Arrecadação Líquida	31.992,4	32.804,5	812,1	2,5%
Arrecadação Bruta	35.225,0	36.091,3	866,3	2,5%
Contribuição Previdenciária	29.035,6	29.548,5	512,9	1,8%
Simples/Nacional/PAES	3.134,7	3.260,8	126,1	4,0%
REFIS	10,3	134,9	124,6	-
Depósitos Judiciais	137,7	10,7	-127,0	-92,2%
Compensação RGPS	2.906,6	3.136,3	229,6	7,9% (2,5%), principalmente devido ao crescimento 512,9 milhões (1,8%) na Contribuição Previdenciária.
(-) Restituição/Devolução	-55,0	-143,4	-88,4	160,8%
(-) Transferências a Terceiros	-3.177,6	-3.143,4	34,2	-1,1%
Benefícios Previdenciários	44.316,6	44.964,8	648,1	1,5%
Resultado Primário	-12.324,2	-12.160,3	164,0	-1,3%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 12,3 bilhões em abril de 2017 para déficit de R\$ 12,2 bilhões em abril de 2018, representando uma elevação de R\$ 164,0 milhões no resultado primário. A despesa com Benefícios Previdenciários cresceu R\$ 648,1 milhões (1,5%), devido ao crescimento de 639,1 mil (2,2%) no número de benefícios emitidos, parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 4,61 (0,4%).

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação	março	2018 abril	Variação % Real	
I. Receita Total	107.588,1	137.706,0	30.117,9	28,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	68.017,1	85.259,2	17.242,1	25,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.519,2	32.804,5	3.285,3	11,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	10.051,8	19.642,3	9.590,5	95,4%
II. Transferência por Repartição de Receita	17.764,5	18.497,4	732,9	4,1%
III. Receita Líquida Total (I-II)	89.823,6	119.208,6	29.385,0	32,7%
IV. Despesa Total	114.358,0	112.022,1	-2.335,9	-2,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.690,1	44.964,8	-4.725,4	-9,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.963,8	22.469,2	-3.494,5	-13,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.057,6	24.005,5	8.947,9	59,4%
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	23.646,6	20.582,6	-3.064,0	-13,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-24.534,4	7.186,5	31.720,9	-
Tesouro Nacional e Banco Central	-4.363,5	19.346,8	23.710,2	-
Previdência Social (RGPS)	-20.171,0	-12.160,3	8.010,7	-39,7%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-4.406,1	19.476,9	23.883,0	-
Resultado do Banco Central	42,7	-130,1	-172,8	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-20.171,0	-12.160,3	8.010,7	-39,7%

Em abril de 2018, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 7,2 bilhões, contra déficit de R\$ 24,5 bilhões em março de 2018, a preços constantes de abril. Houve aumento da receita líquida em R\$ 29,4 bilhões (32,7%), resultado principalmente da arrecadação sazonalmente concentrada no mês de abril. Já do lado da despesa total, houve redução de R\$ 2,3 bilhões (2,0%).

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	2018		Variação	
	março	abril	Diferença	% Real
I. Receita Total	107.588,1	137.706,0	30.117,9	28,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	68.017,1	85.259,2	17.242,1	25,3%
Imposto de Importação	3.182,0	3.155,8	-26,2	-0,8%
IPI	4.325,8	4.654,8	329,0	7,6%
Imposto de Renda	27.286,0	38.939,2	11.653,2	42,7%
IOF	2.791,6	3.155,2	363,6	13,0%
COFINS	17.953,1	20.278,0	2.324,9	12,9%
PIS/PASEP	4.963,4	5.399,5	436,1	8,8%
CSLL	5.472,1	7.237,7	1.765,6	32,3%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	413,9	456,3	42,4	10,2%
Outras	1.629,1	1.982,5	353,5	21,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.519,2	32.804,5	3.285,3	11,1%
Urbana	28.762,9	31.819,8	3.056,9	10,6%
Rural	756,3	984,8	228,5	30,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	10.051,8	19.642,3	9.590,5	95,4%
Concessões e Permissões	139,7	271,8	132,1	94,6%
Dividendos e Participações	478,4	223,1	-255,3	-53,4%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.049,6	1.136,8	87,2	8,3%
CotaParte de Compensações Financeiras	1.971,1	8.551,8	6.580,7	333,9%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.158,8	1.240,5	81,7	7,0%
Contribuição do Salário Educação	1.611,8	1.586,9	-24,9	-1,5%
Completo FGTS (LC nº 110/01)	790,6	0,0	-790,6	-100,0%
Operações com Ativos	85,1	84,3	-0,8	-1,0%
Demais Receitas	2.766,7	6.547,0	3.780,3	136,6%

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Em valores atualizados de abril de 2018, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R\$ 30,1 bilhões (28%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 107,6 bilhões em março de 2018 para R\$ 137,7 bilhões em abril de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Aumento de R\$ 11,7 bilhões (42,7%) no imposto de renda e de R\$ 1,8 bilhão (32,3%) na CSLL em razão do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IPI/CSLL em decorrência do encerramento, em março/18, da apuração trimestral;
- Elevação de R\$ 2,3 bilhões (12,9%) na COFINS e de R\$ 436,1 (28,4%) milhões no PIS/Pasep, decorrente principalmente do aumento das alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, a partir de julho de 2017;
- Acréscimo de R\$ 9,6 milhões (95,6%) nas receitas não administradas pela RFB: aumento de R\$ 6,8 bilhões em CotaParte de Compensações Financeiras, devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; e crescimento de R\$ 3,8 bilhões em demais receitas não administradas, influenciado pela entrada de R\$ 1,5 bilhão de recursos da Redi-BC.

Transferências do Tesouro Nacional

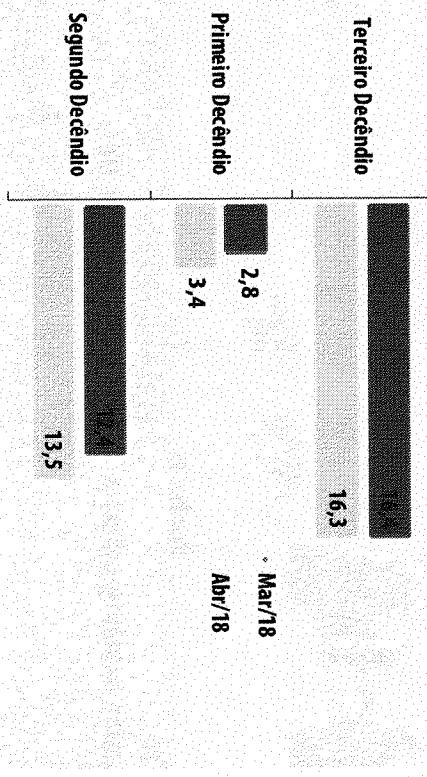
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

Discriminação	2018		Variação	
	março	abril	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	17.764,5	18.497,4	732,9	4,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.357,6	15.028,5	670,8	4,7%
II.2 Fundos Constitucionais	635,4	690,9	55,5	8,7%
Repasso Total	950,4	994,3	43,9	4,6%
Superávit dos Fundos	-315,1	-303,4	11,6	-3,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	976,9	965,4	-11,5	-1,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.757,4	1.421,8	-335,6	-19,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	372,7	372,7	-
II.6 Demais	37,2	18,1	-19,0	-51,2%

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Em abril de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 732,9 milhões (4,1%), totalizando R\$ 18,5 bilhões, contra R\$ 17,8 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 670,8 milhões (4,7%) no conjunto FPM/FPE/IPI-EE.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018-IPCA

Discriminação	2018 março	2018 abril	Variação Diferença % Real
IV - Despesa Total	114.358,0	112.022,1	-2.335,9 -2,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.690,1	44.964,8	-4.725,4 -9,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.204,8	35.468,9	-3.735,9 -9,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.485,3	9.495,9	-989,4 -9,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.963,8	22.469,2	-3.494,5 -13,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	15.057,6	24.005,5	8.947,9 59,4%
Abono e Seguro Desemprego	5.731,7	3.059,0	-2.672,7 -46,6%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.793,4	4.700,2	-93,1 -1,9%
Completoamento do FGTS (LC nº 110/01)	790,6	0,0	-790,6 -100,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	40,8	24,3	-16,5 -40,4%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	868,5	3.136,3	2.267,8 261,1%
FUNDEB (Complem. União)	966,0	1.259,5	293,5 30,4%
Fundo Constitucional DF	109,6	122,4	12,8 11,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.104,8	10.882,2	9.777,5 885,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	371,8	92,5	-279,3 -75,1%
FIES	-2,2	305,2	307,4 -
Demais	282,5	423,8	141,2 50,0%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	23.646,6	20.582,6	-3.064,0 -13,0%
Discricionárias Executivo			
PAC	22.403,6	19.569,8	-2.833,9 -12,6%
d/q MCMV	1.707,0	1.898,2	191,2 11,2%
Emissões de TDA	57,8	196,5	138,6 239,7%
Demais	3,7	8,2	4,5 119,2%
Discricionárias LEJU/MPU	20.692,9	17.663,4	-3.029,5 -14,6%
Memorando:			
Outras Despesas de Custeio e Capital*	27.770,1	36.660,3	8.890,2 32,0%
Outras Despesas de Custeio	22.327,9	33.086,1	10.758,2 48,2%
Outras Despesas de Capital	5.442,2	3.574,2	-1.868,0 -34,3%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Em abril de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 112,0 bilhões, representando redução de R\$ 2,3 bilhões (2,0%), em relação a março de 2018. Essa variação é explicada principalmente por reduções em Benefícios Previdenciários (R\$ 4,7 bilhões, 9,5%) e em Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 3,5 bilhões, 13,5%), devido ao pagamento em março de precatórios relativos a essas rubricas.

Também houve redução nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes (R\$ 3,1, bilhões, 13,0%). No sentido contrário, as Outras Despesas Obrigatorias se elevaram em R\$ 8,9 bilhões (59,4%), em decorrência do acréscimo em Sentenças Judiciais e Precatórios, explicado pelo calendário de pagamento de precatórios em 2018, que concentrou os pagamentos anuais no mês de abril.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação	2018 março	2018 abril	Variação Diferença	Variação % Real
Total	20.665,2	17.644,6	-3.020,5	-14,6%
Ministério da Saúde	10.000,0	8.484,7	-1.515,2	-15,2%
Ministério da Educação	2.573,7	2.320,1	-253,6	-9,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.031,5	56,3	-2.975,2	-98,1%
Ministério da Defesa	1.044,0	68,2	-975,8	-93,5%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	334,7	283,2	-51,5	-15,4%
Demais órgãos do Executivo	3.681,3	6.432,1	2.750,8	74,7%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação	2018 março	2018 abril	Variação Diferença	Variação % Real
Arrecadação Líquida	29.519,2	32.804,5	3.285,3	11,1%
Arrecadação Bruta	32.776,1	36.091,3	3.315,2	10,1%
Contribuição Previdenciária	28.790,8	29.548,5	757,7	2,6%
Simples/NACIONAL/PAES	2.991,5	3.260,8	269,3	9,0%
Depósitos Judiciais	143,6	134,9	-8,7	-6,0%
Refis	-18,3	10,7	29,0	-
Compensação RGPS	868,5	3.136,3	2.267,8	261,1%
(-) Restituição/Devolução	-90,4	-143,4	-53,0	58,6%
(-) Transferências a Terceiros	-3.156,5	-3.143,4	23,2	-0,7%
Benefícios Previdenciários	49.690,1	44.964,8	-4.725,4	-9,5%
Resultado Primário	-20.171,0	-12.160,3	8.010,7	-39,7%

Em abril de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 12,2 bilhões, contra déficit de R\$ 4,7 bilhões no mês anterior. A redução do déficit ao decréscimo de R\$ 4,7 bilhões (9,5%) nos benefícios previdenciários devido ao pagamento em março de precatórios referentes a benefícios.

Além disso, destaque-se o crescimento de R\$ 2,3 bilhões em Compensação ao RGPS, pois, como a compensação ocorre com quatro meses de desfasagem em relação à arrecadação, a compensação em abril é referente à arrecadação do mês de dezembro, que é sazonalmente superior devido à sua incidência sobre o 13º salário.

Boxe 1 - Encerramento do Fundo Soberano do Brasil

Ao longo de 2018, no âmbito do esforço contínuo de aprimorar a institucionalidade fiscal do país, a Secretaria do Tesouro Nacional conduziu as tratativas para implementar o processo de encerramento das atividades legais e operacionais do Fundo Soberano do Brasil – FSB, em conformidade com as diretrizes governamentais anunciadas em 24 de maio de 2016 e no contexto das 15 medidas prioritárias da nova agenda econômica.

O encerramento do FSB resulta da percepção, evidenciada nos últimos anos, de que não há real necessidade e legitimidade de manutenção de um fundo de riqueza soberano no atual contexto macroeconômico brasileiro. Em geral, fundos de riqueza são criados para gerir excesso de recursos provenientes da exploração de recursos naturais limitados. Eventualmente, alguns países com excesso de recursos fiscais e consistentes superávits em conta corrente (superávits gêmeos) experimentaram prover recursos a esses fundos com o propósito de suavizar no tempo esses excessos.

O contexto de criação do FSB, em fins de 2008, parecia sugerir que o país reuniria as condicionantes para a constituição de um fundo de riqueza. Naquele ano, o governo central obteve um excesso de superávit primário da ordem de 0,5% do PIB, que constituiu o “funding” inicial do FSB. Paralelamente, o país vinha de uma crescente acumulação de reservas internacionais devido aos expressivos saldos no balanço de pagamentos. A conjuntura da época parecia indicar que o país de fato reunia as condições estruturais necessárias para possuir um fundo soberano em função dos superávits em conta corrente obtidos, pelas perspectivas trazidas pela obtenção do grau de investimento do país e pelas descobertas do Pré-Sal.

A experiência posterior, no entanto, demonstrou que as condições estruturais não passavam de conjunturais. Primeiro, porque os excessos de superávits fiscais não se confirmaram nos anos posteriores. Segundo, em razão das mudanças no marco regulatório da exploração de petróleo e questões conjunturais de preços internacionais que retiraram o ímpeto da iniciativa privada e imputaram um pesado ônus à Petrobras na exploração dos recursos do pré-sal. Terceiro, diversas questões macroeconômicas ainda não estavam devidamente endereçadas de forma que flutuações nos juros, inflação e câmbio refletiam esses desequilíbrios, sobretudo na área fiscal.

A conclusão das atividades do FSB é consequência natural desse contexto histórico e do cenário prospectivo que se vislumbra. Com efeito, não é coerente a manutenção de um fundo de riqueza no contexto atual do país, que acumula déficits fiscais nominais sucessivos e expressivos em relação ao PIB e que ainda não completou o seu processo de consolidação fiscal. Nesse cenário torna-se nítida a fragilidade que reside na necessidade do governo de captar recursos em mercado a um custo mais elevado do que a própria rentabilidade que esses investimentos potencialmente poderiam gerar.

Ademais, cumpre destacar que o Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização de Investimentos - FFIIE do Fundo Soberano teve aporte inicial em 2008 de R\$ 14,2 bilhões, mas, nos anos de 2012 e 2015, ocorreram resgates de R\$ 12,4 bilhões e 0,9 bilhão respectivamente, resultando em um impacto primário positivo para as contas públicas nesses anos. Desse modo, em 2016, o FFIIE só detinha um patrimônio de aproximadamente R\$ 2 bilhões, saldo inexpressivo para cumprir suas funções legais de forma efetiva. Qualquer outro eventual aporte nesse fundo geraria um impacto fiscal negativo e aumento do endividamento público, o que não faria sentido dada a situação fiscal do país observada.

Dessa forma, em maio de 2016, o Ministério da Fazenda apontou a extinção do Fundo Soberano como medida no âmbito do processo de consolidação fiscal e resgate da institucionalidade fiscal. Em maio de 2017, a Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil – CDFSB, informou a decisão estratégica que resultou na necessidade de alienação das ações do Banco do Brasil detidas pelo FFIIE por meio de um programa gradual de alienação. Esse programa foi bem-sucedido, produzindo impacto neutro no preço do ativo e permitindo a desmobilização desses recursos e elevação da liquidez da carteira.

A manutenção do modelo atual de funcionamento do FSB, sem quaisquer recursos financeiros para cumprimento de suas funções, é contraproducente sob a ótica legal, técnica e operacional. Na lei de criação do FSB¹ encontram-se dispositivos que, com a ausência de recursos no fundo, perdem a sua significação e elevam custos financeiros e operacionais. Por exemplo, pode-se citar dispositivos que exigem que os recursos enquanto não resgatados permaneçam retidos na Conta Única do Tesouro Nacional e determinam que o resgate somente possa ser realizado para mitigar efeitos dos ciclos econômicos. Esse modelo mostra-se inadequado, uma vez que implica elevado custo de oportunidade na medida em que determina a manutenção de recursos ociosos em conta do Tesouro, não se podendo utilizá-los para quitar uma dívida pública elevada e de alto custo.

Da mesma forma, ressalta-se que perde o sentido a manutenção dedicada de pessoal e de governança, conforme pressuposto nos normativos que regulam o FSB, uma vez que gera custos e burocracia. Igualmente, não se mostra necessária a continuidade de exigência de produção periódica de relatórios de administração e de desempenho para um fundo que não possui patrimônio, o que requer a manutenção de estrutura de pessoal dedicada e a destinação de recursos orçamentários para sua manutenção.

Com a proposta de revogação da lei de criação do FSB e consequente extinção do FSB (MP nº 830/2018), será possível a utilização de recursos vinculados, hoje ociosos ("empoçados") na Conta Única, na quitação de dívida pública, colaborando de forma essencial para o cumprimento da Regra de Ouro estabelecida pelo art. 167 da Constituição Federal e, sobretudo, para o processo de consolidação fiscal e de aprimoramento da institucionalidade fiscal do país.

Boxe 2 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 22/05/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 2º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, alterou a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, de 2,97% para 2,50%, e diminuiu a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,6% para 3,4%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 7,6 bilhões, devido principalmente ao aumento de R\$ 6,4 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a arrecadação com Concessões e Permissões, revista de R\$ 20,4 bilhões para R\$ 22,7 bilhões em 2018. Essa alteração ocorreu principalmente no setor de petróleo, e o aumento de receitas só não foi maior porque optou-se por retirar as receitas referentes à capitalização da Eletrobras (R\$ 12,2 bilhões). Também houve aumento em Cota-Parte de Compensações Financeiras (+R\$ 2,1 bilhões), devido ao crescimento das estimativas do preço internacional do petróleo e do câmbio.

No lado das despesas, houve incremento de R\$ 1,4 bilhão nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela elevação de R\$ 1,2 bilhão nas despesas com Créditos Extraordinários, devido à edição da Medida Provisória nº 825/2018 para ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288/2018).

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2018 indicaria a possibilidade de ampliação de empenho e movimentação financeira sem comprometer a meta de resultado primário prevista na LDO 2018. Entretanto, as projeções de despesa que constam no relatório estão próximas ao limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, não havendo, portanto, espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Resultado da Avaliação do 2º Bimestre (R\$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.462,9	1.470,6	7,6
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	894,0	897,2	3,2
1.2 Receitas Não-Administradas	173,2	179,6	6,4
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	395,7	393,8	-2,0
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	246,1	247,6	1,6
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.216,9	1.222,9	6,1
4. Despesas Primárias	1.374,3	1.375,7	1,4
4.1. Obrigatórias*	1.245,4	1.246,8	1,4
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discretionárias do Executivo	128,9	128,9	0,0
5. Resultado primário (3) - (4)	-157,4	-152,8	4,6
6. Metal Fiscal	159,0	159,0	0,0
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	1,6	6,2	4,6
Memo:			
Despesas Sujeitas ao Teto	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Límite EC 95	1.347,4	1.347,4	0,0
Margem Fiscal	1.347,9	1.347,9	0,0
* Indui despesas do LEIJ/MPU	0,4	0,5	0,0

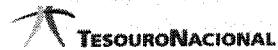
Fonte: SOR/MP.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Abr/18 Mar/18	Variação (%)	Diferença Abr/18 Abr/17	Variação (%)
	Abril	Março	Abril	Abril				
I. RECEITA TOTAL	126.024,6	107.351,9	137.706,0	30.354,0	28,3%	11.681,3	9,3%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	77.406,3	67.867,8	85.259,2	17.391,4	25,6%	7.852,85	10,1%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.253,3	3.175,0	3.155,8	-19,2	-0,6%	902,5	40,1%	
I.1.2 IPI	3.681,8	4.316,3	4.654,8	338,4	7,8%	973,0	26,4%	
I.1.3 Imposto de Renda	38.001,5	27.226,2	38.939,2	11.713,1	43,0%	937,7	2,5%	
I.1.4 IOF	3.376,0	2.785,5	3.155,2	369,7	13,3%	-220,8	-6,5%	
I.1.5 COFINS	17.123,5	17.913,7	20.278,0	2.364,3	13,2%	3.154,5	18,4%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.656,6	4.952,5	5.399,5	447,0	9,0%	742,9	16,0%	
I.1.7 CSLL	6.906,4	5.460,1	7.237,7	1.777,6	32,6%	331,3	4,8%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	508,8	413,0	456,3	43,3	10,5%	-52,5	-10,3%	
I.1.10 Outras	898,5	1.625,5	1.982,5	357,1	22,0%	1.084,0	120,6%	
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	0,0	0,0	-	17,4	-100,0%	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.132,3	29.454,4	32.804,5	3.350,1	11,4%	1.672,2	5,4%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	17.503,4	10.029,7	19.642,3	9.612,5	95,8%	2.138,9	12,2%	
I.4.1 Concessões e Permissões	1.469,7	139,4	271,8	132,4	95,0%	-1.197,9	-81,5%	
I.4.2 Dividendos e Participações	220,0	477,4	223,1	-254,2	-53,3%	1,1	0,5%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.026,1	1.047,3	1.136,8	89,5	8,5%	110,6	10,8%	
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	5.810,9	1.966,8	8.551,8	6.585,1	334,8%	2.740,9	47,2%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.225,9	1.156,3	1.240,5	84,2	7,3%	14,6	1,2%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.569,1	1.608,3	1.586,9	-21,4	-1,3%	17,8	1,1%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	788,8	0,0	-788,8	-100,0%	0,0	-	
I.4.8 Operações com Ativos	79,6	84,9	84,3	-0,6	-0,7%	4,8	6,0%	
I.4.9 Demais Receitas	6.100,1	2.760,6	6.547,0	3.786,4	137,2%	446,9	7,3%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.996,6	17.725,5	18.497,4	771,9	4,4%	500,8	2,8%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.788,6	14.326,1	15.028,5	702,3	4,9%	239,92	1,6%	
II.2 Fundos Constitucionais	680,5	634,0	690,9	56,9	9,0%	10,39	1,5%	
II.2.1 Repasse Total	983,1	948,3	994,3	46,0	0,0	11,2	1,1%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,6	-314,4	-303,4	10,9	0,0	-0,9	0,3%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	935,2	974,7	965,4	-9,4	-1,0%	30,15	3,2%	
II.4 Compensações Financeiras	1.176,7	1.753,5	1.421,8	-331,7	-18,9%	245,1	20,8%	
II.5 CIDE - Combustíveis	396,4	0,0	372,7	372,7	-	23,64	-6,0%	
II.6 Demais	19,3	37,1	18,1	-19,0	-51,1%	1,15	-6,0%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	108.028,0	89.626,4	119.208,6	29.582,1	33,0%	11.180,6	10,3%	
IV. DESPESA TOTAL	95.712,1	114.107,0	112.022,1	-2.085,0	-1,8%	16.309,9	17,0%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.125,2	49.581,1	44.964,8	-4.616,3	-9,3%	1.839,58	4,3%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.483,1	25.906,8	22.469,2	-3.437,6	-13,3%	986,16	4,6%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.001,1	15.024,5	24.005,5	8.981,0	59,8%	11.004,4	84,6%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.185,9	5.719,2	3.059,0	-2.660,1	-46,5%	-126,8	-4,0%	
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,3	12,6	0,3	2,6%	-1,2	-8,4%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,3	51,8	51,6	-0,2	-0,3%	2,3	4,6%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.490,5	4.782,8	4.700,2	-82,6	-1,7%	209,8	4,7%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	788,8	0,0	-788,8	-100,0%	0,0	-	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	48,9	40,7	24,3	-16,4	-40,2%	-24,5	-50,2%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.828,5	866,6	3.136,3	2.269,7	261,9%	307,8	10,9%	
IV.3.10 Convênios	16,0	0,0	0,0	0,0	-	-16,0	-100,0%	
IV.3.11 Doações	6,9	0,0	0,0	0,0	-	-6,9	-100,0%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	142,3	37,0	76,0	39,0	105,5%	-66,3	-46,6%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.232,7	963,9	1.259,5	295,6	30,7%	26,9	2,2%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	122,3	109,4	122,4	13,0	11,9%	0,1	0,1%	
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	181,1	1.102,3	10.882,2	9.779,9	887,2%	10.701,1	-	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	171,9	371,016	92,5	-278,5	-75,1%	-79,4	-46,2%	
IV.3.21 Transferências ANA	28,5	21,7	38,0	16,3	75,1%	9,5	33,5%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	62,3	0,0	86,4	86,4	-	24,1	38,7%	
IV.3.23 FIES	257,7	-2,2	305,2	307,4	-	47,4	18,4%	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.102,8	23.594,7	20.582,6	-3.012,1	-12,8%	2.479,8	13,7%	
IV.4.1 PAC	1.856,7	1.703,2	1.898,2	194,9	11,4%	41,5	2,2%	
d/q MCMV	273,8	57,7	196,5	138,8	240,5%	-77,4	-28,3%	
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	3,7	8,2	4,5	119,6%	8,19	-	
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	27,7	18,8	-8,9	-32,2%	18,79	-	
IV.4.4 Demais Poder Executivo	15.405,4	20.619,8	17.644,6	-2.975,2	-14,4%	2.239,20	14,5%	
IV.4.5 LEIU/MPU	840,7	1.240,2	1.012,8	-227,4	-18,3%	172,14	20,5%	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	12.315,9	-24.480,6	7.186,5	31.667,1	-	-5.129,4	-41,6%	
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	181,3	130,6						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.035,4	-713,4						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-10,5	-467,8						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	11.451,3	-25.531,2						
X. JUROS NOMINAIS	-23.299,3	-27.296,1						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-11.848,0	-52.827,3						

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Abr/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Abril	Março	Abril		Abr/18 Mar/18	
I. RECEITA TOTAL	129.506,4	107.588,1	137.706,0	30.117,9	28,0%	8.199,5
I.1 - Receita Administrada pela RFB	79.544,9	68.017,1	85.259,2	17.242,1	25,3%	5.714,3
I.1.1 Imposto de Importação	2.315,6	3.182,0	3.155,8	-26,2	-0,8%	840,3
I.1.2 IPI	3.783,5	4.325,8	4.654,8	329,0	7,6%	871,3
I.1.3 Imposto de Renda	39.051,4	27.286,0	38.939,2	11.653,2	42,7%	-112,2
I.1.4 IOF	3.469,2	2.791,6	3.155,2	363,6	13,0%	-314,0
I.1.5 COFINS	17.596,6	17.953,1	20.278,0	2.324,9	12,5%	2.681,4
I.1.6 PIS/PASEP	4.785,3	4.963,4	5.399,5	436,1	8,8%	614,3
I.1.7 CSLL	7.097,2	5.472,1	7.237,7	1.765,6	32,3%	140,5
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.1.9 CIDE Combustíveis	522,8	413,9	456,3	42,4	10,2%	-66,5
I.1.10 Outras	923,3	1.629,1	1.982,5	353,5	21,7%	1.059,2
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,9	0,0	0,0	0,0	-	17,9
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.992,4	29.519,2	32.804,5	3.285,3	11,1%	812,1
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	17.987,0	10.051,8	19.642,3	9.590,5	95,4%	1.655,3
I.4.1 Concessões e Permissões	1.510,3	139,7	271,8	132,1	94,6%	-1.238,5
I.4.2 Dividendos e Participações	228,2	478,4	223,1	-255,3	-53,4%	-5,0
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.054,5	1.049,6	1.136,8	87,2	8,3%	82,3
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	5.971,5	1.971,1	8.551,8	6.580,7	333,9%	2.580,3
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.259,8	1.158,8	1.240,5	81,7	7,0%	-19,3
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.612,4	1.611,8	1.586,9	-24,9	-1,5%	-25,5
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	790,6	0,0	-790,6	-100,0%	0,0
I.4.8 Operações com Ativos	81,7	85,1	84,3	-0,8	-1,0%	2,6
I.4.9 Demais Receitas	6.268,6	2.766,7	6.547,0	3.780,3	136,6%	278,4
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.493,8	17.764,5	18.497,4	732,9	4,1%	3,6
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.197,1	14.357,6	15.028,5	670,8	4,7%	-168,7
II.2 Fundos Constitucionais	699,3	635,4	690,9	55,5	8,7%	-8,4
II.2.1 Repasse Total	1.010,2	950,4	994,3	43,9	4,6%	-15,9
II.2.2 Superávit dos Fundos	-310,9	-315,1	-303,4	11,6	-3,7%	7,5
II.3 Contribuição do Salário Educação	961,0	976,9	965,4	-11,5	-1,2%	4,3
II.4 Compensações Financeiras	1.209,2	1.757,4	1.421,8	-335,6	-19,1%	212,6
II.5 CIDE - Combustíveis	407,3	0,0	372,7	372,7	-	-34,6
II.6 Demais	19,8	37,2	18,1	-19,0	-51,2%	-1,7
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	111.012,6	89.823,6	119.208,6	29.385,0	32,7%	8.196,0
IV. DESPESA TOTAL	98.356,5	114.358,0	112.022,1	-2.335,9	-2,0%	13.665,6
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.316,6	49.690,1	44.964,8	-4.725,4	-9,5%	648,1
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.076,6	25.963,8	22.469,2	-3.494,5	-13,5%	392,6
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.360,3	15.057,6	24.005,5	8.947,9	59,4%	10.645,2
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.273,9	5.731,7	3.059,0	-2.672,7	-46,6%	-214,9
IV.3.2 Anistiados	14,1	12,3	12,6	0,3	2,4%	-1,5
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,7	51,9	51,6	-0,3	-0,5%	0,9
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.614,5	4.793,4	4.700,2	-93,1	-1,9%	85,7
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	790,6	0,0	-790,6	-100,0%	0,0
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,2	40,8	24,3	-16,5	-40,4%	-25,9
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.906,6	868,5	3.136,3	2.267,8	261,1%	229,6
IV.3.10 Convênios	16,5	0,0	0,0	0,0	-	-16,5
IV.3.11 Doações	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	146,3	37,1	76,0	38,9	105,0%	-70,3
IV.3.13 FUNDEB (Compl. União)	1.266,7	966,0	1.259,5	293,5	30,4%	-7,2
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	125,7	109,6	122,4	12,8	11,7%	-3,3
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	167,0	159,5	159,2	-0,4	-0,2%	-7,8
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fossels	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	186,1	1.104,8	10.882,2	9.777,5	885,0%	10.696,1
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	176,7	371,8	92,5	-279,3	-75,1%	-84,2
IV.3.21 Transferências ANA	29,3	21,8	38,0	16,3	74,7%	8,8
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	64,0	0,0	86,4	86,4	-	22,4
IV.3.23 FIES	264,9	-2,2	305,2	307,4	-	40,3
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	18.602,9	23.646,6	20.582,6	-3.064,0	-13,0%	1.979,7
IV.4.1 PAC	1.908,0	1.707,0	1.898,2	191,2	11,2%	-9,8
d/q MCMV	281,4	57,8	196,5	138,6	239,7%	-84,9
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	3,7	8,2	4,5	119,2%	8,2
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	27,8	18,8	-9,0	-32,3%	18,8
IV.4.4 Demais Poder Executivo	15.831,1	20.665,2	17.644,6	-3.020,5	-14,6%	1.813,6
IV.4.5 LEU/MPU	863,9	1.242,9	1.012,8	-230,1	-18,5%	148,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	12.656,1	-24.534,4	7.186,5	31.720,9	-	-5.469,6
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	186,3	130,9	-	-	-	-43,2%
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.064,0	-715,0	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-10,8	-468,8	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	11.767,7	-25.587,4	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-23.943,0	-27.356,1	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-12.175,3	-52.943,5	-	-	-	-

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr/18	
I. RECEITA TOTAL	460.199,6	507.492,7	47.293,1	10,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	293.577,8	330.245,7	36.668,0	12,5%
I.1.1 Imposto de Importação	9.598,9	12.407,0	2.808,1	29,3%
I.1.2 IPI	13.969,4	18.329,7	4.360,3	31,2%
I.1.3 Imposto de Renda	134.026,5	141.423,8	7.397,3	5,5%
I.1.4 IOF	11.469,0	11.819,0	350,0	3,1%
I.1.5 COFINS	67.619,3	80.607,4	12.988,1	19,2%
I.1.6 PIS/PASEP	18.676,6	21.907,7	3.231,1	17,3%
I.1.7 CSLL	31.376,0	33.311,4	1.935,4	6,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.875,6	1.741,6	-134,0	-7,1%
I.1.10 Outras	4.966,4	8.698,2	3.731,7	75,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	17,4	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	115.437,6	121.104,2	5.666,5	4,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	51.201,5	56.142,8	4.941,2	9,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.029,9	971,2	-1.058,7	-52,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.994,1	705,9	-1.288,2	-64,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.083,4	4.269,1	185,7	4,5%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	14.971,0	20.382,2	5.411,2	36,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.438,1	4.536,2	98,1	2,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.428,5	7.651,0	222,5	3,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
I.4.8 Operações com Ativos	341,5	361,8	20,3	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	14.610,8	16.013,6	1.402,8	9,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	76.876,9	83.980,9	7.104,0	9,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	61.804,7	66.799,9	4.995,2	8,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.702,9	2.673,9	-29,0	-1,1%
II.2.1 Repasse Total	4.117,0	4.428,2	311,3	7,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.414,1	-1.754,3	-340,2	24,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.447,6	4.619,6	171,9	3,9%
II.4 Compensações Financeiras	6.847,9	8.844,1	1.996,2	29,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
II.6 Demais	243,9	246,0	2,1	0,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	383.322,7	423.511,8	40.189,2	10,5%
IV. DESPESA TOTAL	390.569,9	428.960,1	38.390,2	9,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	167.439,9	182.316,9	14.876,9	8,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	88.897,4	96.568,6	7.671,2	8,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	65.368,4	73.709,5	8.341,1	12,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	21.281,0	20.104,6	-1.176,4	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	67,6	59,0	-8,7	-12,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	189,1	191,9	2,8	1,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	17.605,1	18.600,8	995,6	5,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	284,2	116,3	-167,9	-59,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.977,9	5.780,6	-197,3	-3,3%
IV.3.10 Convênios	59,9	0,0	-59,9	-100,0%
IV.3.11 Doações	20,1	0,0	-20,1	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	195,0	180,9	-14,1	-7,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	5.685,6	6.103,3	417,7	7,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	497,2	443,0	-54,3	-10,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	650,0	636,7	-13,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	508,6	12.498,5	11.979,9	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.234,8	6.697,2	-2.537,6	-27,5%
IV.3.21 Transferências ANA	74,1	102,7	28,6	38,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	310,5	304,2	-6,3	-2,0%
IV.3.23 FIES	1.423,4	648,2	-775,2	-54,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	68.864,1	76.365,0	7.500,9	10,9%
IV.4.1 PAC	5.335,5	5.538,8	203,3	3,8%
d/q MCMV	509,0	431,0	-78,0	-15,3%
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	11,9	11,9	-
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	76,1	76,1	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	60.367,3	66.910,2	6.542,9	10,8%
IV.4.5 LEJU/MPU	3.161,3	3.828,0	666,7	21,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-7.247,2	-5.448,3	1.799,0	-24,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	1.067,1			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.814,3			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-345,7			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-2.711,6			
X. JUROS NOMINAIS	-112.931,0			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-115.642,6			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Abr/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Abr	2018 Jan-Abr	Diferença Jan-Abr/18 Jan-Abr/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	474.457,3	509.044,7	34.587,4	7,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	302.724,4	331.297,0	28.572,6	9,4%
I.1.1 Imposto de Importação	9.895,5	12.443,3	2.547,8	25,7%
I.1.2 IPI	14.400,8	18.385,1	3.984,3	27,7%
I.1.3 Imposto de Renda	138.207,4	141.877,7	3.670,2	2,7%
I.1.4 IOF	11.822,0	11.852,9	30,9	0,3%
I.1.5 COFINS	69.712,9	80.853,7	11.140,8	16,0%
I.1.6 PIS/PASEP	19.255,3	21.975,1	2.719,7	14,1%
I.1.7 CSLL	32.376,1	33.436,0	1.059,9	3,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.933,5	1.746,7	-186,8	-9,7%
I.1.10 Outras	5.120,9	8.726,6	3.605,7	70,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,9	0,0	17,9	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	118.982,0	121.444,3	2.462,2	2,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	52.768,8	56.303,5	3.534,7	6,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.089,1	974,6	-1.114,5	-53,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.052,1	707,0	-1.345,1	-65,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.209,4	4.281,2	71,9	1,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	15.435,4	20.441,7	5.006,3	32,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.573,4	4.548,9	-24,5	-0,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.662,6	7.677,5	14,9	0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.343,3	1.256,4	-87,0	-6,5%
I.4.8 Operações com Ativos	352,1	362,9	10,8	3,1%
I.4.9 Demais Receitas	15.051,4	16.053,4	1.002,0	6,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	79.260,8	84.232,0	4.971,2	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	63.721,2	66.999,8	3.278,6	5,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.786,3	2.681,6	-104,7	-3,8%
II.2.1 Repasse Total	4.244,5	4.441,5	197,0	4,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.458,2	-1.759,9	-301,7	20,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.585,4	4.633,2	47,8	1,0%
II.4 Compensações Financeiras	7.059,9	8.870,1	1.810,2	25,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	856,0	800,1	-55,9	-6,5%
II.6 Demais	252,1	247,3	-4,8	-1,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	395.196,5	424.812,6	29.616,1	7,5%
IV. DESPESA TOTAL	402.632,2	430.178,3	27.546,1	6,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	172.593,4	182.837,4	10.244,0	5,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	91.651,4	96.857,3	5.205,9	5,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	67.427,9	73.918,0	6.490,0	9,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	21.943,3	20.170,0	-1.773,2	-8,1%
IV.3.2 Anistiados	69,7	59,1	-10,6	-15,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	194,9	192,4	-2,5	-1,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.147,4	18.654,1	506,7	2,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.343,3	1.256,4	-87,0	-6,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	293,1	116,6	-176,5	-60,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.156,6	5.790,9	-365,7	-5,9%
IV.3.10 Convênios	61,7	0,0	-61,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	20,7	0,0	-20,7	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	200,6	181,3	-19,3	-9,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	5.867,1	6.126,8	259,7	4,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	512,5	444,2	-68,2	-13,3%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	670,0	638,5	-31,5	-4,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssveis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	524,0	12.492,8	11.968,8	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.556,6	6.736,7	-2.819,9	-29,5%
IV.3.21 Transferências ANA	76,3	103,0	26,6	34,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	319,9	305,0	-14,9	-4,7%
IV.3.23 FIES	1.470,2	650,2	-820,0	-55,8%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	70.959,5	76.565,7	5.606,1	7,9%
IV.4.1 PAC	5.495,5	5.550,7	55,2	1,0%
d/q MCMV	524,0	431,9	-92,2	-17,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	11,9	11,9	-
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	76,3	76,3	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	62.206,8	67.088,8	4.882,0	7,8%
IV.4.5 LEU/MPU	3.257,2	3.838,0	580,8	17,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-7.435,7	-5.365,7	2.070,1	-27,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	1.099,7			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.966,2			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-353,8			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-2.723,7			
X. JUROS NOMINAIS	-116.414,3			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-119.138,0			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Abr/18 Mar/18	Variação (%) Abr/18 Mar/18	Diferença Abr/18 Abr/17	Variação (%) Abr/18 Abr/17
	Abril	Março	Abril	Abril				
I. RECEITA TOTAL	126.024,6	107.351,9	137.706,0	30.354,0	28,3%	11.681,3	9,3%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	77.406,3	67.867,8	85.259,2	17.391,4	25,6%	7.852,9	10,1%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.253,3	3.175,0	3.155,8	-19,2	-0,6%	902,5	40,1%	
I.1.2 IPI	3.681,8	4.316,3	4.654,8	338,4	7,8%	973,0	26,4%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	458,6	419,6	432,1	12,5	3,0%	-26,4	-5,8%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	232,6	224,2	222,3	-1,9	-0,8%	-10,3	-4,4%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	475,2	382,9	464,6	81,8	21,4%	349,0	34,8%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.002,9	1.328,7	1.351,8	23,1	1,7%	349,0	34,8%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.512,5	1.961,0	2.183,9	222,9	11,4%	673,4	44,4%	
I.1.3 Imposto de Renda	38.001,5	27.226,2	38.939,2	11.713,1	43,0%	937,7	2,5%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	8.420,9	1.401,2	9.040,9	7.639,7	545,2%	620,0	7,4%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.316,2	8.856,3	12.866,4	4.010,2	45,3%	550,2	4,5%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.264,3	16.968,7	17.031,9	63,2	0,4%	-232,4	-1,3%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.686,0	9.828,7	10.812,6	983,9	10,0%	1.126,6	11,6%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.793,8	3.543,5	3.454,7	-88,8	-2,5%	-339,1	-8,9%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.979,5	2.774,6	2.015,9	758,7	-27,3%	-963,6	-32,3%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	805,0	821,9	748,7	-73,2	-8,9%	-56,3	-7,0%	
I.1.4 IOF	3.376,0	2.785,5	3.155,2	369,7	13,3%	-220,8	-6,5%	
I.1.5 Cofins	17.123,5	17.913,7	20.278,0	2.364,3	13,2%	3.154,5	18,4%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.656,6	4.952,5	5.399,5	447,0	9,0%	742,9	16,0%	
I.1.7 CSLL	6.906,4	5.460,1	7.237,7	1.777,6	32,6%	331,3	4,8%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	508,8	413,0	456,3	43,3	10,5%	-52,5	-10,3%	
I.1.10 Outras	898,5	1.625,5	1.982,5	357,1	22,0%	1.084,0	120,6%	
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	0,0	0,0	-	17,4	-100,0%	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.132,3	29.454,4	32.804,5	3.350,1	11,4%	1.672,2	5,4%	
I.3.1 Urbana	30.376,6	28.699,8	31.819,8	3.120,0	10,9%	1.443,1	4,8%	
I.3.2 Rural	755,7	754,6	984,8	230,1	30,5%	229,1	30,3%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	17.503,4	10.029,7	19.642,3	9.612,5	95,8%	2.138,9	12,2%	
I.4.1 Concessões e Permissões	1.469,7	139,4	271,8	132,4	95,0%	-1.197,9	-81,5%	
I.4.2 Dividendos e Participações	222,0	477,4	223,1	-254,2	-53,3%	1,1	0,5%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.026,1	1.047,3	1.136,8	89,5	8,5%	110,6	10,8%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.810,9	1.966,8	8.551,8	6.585,1	334,8%	2.740,9	47,2%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.225,9	1.156,3	1.240,5	84,2	7,3%	14,6	1,2%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.569,1	1.608,3	1.586,9	-21,4	-1,3%	17,8	1,1%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	788,8	0,0	-788,8	-100,0%	0,0	-	
I.4.8 Operações com Ativos	79,6	84,9	84,3	-0,6	-0,7%	4,8	6,0%	
I.4.9 Demais Receitas	6.100,1	2.760,6	6.547,0	3.786,4	137,2%	446,9	7,3%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.996,6	17.725,5	18.497,4	771,9	4,4%	500,8	2,8%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.788,6	14.326,1	15.028,5	702,3	4,9%	239,9	1,6%	
II.2 Fundos Constitucionais	680,5	634,0	690,9	56,9	9,0%	10,4	1,5%	
II.2.1 Repasse Total	983,1	948,3	994,3	46,0	4,8%	11,2	1,1%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,6	-314,4	-303,4	10,9	-3,5%	-0,9	0,3%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	935,2	974,7	965,4	-9,4	-1,0%	30,2	3,2%	
II.4 Compensações Financeiras	1.176,7	1.753,5	1.421,8	-331,7	-18,9%	245,1	20,8%	
II.5 CIDE - Combustíveis	396,4	0,0	372,7	372,7	-	-23,6	-6,0%	
II.6 Demais	19,3	37,1	18,1	-19,0	-51,1%	-1,2	-6,0%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)	108.028,0	89.626,4	119.208,6	29.582,1	33,0%	11.180,6	10,3%	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Abr/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença Abr/18 Mar/18	Variação (%)	Diferença Abr/18 Abr/17	Variação (%)
	Abril	Março				
I. RECEITA TOTAL	129.506,4	107.588,1	137.706,0	30.117,9	28,0%	8.199,5
I.1 - Receita Administrada pela RFB	79.544,9	68.017,1	85.259,2	17.242,1	25,3%	5.714,3
I.1.1 Imposto de Importação	2.315,6	3.182,0	3.155,8	-26,2	-0,8%	840,3
I.1.2 IPI	3.783,5	4.325,8	4.654,8	329,0	7,6%	871,3
I.1.2.1 IPI - Fumo	471,2	420,6	432,1	11,6	2,7%	-39,1
I.1.2.2 IPI - Bebidas	239,0	224,7	222,3	-2,3	-1,0%	-16,7
I.1.2.3 IPI - Automóveis	488,4	383,7	464,6	80,9	21,1%	-23,7
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.030,6	1.331,6	1.351,8	20,2	1,5%	321,3
I.1.2.5 IPI - Outros	1.554,3	1.965,3	2.183,9	218,6	11,1%	629,6
I.1.3 Imposto de Renda	39.051,4	27.286,0	38.939,2	11.653,2	42,7%	-112,2
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	8.653,6	1.404,3	9.040,9	7.636,6	543,8%	387,3
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.656,5	8.875,7	12.866,4	3.990,7	45,0%	209,9
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.741,3	17.006,0	17.031,9	25,9	0,2%	-709,4
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.953,6	9.850,3	10.812,6	962,3	9,8%	859,0
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.898,7	3.551,3	3.454,7	-96,6	-2,7%	-443,9
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.061,8	2.780,7	2.015,9	-764,8	-27,5%	-1.045,9
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	827,2	823,8	748,7	-75,0	-9,1%	-78,5
I.1.4 IOF	3.469,2	2.791,6	3.155,2	363,6	13,0%	-314,0
I.1.5 Cofins	17.596,6	17.953,1	20.278,0	2.324,9	12,9%	2.681,4
I.1.6 PIS/PASEP	4.785,3	4.963,4	5.399,5	436,1	8,8%	614,3
I.1.7 CSLL	7.097,2	5.472,1	7.237,7	1.765,6	32,3%	140,5
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.1.9 CIDE Combustíveis	522,8	413,9	456,3	42,4	10,2%	-66,5
I.1.10 Outras	923,3	1.629,1	1.982,5	353,5	21,7%	1.059,2
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,9	0,0	0,0	0,0	-	17,9
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.992,4	29.519,2	32.804,5	3.285,3	11,1%	812,1
I.3.1 Urbana	31.215,9	28.762,9	31.819,8	3.056,9	10,6%	603,9
I.3.2 Rural	776,5	756,3	984,8	228,5	30,2%	208,2
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	17.987,0	10.051,8	19.642,3	9.590,5	95,4%	1.655,3
I.4.1 Concessões e Permissões	1.510,3	139,7	271,8	132,1	94,6%	-1.238,5
I.4.2 Dividendos e Participações	228,2	478,4	223,1	-255,3	-53,4%	-5,0
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.054,5	1.049,6	1.136,8	87,2	8,3%	82,3
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.971,5	1.971,1	8.551,8	6.580,7	333,9%	2.580,3
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.259,8	1.158,8	1.240,5	81,7	7,0%	-19,3
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.612,4	1.611,8	1.586,9	-24,9	-1,5%	-25,5
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	790,6	0,0	-790,6	-100,0%	0,0
I.4.8 Operações com Ativos	81,7	85,1	84,3	-0,8	-1,0%	2,6
I.4.9 Demais Receitas	6.268,6	2.766,7	6.547,0	3.780,3	136,6%	278,4
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.493,8	17.764,5	18.497,4	732,9	4,1%	3,6
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.197,1	14.357,6	15.028,5	670,8	4,7%	-168,7
II.2 Fundos Constitucionais	699,3	635,4	690,9	55,5	8,7%	-8,4
II.2.1 Repasse Total	1.010,2	950,4	994,3	43,9	4,6%	-15,9
II.2.2 Superávit dos Fundos	-310,9	-315,1	-303,4	11,6	-3,7%	7,5
II.3 Contribuição do Salário Educação	961,0	976,9	965,4	-11,5	-1,2%	4,3
II.4 Compensações Financeiras	1.209,2	1.757,4	1.421,8	-335,6	-19,1%	212,6
II.5 CIDE - Combustíveis	407,3	0,0	372,7	372,7	-	-34,6
II.6 Demais	19,8	37,2	18,1	-19,0	-51,2%	-1,7
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	111.012,6	89.823,6	119.208,6	29.385,0	32,7%	8.196,0
						7,4%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr		
I. RECEITA TOTAL	460.199,6	507.492,7	47.293,1	10,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	293.577,8	330.245,7	36.668,0	12,5%
I.1.1 Imposto de Importação	9.598,9	12.407,0	2.808,1	29,3%
I.1.2 IPI	13.969,4	18.329,7	4.360,3	31,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.581,2	1.841,0	259,8	16,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.008,8	991,8	-17,0	-1,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.385,8	1.554,4	168,6	12,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	4.048,0	5.172,0	1.124,1	27,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	5.945,6	8.770,4	2.824,8	47,5%
I.1.3 Imposto de Renda	134.026,5	141.423,8	7.397,3	5,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.335,2	13.413,2	78,1	0,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	52.575,4	55.910,8	3.335,4	6,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	68.116,0	72.099,8	3.983,8	5,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	38.185,4	42.067,6	3.882,2	10,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	16.422,1	15.330,7	-1.091,4	-6,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.078,3	10.779,2	700,9	7,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.430,2	3.922,3	492,1	14,3%
I.1.4 IOF	11.469,0	11.819,0	350,0	3,1%
I.1.5 Cofins	67.619,3	80.607,4	12.988,1	19,2%
I.1.6 PIS/PASEP	18.676,6	21.907,7	3.231,1	17,3%
I.1.7 CSLL	31.376,0	33.311,4	1.935,4	6,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.875,6	1.741,6	-134,0	-7,1%
I.1.10 Outras	4.966,4	8.698,2	3.731,7	75,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	17,4	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	115.437,6	121.104,2	5.666,5	4,9%
I.3.1 Urbana	112.917,2	117.934,4	5.017,3	4,4%
I.3.2 Rural	2.520,5	3.169,7	649,2	25,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	51.201,5	56.142,8	4.941,2	9,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.029,9	971,2	-1.058,7	-52,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.994,1	705,9	-1.288,2	-64,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.083,4	4.269,1	185,7	4,5%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	14.971,0	20.382,2	5.411,2	36,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.438,1	4.536,2	98,1	2,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.428,5	7.651,0	222,5	3,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
I.4.8 Operações com Ativos	341,5	361,8	20,3	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	14.610,8	16.013,6	1.402,8	9,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	76.876,9	83.980,9	7.104,0	9,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	61.804,7	66.799,9	4.995,2	8,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.702,9	2.673,9	-29,0	-1,1%
II.2.1 Repasse Total	4.117,0	4.428,2	311,3	7,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.414,1	-1.754,3	-340,2	24,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.447,6	4.619,6	171,9	3,9%
II.4 Compensações Financeiras	6.847,9	8.844,1	1.996,2	29,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
II.6 Demais	243,9	246,0	2,1	0,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	383.322,7	423.511,8	40.189,2	10,5%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Abr/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr/18 Jan-Abr/17	
I. RECEITA TOTAL	474.457,3	509.044,7	34.587,4	7,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	302.724,4	331.297,0	28.572,6	9,4%
I.1.1 Imposto de Importação	9.895,5	12.443,3	2.547,8	25,7%
I.1.2 IPI	14.400,8	18.385,1	3.984,3	27,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.628,8	1.846,7	217,9	13,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.040,2	995,0	-45,2	-4,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.428,3	1.558,8	130,4	9,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	4.172,9	5.186,9	1.014,1	24,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	6.130,6	8.797,7	2.667,2	43,5%
I.1.3 Imposto de Renda	138.207,4	141.877,7	3.670,2	2,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.729,0	13.431,4	-297,6	-2,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	54.243,8	56.115,3	1.871,4	3,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	70.234,6	72.331,1	2.096,5	3,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	39.371,6	42.197,2	2.825,6	7,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	16.935,8	15.381,0	-1.554,8	-9,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.390,1	10.816,8	426,7	4,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.537,2	3.936,1	399,0	11,3%
I.1.4 IOF	11.822,0	11.852,9	30,9	0,3%
I.1.5 Cofins	69.712,9	80.853,7	11.140,8	16,0%
I.1.6 PIS/PASEP	19.255,3	21.975,1	2.719,7	14,1%
I.1.7 CSLL	32.376,1	33.436,0	1.059,9	3,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.933,5	1.746,7	-186,8	-9,7%
I.1.10 Outras	5.120,9	8.726,6	3.605,7	70,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,9	0,0	17,9	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	118.982,0	121.444,3	2.462,2	2,1%
I.3.1 Urbana	116.384,5	118.266,1	1.881,6	1,6%
I.3.2 Rural	2.597,5	3.178,2	580,7	22,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	52.768,8	56.303,5	3.534,7	6,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.089,1	974,6	-1.114,5	-53,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.052,1	707,0	-1.345,1	-65,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.209,4	4.281,2	71,9	1,7%
I.4.4 Cota-Parte da Compensações Financeiras	15.435,4	20.441,7	5.006,3	32,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.573,4	4.548,9	-24,5	-0,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.662,6	7.677,5	14,9	0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.343,3	1.256,4	-87,0	-6,5%
I.4.8 Operações com Ativos	352,1	362,9	10,8	3,1%
I.4.9 Demais Receitas	15.051,4	16.053,4	1.002,0	6,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	79.260,8	84.232,0	4.971,2	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	63.721,2	66.999,8	3.278,6	5,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.786,3	2.681,6	-104,7	-3,8%
II.2.1 Repasse Total	4.244,5	4.441,5	197,0	4,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.458,2	-1.759,9	-301,7	20,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.585,4	4.633,2	47,8	1,0%
II.4 Compensações Financeiras	7.059,9	8.870,1	1.810,2	25,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	856,0	800,1	-55,9	-6,5%
II.6 Demais	252,1	247,3	-4,8	-1,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	395.196,5	424.812,6	29.616,1	7,5%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Abr/18 Mar/18	Variação (%) -53,3%	Diferença Abr/18 Abr/17	Variação (%) 0,5%
	Abril	Marco	Abril					
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	222,0		477,4	223,1	-254,2	-53,3%	1,1	0,5%
Banco do Brasil	0,0		475,8	0,0	-475,8	-100,0%	0,0	-
BNB	62,5		0,0	48,8	48,8	-	-13,7	-22,0%
BNDES	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	49,0		0,0	59,9	59,9	-	10,9	22,2%
Petrobras	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	110,5		1,5	114,5	112,9	-	4,0	3,6%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Abr/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%) -53,4%	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%) -2,2%
	Abril	Marco	Abril					
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	228,2		478,4	223,1	-255,3	-53,4%	-5,0	-2,2%
Banco do Brasil	0,0		476,9	0,0	-476,9	-100,0%	0,0	-
BNB	64,2		0,0	48,8	48,8	-	-15,5	-24,1%
BNDES	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	50,4		0,0	59,9	59,9	-	9,5	18,9%
Petrobras	0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	113,6		1,5	114,5	112,9	-	0,9	0,8%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr/18 Jan-Abr/17	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.994,1	705,9	-1.288,2	-64,6%
Banco do Brasil	142,5	475,8	333,4	2,3
BNB	62,5	48,8	-13,7	-0,2
BNDES	1.564,1	0,0	-1.564,1	-1,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	0,1
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	172,4	121,4	-51,0	-0,3

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Abr/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2.052,1	707,0	-1.345,1	-65,5%
Banco do Brasil	146,6	476,9	330,3	2,3
BNB	64,2	48,8	-15,5	-0,2
BNDES	1.609,6	0,0	-1.609,6	-1,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	54,1	59,9	5,8	0,1
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	177,6	121,4	-56,1	-0,3

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Abril	Março	Abril	Mar/18			Abr/18	Abr/17
IV. DESPESA TOTAL	95.712,1	114.107,0	112.022,1		-2.085,0	-1,8%	16.309,9	17,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.125,2	49.581,1	44.964,8		-4.616,3	-9,3%	1.839,6	4,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.870,6	39.118,7	35.468,9		-3.649,9	-9,3%	1.598,3	4,7%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	617,1	4.340,3	684,0		-3.656,3	-84,2%	66,9	10,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.254,6	10.462,3	9.495,9		-966,4	-9,2%	241,3	2,6%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	169,5	1.166,6	184,5		-982,1	-84,2%	14,9	8,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.483,1	25.906,8	22.469,2		-3.437,6	-13,3%	986,2	4,6%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	196,1	3.732,7	183,3		-3.549,4	-95,1%	-12,8	-6,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.001,1	15.024,5	24.005,5		8.981,0	59,8%	11.004,4	84,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.185,9	5.719,2	3.059,0		-2.660,1	-46,5%	-126,8	-4,0%
Abono	100,0	2.718,9	138,6		-2.580,3	-94,9%	38,6	38,6%
Seguro Desemprego	3.085,9	3.000,2	2.920,4		-79,8	-2,7%	-165,5	-5,4%
d/q Seguro Defeso	278,9	514,1	337,9		-176,2	-34,3%	59,0	21,1%
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,3	12,6		0,3	2,6%	-1,2	-8,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,3	51,8	51,6		-0,2	-0,3%	2,3	4,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.490,5	4.782,8	4.700,2		-82,6	-1,7%	209,8	4,7%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	83,7	195,9	79,7		-116,2	-59,3%	-4,0	-4,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	788,8	0,0		-788,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	48,9	40,7	24,3		-16,4	-40,2%	-24,5	-50,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.828,5	866,6	3.136,3		2.269,7	261,9%	307,8	10,9%
IV.3.10 Convênios	16,0	0,0	0,0		0,0	-	-16,0	-100,0%
IV.3.11 Doações	6,9	0,0	0,0		0,0	-	6,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	142,3	37,0	76,0		39,0	105,5%	-66,3	-46,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.232,7	963,9	1.259,5		295,6	30,7%	26,9	2,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	122,3	109,4	122,4		13,0	11,9%	0,1	0,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2		0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	181,1	1.102,3	10.882,2		9.779,9	887,2%	10.701,1	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	171,9	371,0	92,5		-278,5	-75,1%	-79,4	-46,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	68,0	371,0	94,6		-276,4	-74,5%	26,5	39,0%
IV.3.20.1.1 Equalização do custeio agropecuário	14,1	9,0	6,9		-2,1	-23,4%	-7,2	-51,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	4,3	0,5	0,4		-0,1	-37,4%	-3,9	-90,6%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	47,4	43,4	50,4		7,0	16,0%	97,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-49,7	24,4	12,2		-12,3	-50,2%	61,8	-
Garantia à Sustentação de Preços	2,3	19,0	38,3		19,2	101,1%	35,9	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	23,3	51,4	5,6		-45,8	-89,1%	-17,6	-75,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	28,5	53,5	8,9		-44,5	-83,3%	-19,6	-68,6%
Concessão de Financiamento	-5,3	-2,1	-3,3		-1,2	60,1%	2,0	-37,0%
Aquisição	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	-17,1	61,3	3,4		-57,9	-94,5%	20,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	22,7	57,7	69,0		11,3	19,6%	46,3	203,8%
Concessão de Financiamento	-39,8	3,6	-65,6		-69,2	-	-25,7	64,5%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	19,9	2,4		-17,5	-87,7%	2,4	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-9,7	39,1	19,3		-19,8	-50,7%	29,0	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	7,4	17,0	4,6		-12,3	-72,6%	-2,8	-37,4%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,7	1,4	1,6		0,1	9,0%	-1,2	-42,1%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	90,5	135,0	0,0		-135,0	-100,0%	-90,5	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-7,1	-0,1		7,0	-98,1%	-0,1	-
IV.3.20.2 Proagro	73,9	0,0	0,0		0,0	-	-73,9	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	30,0	0,0	-2,1		-2,1	-	-32,1	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	28,5	21,7	38,0		16,3	75,1%	9,5	33,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	62,3	0,0	86,4		86,4	-	24,1	38,7%
IV.3.23 FIES	257,7	-2,2	305,2		307,4	-	47,4	18,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.102,8	23.594,7	20.582,6		-3.012,1	-12,8%	2.479,8	13,7%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	17.262,1	22.354,5	19.569,8		-2.784,7	-12,5%	2.307,7	13,4%
IV.4.1.1 PAC	1.856,7	1.703,2	1.898,2		194,9	11,4%	41,5	2,2%
d/q MCMV	273,8	57,7	196,5		138,8	240,5%	-77,4	-28,3%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	27,7	18,8		-8,9	-32,2%	18,8	-
IV.4.1.3 Demais	15.405,4	20.619,8	17.644,6		-2.975,2	-14,4%	2.239,2	14,5%
Min. da Saúde	7.703,5	9.978,0	8.484,7		-1.493,3	-15,0%	781,2	10,1%
Min. do Des. Social	2.913,7	3.024,8	2.904,0		-120,8	-4,0%	-9,7	-0,3%
Min. da Educação	2.500,4	2.568,1	2.320,1		-248,0	-9,7%	-180,3	-7,2%
Demais	2.287,9	5.048,9	3.935,7		-1.113,1	-22,0%	1.647,9	72,0%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	3,7	8,2		4,5	119,6%	8,2	-
IV.4.2 LEIJ/MPU	840,7	1.240,2	1.012,8		-227,4	-18,3%	172,1	20,5%
Legislativo	110,8	173,4	136,5		-36,9	-21,3%	25,7	23,2%
Judiciário	574,7	897,2	701,1		-196,1	-21,9%	126,4	22,0%
Demais	155,1	169,6	175,2		5,6	3,3%	20,1	13,0%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Abr/18 - IPCA



Discriminação	2017		2018		Diferença Abr/18 Mar/18	Variação (%)	Diferença Abr/18 Abr/17	Variação (%)
	Abril	Marco	Abril					
IV. DESPESA TOTAL	98.356,5	114.358,0	112.022,1		-2.335,9	-2,0%	13.665,6	13,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.316,6	49.690,1	44.964,8		-4.725,4	-9,5%	648,1	1,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.806,3	39.204,8	35.468,9		-3.735,9	-9,5%	662,5	1,9%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	634,1	4.349,8	684,0		-3.665,8	-84,3%	49,9	7,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.510,3	10.485,3	9.495,9		-985,4	-9,4%	-14,4	-0,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	174,2	1.169,2	184,5		-984,7	-84,2%	10,3	5,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.076,6	25.963,8	22.469,2		-3.494,5	-13,5%	392,6	1,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	201,6	3.740,9	183,3		-3.557,6	-95,1%	-18,2	-9,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.360,3	15.057,6	24.005,5		8.947,9	59,4%	10.645,2	79,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.273,9	5.731,7	3.059,0		-2.672,7	-46,6%	-214,9	-6,6%
Abono	102,8	2.724,9	138,6		-2.586,3	-94,9%	35,9	34,9%
Seguro Desemprego	3.171,1	3.006,8	2.920,4		-86,4	-2,9%	-250,7	-7,9%
d/q Seguro Defeso	286,6	515,2	337,9		-177,3	-34,4%	51,3	17,9%
IV.3.2 Anistiados	14,1	12,3	12,6		0,3	2,4%	-1,5	-10,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,7	51,9	51,6		-0,3	-0,5%	0,9	1,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.614,5	4.793,4	4.700,2		-93,1	-1,9%	85,7	1,9%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	86,1	196,3	79,7		-116,6	-59,4%	-6,4	-7,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	790,6	0,0		-790,6	-100,0%	0,0	-
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,2	40,8	24,3		-16,5	-40,4%	-25,9	-51,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.906,6	868,5	3.136,3		2.267,8	261,1%	229,6	7,9%
IV.3.10 Convênios	16,5	0,0	0,0		0,0	-	-16,5	-100,0%
IV.3.11 Doações	7,1	0,0	0,0		0,0	-	-7,1	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	146,3	37,1	76,0		38,9	105,0%	-70,3	-48,0%
IV.3.13 FUNDEB (Compl. União)	1.266,7	956,0	1.259,5		293,5	30,4%	-7,2	-0,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	125,7	109,6	122,4		12,8	11,7%	-3,3	-2,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	167,0	159,5	159,2		-0,4	-0,2%	-7,8	-4,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est./Mun. Comb. Fóssils	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	186,1	1.104,8	10.882,2		9.777,5	885,0%	10.696,1	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	176,7	371,8	92,5		-279,3	-75,1%	-84,2	-47,6%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	69,9	371,8	94,6		-277,3	-74,6%	24,6	35,3%
IV.3.20.1.1 Equalização de custelo agropecuário	14,5	9,0	6,9		-2,1	-23,6%	-7,6	-52,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	4,4	0,5	0,4		-0,1	-17,6%	-4,0	-90,9%
IV.3.20.1.3 Políticas de preços agrícolas	-48,7	43,5	50,4		6,9	15,8%	99,1	-
Equalização Emprestimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-51,1	24,5	12,2		-12,3	-50,3%	63,2	-
Garantia à Sustentação de Preços	2,4	19,1	38,3		19,2	100,7%	35,9	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	23,9	51,5	5,6		-45,9	-89,1%	-18,3	-76,5%
Equalização Emprestimo do Governo Federal	29,3	53,6	8,9		-44,6	-83,3%	-20,4	-69,5%
Concessão de Financiamento	-5,4	-2,1	-3,3		-1,2	59,8%	2,1	-38,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	-17,6	61,4	3,4		-58,0	-94,5%	21,0	-
Equalização Emprestimo do Governo Federal	23,3	57,8	69,0		11,2	19,3%	45,6	195,6%
Concessão de Financiamento	-40,9	3,6	-65,6		-69,2	-	-24,6	60,1%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	20,0	2,4		-17,5	-87,8%	2,4	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-10,0	39,2	19,3		-19,9	-50,8%	29,3	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	7,6	17,0	4,6		-12,4	-72,7%	-3,0	-39,1%
IV.3.20.1.13 Revitalizaç.	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,8	1,5	1,6		0,1	8,8%	-1,2	-43,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	93,0	135,3	0,0		135,3	-100,0%	-93,0	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-7,1	-0,1		7,0	-98,1%	-0,1	-
IV.3.20.2 Proagro	75,9	0,0	0,0		0,0	-	-75,9	-100,0%
IV.3.20.3 PNFAE	30,8	0,0	-2,1		-2,1	-	-32,9	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	29,3	21,8	38,0		16,3	74,7%	8,8	29,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	64,0	0,0	86,4		86,4	-	22,4	35,0%
IV.3.23 FIES	264,9	-2,2	305,2		307,4	-	40,3	15,2%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.602,9	23.646,4	20.582,6		-3.064,0	-13,0%	1.979,7	10,6%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	17.739,0	22.403,6	19.569,8		-2.833,9	-12,6%	1.830,7	10,3%
IV.4.1.1 PAC	1.908,0	1.707,0	1.898,2		191,2	11,2%	-9,8	-0,5%
d/q MCMV	281,4	57,8	196,5		138,6	239,7%	-84,9	-30,2%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	27,8	18,8		-9,0	-32,3%	18,8	-
IV.4.1.3 Demais	15.831,1	20.665,2	17.644,6		-3.020,5	-14,6%	1.813,6	11,5%
Min. da Saúde	7.916,4	10.000,0	8.484,7		-1.515,2	-15,2%	568,4	7,2%
Min. do Des. Social	2.994,2	3.031,5	2.904,0		-127,4	-4,2%	-90,2	-3,0%
Min. da Educação	2.569,5	2.573,7	2.320,1		-253,6	-9,9%	-249,3	-9,7%
Demais	2.351,1	5.060,0	3.935,7		-1.124,2	-22,2%	1.584,7	67,4%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	3,7	8,2		4,5	119,2%	8,2	-
IV.4.2 LÉIU/MPU	863,9	1.242,9	1.012,8		-230,1	-18,5%	148,9	17,2%
Legislativo	113,9	173,7	136,5		-37,2	-21,4%	22,6	19,9%
Judiciário	590,6	899,2	701,1		-198,1	-22,0%	110,5	18,7%
Demais	159,4	170,0	175,2		5,2	3,1%	15,8	9,9%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr/18	
IV. DESPESA TOTAL	390.569,9	428.960,1	38.390,2	9,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	167.439,9	182.316,9	14.876,9	8,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	131.086,1	143.619,6	12.533,4	9,6%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.651,0	5.607,6	3.956,6	239,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	36.353,8	38.697,3	2.343,5	6,4%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	459,0	1.510,5	1.051,5	229,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	88.897,4	96.568,6	7.671,2	8,6%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	608,3	4.059,2	3.450,9	567,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	65.368,4	73.709,5	8.341,1	12,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	21.281,0	20.104,6	-1.176,4	-5,5%
Abono	8.000,8	7.976,4	-24,4	-0,3%
Seguro Desemprego	13.280,2	12.128,2	-1.152,0	-8,7%
d/q Seguro Defeso	1.632,6	1.478,7	-153,9	-9,4%
IV.3.2 Anistiados	67,6	59,0	-8,7	-12,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	189,1	191,9	2,8	1,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	17.605,1	18.600,8	995,6	5,7%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	236,7	343,6	106,9	45,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	284,2	116,3	-167,9	-59,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.977,9	5.780,6	-197,3	-3,3%
IV.3.10 Convênios	59,9	0,0	-59,9	-100,0%
IV.3.11 Doações	20,1	0,0	-20,1	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	195,0	180,9	-14,1	-7,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	5.685,6	6.103,3	417,7	7,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	497,2	443,0	-54,3	-10,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	650,0	636,7	-13,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	508,6	12.488,5	11.979,9	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.234,8	6.697,2	-2.537,6	-27,5%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.067,9	6.700,8	-2.367,0	-26,1%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.133,3	624,7	-508,5	-44,9%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.177,1	847,3	-329,8	-28,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-280,1	175,3	455,4	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-325,3	42,9	368,2	-
Garantia à Sustentação de Preços	4,4	94,9	90,5	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.132,1	1.543,0	-589,0	-27,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.129,6	1.536,0	-593,5	-27,9%
Concessão de Financiamento	2,5	7,0	4,5	179,1%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	264,4	240,5	-23,9	-9,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	179,0	246,0	67,0	37,4%
Concessão de Financiamento	85,4	-5,5	-90,9	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,5	197,6	154,1	354,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-28,1	30,0	58,1	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	30,7	39,5	8,9	28,9%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,2	5,4	-3,8	-41,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.373,3	2.830,7	-1.542,7	-35,3%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	159,7	135,0	-24,7	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Engea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	22,2	-1,7	-7,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-10,2	-10,2	-
IV.3.20.2 Proagro	295,6	0,0	-295,6	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-128,7	-3,7	125,0	-97,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	74,1	102,7	28,6	38,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	310,5	304,2	-6,3	-2,0%
IV.3.23 FIES	1.423,4	648,2	-775,2	-54,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	68.864,1	76.365,0	7.500,9	10,9%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	65.702,8	72.537,0	6.834,2	10,4%
IV.4.1.1 PAC	5.335,5	5.538,8	203,3	3,8%
d/q MCMV	509,0	431,0	-78,0	-15,3%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	76,1	76,1	-
Demais	60.367,3	66.910,2	6.542,9	10,8%
Min. da Saúde	30.049,5	33.377,2	3.327,7	11,1%
Min. do Des. Social	11.015,7	11.077,1	61,4	0,6%
Min. da Educação	8.766,2	7.852,8	-913,3	-10,4%
Demais	10.535,9	14.603,1	4.067,2	38,6%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	11,9	11,9	-
IV.4.2 LEIU/MPU	3.161,3	3.828,0	666,7	21,1%
Legislativo	438,7	555,4	116,7	26,6%
Judiciário	2.133,6	2.677,9	544,3	25,5%
Demais	589,0	594,8	5,8	1,0%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Abr/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Abr	2018 Jan-Abr	Diferença Jan-Abr/18 Jan-Abr/17	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	402.632,2	430.178,3	27.546,1	6,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	172.593,4	182.897,4	10.244,0	5,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	135.119,7	144.029,3	8.909,6	6,6%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.700,6	5.619,7	3.919,0	230,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	37.473,6	38.808,1	1.334,4	3,6%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	472,8	1.513,8	1.041,0	220,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	91.651,4	96.857,3	5.205,9	5,7%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	626,7	4.068,0	3.441,3	549,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	67.427,9	73.918,0	6.490,0	9,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	21.943,3	20.170,0	-1.773,2	-8,1%
Abono	8.254,5	8.005,8	-248,7	-3,0%
Seguro Desemprego	13.688,8	12.164,2	-1.524,6	-11,1%
d/q Seguro Defeso	1.682,6	1.482,4	-200,2	-11,9%
IV.3.2 Anistiados	69,7	59,1	-10,6	-15,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	194,9	192,4	-2,5	-1,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.147,4	18.654,1	506,7	2,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	243,8	344,3	100,5	41,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.343,3	1.256,4	-87,0	-6,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	293,1	116,6	-176,5	-60,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.156,6	5.790,9	-365,7	-5,9%
IV.3.10 Convênios	61,7	0,0	-61,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	20,7	0,0	-20,7	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	200,6	181,3	-19,3	-9,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	5.867,1	6.126,8	259,7	4,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	512,5	444,2	-68,2	-13,3%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	670,0	638,5	-31,5	-4,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	524,0	12.492,8	11.968,8	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.556,6	6.736,7	-2.819,9	-29,5%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.384,7	6.740,4	-2.644,3	-28,2%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.172,7	628,6	-544,1	-46,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.218,3	852,7	-365,6	-30,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-288,1	175,8	463,9	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,2	37,7	-4,5	-10,6%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-334,8	43,0	377,9	-
Garantia à Sustentação de Preços	4,5	95,1	90,5	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.206,3	1.552,4	-653,9	-29,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.203,6	1.545,4	-658,2	-29,9%
Concessão de Financiamento	2,7	7,0	4,4	163,5%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	273,1	241,4	-31,6	-11,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	184,6	246,7	62,1	33,7%
Concessão de Financiamento	88,5	-5,3	-93,8	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	45,0	198,7	153,7	341,3%
IV.3.20.1.7 Ácool	26,5	16,4	-10,1	-38,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-28,9	30,0	58,9	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	31,6	39,7	8,0	25,3%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,6	5,5	-4,1	-42,8%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.526,5	2.848,5	-1.678,0	-37,1%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	164,1	135,3	-28,7	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,8	22,3	-2,4	-9,8%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-10,3	-10,2	-
IV.3.20.2 Proagro	304,7	0,0	-304,7	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-132,7	-3,7	129,0	97,2%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	76,3	103,0	26,6	34,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	319,9	305,0	-14,9	-4,7%
IV.3.23 FIES	1.470,2	650,2	-820,0	-55,8%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	70.959,5	76.565,7	5.606,1	7,9%
IV.4.1 Discretionárias Executivo	67.702,3	72.727,7	5.025,3	7,4%
IV.4.1.1 PAC	5.495,5	5.550,7	55,2	1,0%
d/q MCMV	524,0	431,9	-92,2	-17,6%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	76,3	76,3	-
IV.4.1.3 Demais	62.206,8	67.088,8	4.882,0	7,8%
Min. da Saúde	30.962,4	33.468,6	2.506,2	8,1%
Min. do Des. Social	11.354,3	11.107,8	-246,5	-2,2%
Min. da Educação	9.032,8	7.871,5	-1.161,3	-12,9%
Demais	10.857,2	14.640,8	3.783,6	34,8%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	11,9	11,9	-
IV.4.2 LEUJ/MPU	3.257,2	3.838,0	580,8	17,8%
Legislativo	451,9	556,9	105,0	23,2%
Judiciário	2.198,3	2.684,8	486,5	22,1%
Demais	607,0	596,3	-10,6	-1,8%

Tabela 5.1: Investimento do Governo Federal por Órgão^{3/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Órgão	Discriminação	Jan-Abri/2017					Jan-Abri/2018					
		Orçamento autorizado no ano	Despesa empêchada	Despesa Executada	Valor pago no exercício	Restos a Pagar	Total	Orçamento autorizado no ano	Despesa empêchada	Despesa Executada	Valor pago no exercício	Restos a Pagar
INVESTIMENTO TOTAL												
Câmara dos Deputados		65.943,0	9.315,1	2.411,2	1.971,1	6.190,1	8.161,2	55.529,1	20.671,5	5.302,7	3.773,9	8.334,1
Sentido Federal		130,3	3,2	0,5	0,4	5,9	6,3	118,7	6,2	1,5	1,5	5,0
Tribunal de Contas da União		30,1	4,4	0,4	0,4	3,6	4,1	49,6	6,7	0,3	0,3	5,9
Supremo Tribunal Federal		61,6	5,3	0,9	0,9	23,3	24,2	22,4	13,7	0,5	0,5	6,2
Superior Tribunal de Justiça		26,5	3,7	0,4	0,4	0,5	0,9	41,4	2,8	0,4	0,4	5,1
Justiça Federal		30,2	1,9	0,1	0,1	3,0	3,1	33,5	5,0	0,1	0,1	9,5
Justiça Militar		394,9	61,4	3,3	3,2	36,1	39,2	282,7	85,3	82,7	82,7	73,6
Justiça Eleitoral		5,9	0,2	0,0	0,0	0,4	0,4	9,1	0,5	0,0	0,0	0,8
Justiça do Trabalho		505,1	20,6	1,2	1,1	19,9	21,0	478,0	155,4	4,0	3,9	236
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios		649,4	54,9	4,9	4,4	39,0	43,4	704,9	267,4	183,5	180,6	1116
Conselho Nacional de Justiça		127,7	1,4	0,0	0,0	4,5	25,1	4,4	0,0	0,0	0,0	16,2
Presidência da República ^{4/}		46,0	0,2	0,2	0,2	1,0	1,2	49,9	0,3	0,1	0,1	0,2
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		1.202,8	17,9	4,8	4,8	55,2	60,0	1.499,7	67,7	5,0	4,9	143,0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		1.300,4	6,0	0,1	0,1	34,9	35,0	2.266,8	207,2	197,5	197,5	59,1
Ministério da Ciência e Tecnologia		1.086,4	1,6	0,1	0,1	59,6	59,6	909,7	0,6	0,0	0,0	235,6
Ministério da Fazenda		1.288,6	73,5	31,4	23,3	132,4	155,8	757,0	275,2	164,8	144,8	127,4
Ministério da Educação		1.939,0	83,1	30,3	30,2	202,9	133,1	1.191,3	830,2	824,9	824,9	105,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		6.407,0	171,7	62,2	45,9	1.019,4	1.065,3	4.735,5	666,7	65,5	25,7	914,4
Defensoria Pública da União		70,4	2,7	0,6	0,6	2,3	3,0	107,5	6,7	0,4	0,4	14,8
Ministério da Justiça		1.275,1	60,8	0,7	0,7	203,8	204,5	1.214,3	119,4	5,4	5,2	5,2
Ministério das Minas e Energia		70,2	4,1	0,1	0,1	5,5	5,6	80,1	7,7	1,4	1,4	9,9
Ministério da Previdência Social		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União		260,7	25,7	4,7	4,7	42,8	47,6	92,1	26,6	3,5	3,5	44,0
Ministério das Relações Exteriores		35,2	1,3	1,1	1,1	4,0	5,2	61,8	2,0	1,5	1,5	9,1
Ministério da Saúde		7.254,8	303,4	1.129,1	1.12,0	625,7	737,7	5.165,5	994,3	63,2	55,5	1.850,5
Ministério da Transparéncia, Fiscalização e CGU		14,9	0,2	0,1	0,1	0,6	0,7	18,5	0,0	0,0	0,0	1,0
Ministério do Trabalho e Emprego		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes		14.092,9	4.980,9	955,1	795,0	1.925,2	2.770,2	11.051,3	5.610,5	981,2	957,0	1.831,3
Ministério do Trabalho e Previdência Social		99,1	33,2	0,0	0,0	8,3	8,4	63,7	8,7	0,1	0,1	37,5
Ministério das Comunicações		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura		36,3	55,4	16,4	15,6	19,4	35,0	234,0	11,8	1,7	0,5	36,1
Ministério do Meio Ambiente		562,6	9,6	1,7	1,7	22,7	24,4	104,2	13,2	0,1	0,1	21,9
Ministério do Desenvolvimento Agrário		0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte		742,6	5,1	0,0	0,0	47,5	47,5	65,7	146,6	0,0	0,0	75,2
Ministério da Defesa		9.846,6	1.959,9	2.302	224,3	631,8	856,0	9.860,7	6.387,7	1.761,5	322,4	876,5
Ministério da Integração Nacional		325,1	340,3	75,7	85,7	572,4	638,1	4.280,6	886,8	95,7	82,3	564,6
Ministério do Turismo		433,2	11	0,0	0,0	72,1	72,1	810,6	282,1	0,0	0,0	138,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		396,4	2,0	0,2	0,1	50,1	50,2	161,2	39,1	7,2	7,2	49,5
Ministério das Cidades		9.919,6	1.031,3	854,1	633,5	388,6	1.022,1	6.295,6	2.688,8	120,7	120,7	408,7
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura		4,8	0,4	0,0	0,0	1,6	1,6	5,1	0,2	0,0	0,0	1,1
Conselho Nacional do Ministério Públco		20,8	0,3	0,0	0,0	2,1	2,1	15,1	0,0	0,0	0,0	2,2
Advocacia Geral da União		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Direitos Humanos		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Dados: Dados supostos a setembro.

1/ Correspondente ao investimento das Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa: investimento (GND 4) e investimentos financeiros. Inclui despesas com o Fundo de Aterramento Residencial - FAR, o Instituto do Programa Minha Casa Minha Vida - IMCMV, conforme MP nº 316/2012.

2/ Despesas pagas correspondentes aos valores das ordens bancárias emitidas no Brasil para liquidar despesas de empresas, órgãos ou entidades que não possuem conta bancária no Brasil, com impacto no caixa no mês de referência. Esse é o valor bancário do último dia útil do mês de referência, com impacto no caixa no período seguinte.

3/ Inclui Orçamento Bancário do último dia útil do ano anterior, com impacto no caixa no mês de referência. Esse é o valor bancário do último dia útil do mês de referência, com impacto no caixa no período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de efetivos da Força Pública (polícia civil e militar), da Guarda Civil Municipal e da Guarda Civil da União.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes

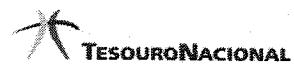


Discriminação	2017	2018		Diferença Abr/18 Mar/18	Variação (%) Mar/18	Diferença Abr/18 Abr/17	Variação (%) Abr/17
	Abril	Março	Abril				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	18.003,8	58.699,3	32.367,7	-26.331,6	-69,3%	14.363,9	79,8%
Emissão de Títulos	7.857,7	35.451,9	24.164,4	-11.287,5	-31,8%	16.306,7	207,5%
Remuneração das Disponibilidades	8.911,0	7.366,8	7.265,8	-101,0	-1,4%	-1.645,2	-18,5%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.235,2	924,8	937,6	12,8	1,4%	-297,6	-24,1%
Resultado do Banco Central	0,0	14.955,8	0,0	-14.955,8	-100,0%	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	7.921,3	0,0	19.455,8	19.455,8	-	11.534,6	145,6%
Resgate de Títulos	7.717,0	0,0	16.955,8	16.955,8	-	9.238,8	119,7%
Encargos da DPMF	204,3	0,0	2.500,0	2.500,0	-	2.295,7	-
3. RESULTADO (1 - 2)	10.082,6	58.699,3	12.911,9	-45.787,4	-78,0%	2.829,3	28,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

**Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes**



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr/18 Jan-Abr/17	
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	70.203,6	108.658,7	38.455,1	54,8%
Emissão de Títulos	24.192,7	59.616,3	35.423,6	-
Remuneração das Disponibilidades	33.313,9	30.006,6	-3.307,3	-9,9%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	4.747,8	4.080,0	-667,7	-14,1%
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	99.421,3	108.455,8	9.034,6	9,1%
Resgate de Títulos	88.742,9	78.955,8	-9.787,0	-11,0%
Encargos da DPMF	10.678,4	29.500,0	18.821,6	176,3%
3. RESULTADO (1 - 2)	-29.217,7	202,9	29.420,6	-100,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Abril	Março	Abril	Abril			Abr/18	Abr/17
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.024.599,0	2.448.915,7	2.505.940,3	57.024,7	2,3%	481.341,4	23,8%	11,0%
Dívida Interna	4.716.330,9	5.198.907,4	5.233.850,0	34.942,7	0,7%	517.519,1	11,0%	12,8%
<i>DPMFI em Poder do Públíco</i> ^{2/}	3.123.226,8	3.507.424,1	3.524.419,9	16.995,8	0,5%	401.193,1	12,8%	11,1%
LFT	962.763,2	1.129.811,4	1.164.161,3	34.349,9	3,0%	201.398,1	20,9%	14,0%
LTN	750.639,6	892.073,3	855.484,4	-36.588,9	-4,1%	104.844,8	53,3%	53,3%
NTN-B	935.809,2	975.113,7	985.110,0	9.996,4	1,0%	49.300,9	12,0%	12,0%
NTN-C	84.731,1	74.439,9	74.530,8	90,9	0,1%	-10.200,3	-12,0%	-12,0%
NTN-F	340.154,1	384.343,0	393.774,0	9.431,0	2,5%	53.619,9	15,8%	15,8%
Dívida Securitizada	8.118,9	6.349,2	5.809,1	-540,2	-8,5%	-3.209,9	-28,5%	-28,5%
Demais Títulos em Poder do Públíco	41.010,7	45.293,5	45.550,2	256,7	0,6%	-1,0	11,1%	11,1%
<i>DPMFI em Poder do Banco Central</i>	1.625.898,3	1.723.084,8	1.740.303,7	17.218,9	1,0%	114.405,3	7,0%	7,0%
LFT	484.148,3	572.853,3	575.690,9	2.837,6	0,5%	91.542,6	18,9%	18,9%
LTN	392.642,0	412.229,2	420.704,4	8.475,2	2,1%	28.062,4	7,1%	7,1%
Demais Títulos na Carteira do BCB	749.108,0	738.002,3	743.908,3	5.906,0	0,8%	-5.199,7	-0,7%	-0,7%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-40.008,7	-36.155,6	-35.416,7	738,9	-2,0%	4.592,0	-11,5%	-11,5%
Demais Obrigações Internas	7.214,5	4.554,1	4.543,2	-10,9	-0,2%	-2.671,3	-37,0%	-37,0%
Haveres Internos	2.691.732,0	2.749.995,7	2.727.909,7	-22.082,0	-0,8%	36.177,7	1,3%	1,3%
Disponibilidades Internas	1.044.857,9	1.079.003,6	1.083.591,4	4.587,7	0,4%	38.733,5	3,7%	3,7%
Haveres Junto aos Governos Regionais	557.871,6	582.372,7	584.026,8	1.654,1	0,3%	26.155,2	4,7%	4,7%
Bônus Renegociados	4.963,4	5.107,0	5.327,1	220,1	4,3%	363,6	7,3%	7,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.195/01)	598,0	527,0	520,5	-6,5	-1,2%	-77,5	-13,0%	-13,0%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	16.055,8	17.775,6	17.976,8	201,2	1,1%	1.921,0	12,0%	12,0%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	10.174,7	9.554,4	9.527,0	-27,4	-0,3%	-647,7	-6,4%	-6,4%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	490.907,9	516.221,9	517.792,6	1.570,7	0,3%	26.884,7	5,5%	5,5%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.803,4	31.888,9	31.593,4	-295,5	-0,9%	-1.210,0	-3,7%	-3,7%
Antecipação de Royalties	2.353,8	1.284,9	1.276,2	-8,7	-0,7%	-1.077,6	-45,8%	-45,8%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	14,5	12,9	13,2	0,3	2,4%	-1,2	-8,6%	-8,6%
Haveres da Administração Indireta	503.594,2	531.625,6	535.396,4	3.770,8	0,7%	31.802,2	6,3%	6,3%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	231.842,9	248.243,8	250.077,8	1.834,0	0,7%	18.334,9	7,9%	7,9%
Fundos Constitucionais Regionais	120.063,0	131.559,6	132.565,6	1.006,0	0,8%	12.502,6	10,4%	10,4%
Fundos Diversos	151.688,4	151.822,4	152.753,0	930,8	0,6%	1.064,7	0,7%	0,7%
Haveres Administrados pela STN	585.408,2	556.989,7	524.895,1	-32.094,7	-5,8%	-60.513,2	-10,3%	-10,3%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	199,2	18,3	18,3	0,0	0,1%	-180,9	-90,6%	-90,6%
Haveres de Operações Estruturadas	21.309,4	17.044,8	16.921,1	-123,7	-0,7%	-4.388,3	-20,6%	-20,6%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Haveres de Legislação Específica	539.715,9	517.134,8	488.819,1	-28.315,7	-5,5%	-50.896,8	-9,4%	-9,4%
Demais Haveres Administrados pela STN	24.183,7	22.791,9	19.136,6	-3.655,3	-16,0%	-5.047,2	-20,0%	-20,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	120.045,1	128.066,2	133.250,5	5.184,2	4,0%	13.205,3	11,0%	11,0%
Dívida Externa	121.280,5	128.908,1	134.093,0	5.184,9	4,0%	12.812,5	10,6%	10,6%
<i>Dívida Mobiliária</i>	110.105,3	115.892,7	120.716,8	4.824,6	4,2%	10.611,5	9,6%	9,6%
Euro	4.662,4	4.192,1	4.202,5	10,5	0,2%	-459,9	-9,9%	-9,9%
Global US\$	94.793,6	101.147,6	105.876,4	4.728,8	4,7%	11.082,8	11,7%	11,7%
Global BRL	10.649,2	10.552,6	10.637,9	85,3	0,8%	-11,4	-0,1%	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
<i>Dívida Contratual</i>	11.175,3	13.015,9	13.376,3	360,4	2,8%	2.201,0	19,7%	19,7%
Organismos Multilaterais	3.660,2	3.399,9	3.584,0	184,1	5,4%	-76,3	-2,1%	-2,1%
Credores Privados e Ag. Governamentais	7.515,0	9.616,0	9.792,3	176,2	1,8%	2.277,2	30,3%	30,3%
Haveres Externos	1.235,4	843,9	842,5	0,7	0,1%	-392,8	-31,8%	-31,8%
<i>Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações</i>	1.235,4	843,9	842,5	0,7	0,1%	-392,8	-31,8%	-31,8%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.144.644,1	2.576.981,9	2.639.190,8	62.208,9	2,4%	494.546,7	23,1%	23,1%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (BIS) ^{2/}	33,8%	38,9%	39,7%	0,8%	2,0%	5,90%	17,5%	17,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Abr/18 Mar/18	Variação (%)	Diferença Abr/18 Abr/17	Variação (%)
	Abril	Marco				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	78.568,0	69.435,5	0,0	-69.435,5	-100,0%	-78.568,0
I.1.1 Imposto de Importação	2.258,8	3.175,6	0,0	-3.175,6	-100,0%	-2.258,8
I.1.2 IPI	4.040,9	4.191,1	0,0	-4.191,1	-100,0%	-4.040,9
I.1.2.1 IPI - Fumo	458,6	419,6	0,0	-419,6	-100,0%	-458,6
I.1.2.2 IPI - Bebidas	221,2	206,4	0,0	-206,4	-100,0%	-221,2
I.1.2.3 IPI - Automóveis	463,1	316,2	0,0	-316,2	-100,0%	-463,1
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.004,5	1.329,0	0,0	-1.329,0	-100,0%	-1.004,5
I.1.2.5 IPI - Outros	1.893,5	1.919,8	0,0	-1.919,8	-100,0%	-1.893,5
I.1.3 Imposto de Renda	38.053,8	27.467,6	0,0	-27.467,6	-100,0%	-38.053,8
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	8.429,6	1.357,2	0,0	-8,8	-100,0%	-8.429,6
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.182,7	9.188,4	0,0	-9.188,4	-100,0%	-12.182,7
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.441,4	16.922,1	0,0	-16.922,1	-100,0%	-17.441,4
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.722,4	9.809,4	0,0	-9.809,4	-100,0%	-9.722,4
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.761,4	3.510,2	0,0	-3.510,2	-100,0%	-3.761,4
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.972,4	2.743,6	0,0	-2.743,6	-100,0%	-2.972,4
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	985,2	858,9	0,0	-858,9	-100,0%	-985,2
I.1.4 IOF	3.347,3	2.761,9	0,0	-2.761,9	-100,0%	-3.347,3
I.1.5 COFINS	17.240,5	18.563,6	0,0	-18.563,6	-100,0%	-17.240,5
I.1.6 PIS/PASEP	4.631,7	5.027,1	0,0	-5.027,1	-100,0%	-4.631,7
I.1.7 CSLL	6.684,4	5.293,8	0,0	-5.293,8	-100,0%	-6.684,4
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.1.9 CIDE Combustíveis	506,5	403,5	0,0	-403,5	-100,0%	-506,5
I.1.10 Outras	1.804,1	2.551,1	0,0	-2.551,1	-100,0%	-1.804,1

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr/16 Jan-Abr/15	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	297.529,4	248.819,3	-48.710,2	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação	9.709,1	9.254,5	-454,6	-4,7%
I.1.2 IPI	14.862,7	12.810,6	-2.052,1	-13,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.588,0	1.408,9	-179,1	-11,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	989,8	747,6	-242,1	-24,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.364,5	1.007,1	-357,4	-26,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	4.056,9	3.825,1	-231,8	-5,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	6.863,6	5.821,8	-1.041,7	-15,2%
I.1.3 Imposto de Renda	133.958,0	101.392,8	-32.565,2	-24,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.202,8	4.064,7	-9.138,1	-69,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	52.389,7	42.873,6	-9.516,0	-18,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	68.365,6	54.454,5	-13.911,0	-20,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	38.794,7	31.198,5	-7.596,1	-19,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	16.148,6	11.747,6	-4.401,0	-27,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	9.836,6	8.577,1	-1.259,5	-12,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.585,8	2.931,3	-654,4	-18,3%
I.1.4 IOF	11.525,8	8.568,7	-2.957,1	-25,7%
I.1.5 COFINS	68.548,4	60.215,3	-8.333,1	-12,2%
I.1.6 PIS/PASEP	18.889,6	16.306,9	-2.582,7	-13,7%
I.1.7 CSLL	31.040,6	24.953,7	-6.087,0	-19,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.873,6	1.266,0	-607,6	-32,4%
I.1.10 Outras	7.121,6	14.050,8	6.929,2	97,3%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença Abr/18 Mar/18	Variação (%)	Diferença Abr/18 Abr/17	Variação (%)
	Abril	Março				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.859,9	18.317,9	18.559,5	241,5	1,3%	699,6
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.788,6	14.326,1	15.028,5	702,3	4,9%	239,9
I.2 Fundos Constitucionais	664,2	1.122,9	752,4	-370,5	-33,0%	88,2
I.2.1 Repasse Total	966,8	1.437,3	1.055,8	-381,5	-26,5%	89,1
I.2.2 Superávit dos Fundos	-302,6	-314,4	-303,4	10,9	-3,5%	-0,9
I.3 Contribuição do Salário Educação	935,2	974,9	965,9	-9,0	-0,9%	30,7
I.4 Compensações Financeiras	1.056,3	1.856,9	1.421,8	-435,1	-23,4%	365,5
I.5 CIDE - Combustíveis	396,4	0,0	372,7	372,7	-	-23,6
I.6 Demais	19,3	37,1	18,1	-19,0	-51,1%	-1,2
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	0,0	29,7	9,4	-20,3	-68,3%	9,4
I.6.3 IOF Ouro	1,3	0,7	0,9	0,1	20,2%	-0,4
I.6.4 ITR	18,0	6,7	7,8	1,2	17,3%	-10,2
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-56,5%
II. DESPESA TOTAL	95.577,1	114.995,6	111.360,7	-3.634,9	-3,2%	15.783,6
II.1 Benefícios Previdenciários	42.965,8	49.668,9	45.040,5	-4.628,4	-9,3%	2.074,6
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.144,1	34.825,2	34.877,1	51,8	0,1%	1.733,0
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.037,3	9.337,3	9.293,8	-43,3	-0,5%	256,5
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	784,4	5.506,5	869,6	-4.636,9	-84,2%	85,2
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.361,7	25.968,5	22.339,6	-3.628,9	-14,0%	977,9
II.2.1 Ativo Civil	9.637,4	9.968,9	9.945,6	-23,3	-0,2%	308,2
II.2.2 Ativo Militar	2.100,3	2.297,7	2.203,4	-94,3	-4,1%	103,1
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.075,7	6.294,9	6.346,3	51,4	0,8%	270,6
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.366,4	3.680,8	3.672,7	-8,0	-0,2%	306,4
II.2.5 Outros	182,0	3.726,3	171,6	-3.554,7	-95,4%	-10,3
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.928,1	16.272,8	25.549,6	9.276,8	57,0%	11.621,6
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.185,9	5.719,2	3.410,3	-2.308,8	-40,4%	224,5
II.3.2 Anistiados	12,6	12,7	12,3	-0,4	-3,0%	-0,3
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,8	52,7	53,5	0,8	1,5%	2,7
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.469,8	4.797,5	4.691,8	-105,7	-2,2%	222,1
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	788,8	0,0	-788,8	-100,0%	0,0
II.3.8 Créditos Extraordinários	57,2	45,6	29,9	-15,6	-34,3%	-27,3
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.828,5	866,6	3.136,3	2.269,7	261,9%	307,8
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doenças	74,4	35,5	15,1	-18,4	-55,0%	-59,4
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	142,3	37,0	76,0	39,0	105,5%	-66,3
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	1.232,7	963,9	1.259,5	295,6	30,7%	26,9
II.3.13 Fundo Constitucional DF	123,0	110,7	122,2	11,5	10,4%	-0,6%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	837,1	1.199,4	1.033,0	-166,4	-13,9%	195,8
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	177,8	1.095,4	10.880,7	9.785,3	893,3%	10.702,9
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	217,5	371,0	240,7	-130,3	-35,1%	23,2
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	14,1	9,0	6,9	-2,1	-23,4%	-7,2
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	4,3	0,5	0,4	-0,1	-17,4%	-3,9
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	49,7	24,4	12,2	-12,3	-50,2%	61,8
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,3	19,0	38,3	19,2	101,2%	35,9
II.3.19.6 Pronaf	23,3	51,4	5,6	-45,8	-89,1%	-17,6
II.3.19.7 Proex	-17,1	61,3	3,4	-57,9	-94,5%	20,5
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	19,9	2,4	-17,5	-87,7%	2,4
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-9,7	39,1	27,4	-11,7	-30,0%	37,1
II.3.19.11 Funcaté	7,4	17,0	4,6	-12,3	-72,6%	-2,8
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,7	1,4	1,6	0,1	9,0%	-1,2
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	136,0	135,0	140,2	5,1	3,8%	4,2
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-7,1	-0,1	7,0	-98,1%	-0,1
II.3.19.19 Proagro	73,9	0,0	0,0	0,0	-	-73,9
II.3.19.20 PNAFE	30,0	0,0	-2,1	-2,1	-	-32,1
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.20 Transferências ANA	36,0	22,0	37,6	15,6	71,2%	1,6
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	62,3	0,0	86,4	86,4	-	24,1
II.3.22 Impacto Primário do FIES	257,7	-2,2	305,2	307,4	-	47,4
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	17.321,5	23.085,3	18.431,0	-4.654,3	-20,2%	1.109,4
II.4.1 Obrigatorias	10.902,7	11.045,5	10.178,9	-866,6	-7,8%	-72,8
II.4.2 Discrecionárias	6.418,8	12.039,7	4.252,1	-3.787,7	-31,5%	1.833,3
Membriando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III)	133.437,0	133.513,5	129.920,2	-3.393,3	-2,5%	16.483,1
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	20.054,2	19.525,0	20.251,4	726,4	3,1%	197,2
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	19.499,2	19.150,6	20.082,9	932,2	4,9%	583,7
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.788,6	14.326,1	15.028,5	702,3	4,9%	239,9
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	935,2	974,9	965,9	-9,0	-0,9%	30,7
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.056,3	1.856,9	1.421,8	-435,1	-23,4%	365,5
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	396,4	0,0	372,7	372,7	-	-23,6
IV.1.5 Demais	2.322,7	1.992,7	2.293,9	301,2	15,1%	-28,8
IOF Ouro	1,3	0,7	0,9	0,1	20,2%	-0,4
ITR	18,0	6,7	7,8	1,2	17,3%	-10,2
FUNDEB (Complem. União)	1.232,7	963,9	1.259,5	295,6	30,7%	26,9
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.070,8	1.021,4	1.025,7	4,3	0,4%	-45,1
FCDF - OCC	123,0	110,7	122,2	11,5	10,4%	-0,8
FCDF - Pessoal	947,8	910,7	903,5	-7,2	-8,8%	-44,3
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	57,2	45,6	29,9	-15,6	-34,3%	-27,3
d/d Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-34,9%	0,0
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	7,0	8,4	8,7	0,3	3,1%	1,7
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	6,8	8,3	8,4	0,2	2,0%	1,6
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,2	0,2	0,3	0,1	61,6%	0,1
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	490,9	320,4	129,9	-190,5	-59,4%	-361,0
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	93.382,8	113.788,5	109.668,8	-4.119,7	-3,6%	16.285,9

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017 Jan-Abr	2018 Jan-Abr	Diferença Abr/18 Mar/18	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	76.319,0	83.872,5	7.553,6	9,9%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	61.804,7	66.799,9	4.995,2	8,1%
I.2 Fundos Constitucionais	2.262,9	2.564,9	301,9	13,3%
I.2.1 Repasse Total	3.677,0	4.319,2	642,2	17,5%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-1.414,1	-1.754,3	-340,2	24,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	4.450,1	4.620,3	170,2	3,8%
I.4 Compensações Financeiras	6.727,5	8.844,1	2.116,6	31,5%
I.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
I.6 Demais	243,9	246,0	2,1	0,5%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	33,1	48,8	15,7	47,3%
I.6.3 IOF Ouro	5,7	4,1	-1,6	-27,4%
I.6.4 ITR	112,5	103,1	-9,4	-8,4%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	388.925,6	426.276,2	37.350,6	9,6%
II.1 Benefícios Previdenciários	168.345,8	182.894,0	14.548,2	8,6%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	130.254,7	138.678,5	8.423,7	6,5%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	35.980,8	37.096,6	1.115,8	3,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	2.110,2	7.118,9	5.008,7	237,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	86.562,4	93.962,9	7.400,5	8,5%
II.2.1 Ativo Civil	40.138,6	41.252,3	1.113,8	2,8%
II.2.2 Ativo Militar	8.223,7	8.686,4	462,7	5,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	24.339,3	25.372,1	1.032,8	4,2%
II.2.4 Reformas e pensões militares	13.316,5	14.626,3	1.309,8	9,8%
II.2.5 Outros	544,4	4.025,8	3.481,4	639,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	68.848,1	78.068,5	9.220,4	13,4%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	21.280,3	20.455,9	-824,3	-3,9%
II.3.2 Anistiados	67,3	59,0	-8,3	-12,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	194,4	202,6	8,2	4,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	17.656,3	18.626,7	970,4	5,5%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
II.3.8 Créditos Extraordinários	405,7	142,5	-263,2	-64,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.977,9	5.780,6	-197,3	-3,3%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	146,0	77,8	-68,2	-46,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	195,0	180,9	-14,1	-7,3%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	5.685,6	6.103,3	417,7	7,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	494,7	442,9	-51,8	-10,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.135,5	3.770,9	635,4	20,3%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	650,0	636,7	-13,3	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósséis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	501,6	12.470,1	11.968,6	-
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.339,6	6.848,2	-2.491,3	-26,7%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.133,3	624,7	-508,5	-44,9%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.177,1	847,3	-329,8	-28,0%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-325,3	42,9	368,2	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	4,4	94,9	90,5	-
II.3.19.6 Pronaf	2.132,1	1.543,0	-589,0	-27,6%
II.3.19.7 Proex	264,4	240,5	-23,9	-9,0%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,5	197,6	154,1	354,2%
II.3.19.9 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-28,1	41,0	69,0	-
II.3.19.11 Funcafé	29,6	39,5	9,9	33,5%
II.3.19.12 Revitaliza	5,8	5,4	-0,4	-6,1%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.373,3	2.830,7	-1.542,7	-35,3%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	269,0	275,2	6,2	2,3%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	22,2	-1,7	-7,3%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-10,2	-10,2	-
II.3.19.19 Proagro	295,6	0,0	-295,6	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	-128,7	-3,7	125,0	97,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	80,3	102,0	21,7	27,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	310,5	268,4	-42,1	-13,6%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.423,4	648,2	-775,2	-54,5%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	65.169,3	71.350,8	6.181,5	9,5%
II.4.1 Obrigatórias	39.217,8	40.539,6	1.321,7	3,4%
II.4.2 Discretorionárias	25.951,5	30.811,3	4.859,8	18,7%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	465.244,6	510.148,7	44.904,2	9,7%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	84.859,7	92.333,1	7.473,5	8,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	83.845,2	91.526,2	7.680,9	9,2%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	61.804,7	66.799,9	4.995,2	8,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.450,1	4.620,3	170,2	3,8%
IV.1.3 Compensações Financeiras	6.727,5	8.844,1	2.116,6	31,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
IV.1.5 Demais	10.033,1	10.464,6	431,4	4,3%
IOF Ouro	5,7	4,1	-1,6	-27,4%
ITR	112,5	103,1	-9,4	-8,4%
FUNDEB (Complem. União)	5.685,6	6.103,3	417,7	7,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	4.229,3	4.254,1	24,7	0,6%
FCDF - OCC	494,7	442,9	-51,8	-10,5%
FCDF - Pessoal	3.734,6	3.811,2	76,5	2,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	405,7	142,5	-263,2	-64,9%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-30,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	43,7	22,7	-21,0	-48,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	36,1	22,2	-13,9	-38,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	7,6	0,6	-7,1	-92,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	565,1	641,7	76,6	13,6%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	380.384,9	417.815,6	37.430,7	9,8%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença Abr/18 Mar/18	Variação (%)	Diferença Abr/18 Abr/17	Variação (%)
	Abril	Março				
I. DESPESA TOTAL	113.437,0	133.313,5	129.920,2	-3.393,3	-2,5%	16.483,1
I.1 Poder Executivo	109.304,9	128.621,0	125.418,5	-3.202,5	-2,5%	16.113,6
I.2 Poder Legislativo	810,9	887,3	855,9	-31,4	-3,5%	45,0
I.2.1 Câmara dos Deputados	384,2	431,7	414,1	-17,6	-4,1%	30,0
I.2.2 Senado Federal	285,4	313,4	297,3	-16,1	-5,1%	12,0
I.2.3 Tribunal de Contas da União	141,4	142,2	144,5	2,2	1,6%	3,1
I.3 Poder Judiciário	2.859,5	3.309,3	3.138,6	-170,7	-5,2%	279,2
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	42,8	44,7	49,6	4,9	10,8%	6,8
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	92,6	101,8	104,3	2,4	2,4%	11,6
I.3.3 Justiça Federal	745,2	817,4	818,1	0,8	0,1%	9,8%
I.3.4 Justiça Militar da União	35,3	37,9	38,0	0,1	0,3%	2,7
I.3.5 Justiça Eleitoral	452,4	525,7	526,4	0,8	0,1%	74,1
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.303,0	1.581,8	1.388,8	-192,9	-12,2%	85,8
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	178,0	188,9	204,5	15,7	8,3%	26,5
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,1	11,2	8,8	-2,4	-21,5%	-1,3
I.4. Defensoria Pública da União	40,1	42,4	45,0	2,6	6,3%	5,0
I.5 Ministério Público da União	421,7	453,5	462,1	8,6	1,9%	40,4
I.5.1 Ministério Público da União	416,8	447,7	456,0	8,3	1,9%	39,2
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	4,9	5,8	6,0	0,3	4,5%	1,2
Memorando:						
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	93.382,8	113.788,5	109.668,8	-4.119,7	-3,6%	16.285,9
II.1 Poder Executivo	89.261,0	109.104,7	105.176,0	-3.928,7	-3,6%	15.915,0
II.2 Poder Legislativo	810,6	887,3	855,9	-31,4	-3,5%	45,3
II.2.1 Câmara dos Deputados	383,9	431,7	414,1	-17,6	-4,1%	30,2
II.2.2 Senado Federal	285,4	313,4	297,3	-16,1	-5,1%	12,0
II.2.3 Tribunal de Contas da União	141,4	142,2	144,5	2,2	1,6%	3,1
II.3 Poder Judiciário	2.849,5	3.300,6	3.129,8	-170,8	-5,2%	280,3
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	42,8	44,7	49,6	4,9	10,8%	6,8
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	92,1	101,8	0,0	-101,8	-100,0%	-92,1
II.3.3 Justiça Federal	745,0	817,4	818,1	0,8	0,1%	73,1
II.3.4 Justiça Militar da União	35,2	37,9	0,0	-37,9	-100,0%	-35,2
II.3.5 Justiça Eleitoral	444,5	517,2	517,7	0,5	0,1%	73,2
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.301,7	1.581,5	1.388,7	-192,8	-12,2%	87,1
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	178,0	188,9	204,5	15,7	8,3%	26,5
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,1	11,2	8,8	-2,4	-21,5%	-1,3
II.4. Defensoria Pública da União	40,1	42,4	45,0	2,6	6,3%	5,0
II.5 Ministério Público da União	421,7	453,5	462,1	8,6	1,9%	40,4
II.5.1 Ministério Público da União	416,8	447,7	456,0	8,3	1,9%	39,2
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	4,9	5,8	6,0	0,3	4,5%	1,2

**Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes**

Discriminação	2017 Jan-Abr	2018 Jan-Abr	Diferença Jan-Abr/18 Jan-Abr/17	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	465.244,6	510.148,7	44.904,2	9,7%
I.1 Poder Executivo	447.799,6	491.189,7	43.390,1	9,7%
I.2 Poder Legislativo	3.390,3	3.548,4	158,0	4,7%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.630,1	1.731,2	101,1	6,2%
I.2.2 Senado Federal	1.171,8	1.228,0	56,3	4,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	588,4	589,1	0,7	0,1%
I.3 Poder Judiciário	12.051,7	13.263,9	1.212,2	10,1%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	175,5	191,1	15,6	8,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	394,9	424,3	29,4	7,4%
I.3.3 Justiça Federal	3.219,3	3.471,5	252,2	7,8%
I.3.4 Justiça Militar da União	141,3	147,8	6,5	4,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.963,4	2.138,4	175,0	8,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	5.348,3	6.026,6	678,3	12,7%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	772,8	824,5	51,7	6,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	36,2	39,7	3,5	9,6%
I.4. Defensoria Pública da União	182,0	181,4	-0,5	-0,3%
I.5 Ministério Público da União	1.821,0	1.965,3	144,3	7,9%
I.5.1 Ministério Público da União	1.799,4	1.943,2	143,9	8,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	21,6	22,1	0,5	2,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	380.384,9	417.815,6	37.430,7	9,8%
II.1 Poder Executivo	363.023,9	398.880,4	35.856,5	9,9%
II.2 Poder Legislativo	3.379,8	3.548,4	168,5	5,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.619,6	1.731,2	111,6	6,9%
II.2.2 Senado Federal	1.171,8	1.228,0	56,3	4,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	588,4	589,1	0,7	0,1%
II.3 Poder Judiciário	11.978,3	13.240,1	1.261,8	10,5%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	175,5	191,1	15,6	8,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	393,2	423,8	30,7	7,8%
II.3.3 Justiça Federal	3.215,9	3.471,5	255,6	7,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	141,1	147,7	6,6	4,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.916,9	2.115,6	198,8	10,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	5.327,1	6.026,1	699,0	13,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	772,5	824,5	52,1	6,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	36,2	39,7	3,5	9,6%
II.4. Defensoria Pública da União	182,0	181,4	-0,5	-0,3%
II.5 Ministério Público da União	1.821,0	1.965,3	144,3	7,9%
II.5.1 Ministério Público da União	1.799,4	1.943,2	143,9	8,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	21,6	22,1	0,5	2,2%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em abril de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 4,8% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 11,7 bilhões, ante R\$ 11,1 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Março	Abril	Até Abril	Março	Abril	Até Abril	Abri/18 Mar/18	Abr/18 Abr/17	Até Abr/18 Abr/17
FPM	4.895,6	5.898,4	24.702,4	5.690,0	5.965,8	26.569,2	4,8%	1,1%	7,6%
FPE	4.678,1	5.636,3	23.603,9	5.437,2	5.700,7	25.388,4	4,8%	1,1%	7,6%
IPI - Exp	245,3	296,2	1.137,5	333,7	356,3	1.482,3	6,8%	20,3%	30,3%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Abri	-0,1%	4,8%	-0,1%	4,8%	1,7%	6,8%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

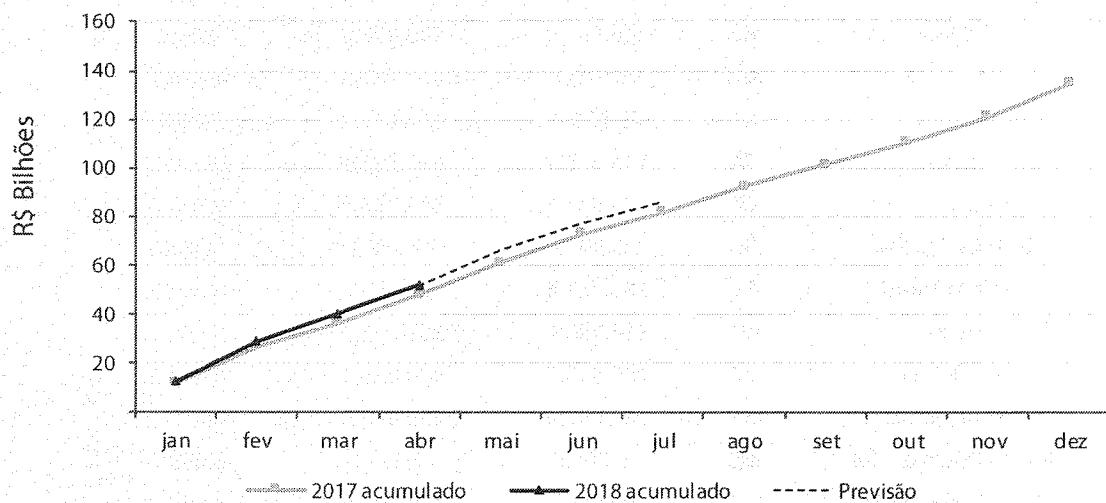
Estimativa Trimestral

FUNDOS	Maio	Junho	Julho
FPM	20,1%	-20,0%	-19,0%
FPE	20,1%	-20,0%	-19,0%
IPI - EXP	-0,3%	-5,0%	12,0%

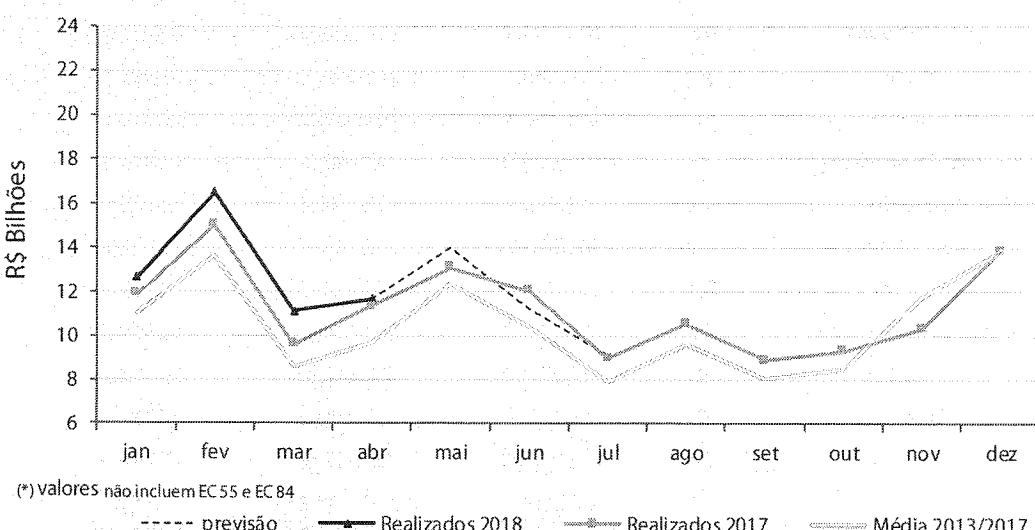
Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2018 a 20/04/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
MAR/3º DEC	2.846,1	13.494,1	16.340,3	ABR/1º DEC	2.810,5	2.941,2	227,7	5.979,5
ABR/1º DEC	940,6	2.411,7	3.352,3	ABR/2º DEC	576,6	603,4	75,2	1.255,3
ABR/2º DEC	666,8	12.784,1	13.450,9	ABR/3º DEC	2.313,6	2.421,2	53,3	4.788,1
TOTAL	4.453,5	28.689,9	33.143,5	TOTAL	5.700,7	5.965,8	356,3	12.022,8

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição de Fundos

R\$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	32.062,9	196.513,1	26,8
Alagoas	AL	135.599,9	238.777,2	801,3
Amazonas	AM	96.570,1	164.167,5	1.664,7
Amapá	AP	23.625,4	194.878,2	580,4
Bahia	BA	548.418,7	532.893,2	15.312,7
Ceará	CE	296.833,6	415.756,4	3.363,1
Distrito Federal	DF	10.281,5	39.238,7	454,6
Espírito Santo	ES	106.612,9	88.020,5	14.430,8
Goiás	GO	218.980,7	163.113,7	8.360,9
Maranhão	MA	250.935,7	409.829,7	4.111,3
Minas Gerais	MG	783.637,4	255.473,0	44.249,2
Mato Grosso do Sul	MS	87.606,0	76.491,6	6.495,6
Mato Grosso do Sul	MT	108.955,3	131.593,6	4.975,2
Pará	PA	209.768,6	349.130,6	21.354,1
Paraíba	PB	187.462,5	271.976,0	305,5
Pernambuco	PE	293.762,9	391.359,1	5.019,3
Piauí	PI	158.733,5	246.269,0	94,3
Paraná	PR	403.180,4	163.146,2	33.800,0
Rio de Janeiro	RJ	175.694,0	90.299,9	63.811,7
Rio Grande do Norte	RN	147.943,7	236.721,1	307,5
Rondônia	RO	52.867,0	162.175,5	1.055,6
Roraima	RR	30.090,1	141.302,0	15,7
Rio Grande do Sul	RS	403.690,7	131.506,2	32.599,0
Santa Catarina	SC	232.817,0	73.446,0	21.271,7
Sergipe	SE	89.307,5	235.209,2	230,2
São Paulo	SP	795.355,6	56.037,9	71.256,4
Tocantins	TO	85.030,9	245.351,6	334,2
TOTAL		5.965.824,4	5.700.676,5	356.281,8

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

**Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED**

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS:18255663304
Date: 2018.04.12 12:32:22 GFT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Piauí
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado**Interessado:** Piauí**UF:** PI**Número do PVL:** PVL02.001984/2017-82**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 20/03/2018**Data Limite de Conclusão:** 03/04/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Profisco**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 44.935.000,00**Analista Responsável:** Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.001984/2017-82**Processo:** 17944.101974/2017-17**Situação da Dívida:****Data Base:**

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Checklist**Legenda:** AD Adequado (15) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (4) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	
NE	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	
NE	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/03/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	

Observações sobre o PVL

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Informações sobre o interessado

Houve excesso de Despesas com Pessoal na Assembleia Legislativa, no 1º quadrimestre/2011 (Limite 2%, executado 2,04%). Vide processo nº 17944.001082/2009-07, fl. 610 - Parecer Jurídico.

Segundo Certidão do Tribunal de Contas de 14/2/2012 (fl. 341/348), o Ente cumpriu todos os limites com Despesas de Pessoal no 3º quadrimestre de 2011 (a Assembleia Legislativa conseguiu reduzir o excesso verificado no 1º quad./2011 no 2º quad./2011). Processo nº 17944.002102/2011-73 (fl. 62).

12/04/2018 - 12:32

Processo n° 17944.101974/2017-17

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:**Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

12/04/2018 - 12:32

Processo n° 17944.101974/2017-17

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODAF

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E

Taxa de Juros: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODAF.

Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID na data da assinatura do contrato)

Demais encargos e comissões (discriminar): ENCARGO DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO DE ATÉ 1%

DO VALOR DO EMPRÉSTIMO, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSO. COMISSÃO DE CRÉDITO DE ATÉ 0,75% a.a. SOBRE SALDO NÃO DESEMBOLSADO.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2043

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	441.000,00	5.010.000,00	0,00	0,00	0,00
2019	1.340.000,00	12.130.000,00	0,00	434.976,88	434.976,88
2020	1.410.000,00	7.570.000,00	0,00	771.234,05	771.234,05
2021	1.010.000,00	11.985.000,00	0,00	1.092.716,30	1.092.716,30
2022	864.000,00	8.240.000,00	0,00	1.483.744,30	1.483.744,30
2023	0,00	0,00	0,00	1.720.336,48	1.720.336,48
2024	0,00	0,00	1.152.179,49	1.734.715,68	2.886.895,17
2025	0,00	0,00	2.304.358,98	1.609.525,61	3.913.884,59
2026	0,00	0,00	2.304.358,98	1.563.962,68	3.868.321,66
2027	0,00	0,00	2.304.358,98	1.514.632,11	3.818.991,09
2028	0,00	0,00	2.304.358,98	1.461.758,59	3.766.117,57
2029	0,00	0,00	2.304.358,98	1.404.961,90	3.709.320,88
2030	0,00	0,00	2.304.358,98	1.196.987,74	3.501.346,72
2031	0,00	0,00	2.304.358,98	1.124.469,57	3.428.828,55
2032	0,00	0,00	2.304.358,98	1.049.940,84	3.354.299,82
2033	0,00	0,00	2.304.358,97	973.459,17	3.277.818,14
2034	0,00	0,00	2.304.358,97	894.915,09	3.199.274,06
2035	0,00	0,00	2.304.358,97	740.868,69	3.045.227,66
2036	0,00	0,00	2.304.358,97	659.588,19	2.963.947,16
2037	0,00	0,00	2.304.358,97	577.506,92	2.881.865,89
2038	0,00	0,00	2.304.358,97	494.463,59	2.798.822,56
2039	0,00	0,00	2.304.358,97	410.705,90	2.715.064,87
2040	0,00	0,00	2.304.358,97	326.009,19	2.630.368,16
2041	0,00	0,00	2.304.358,97	240.396,49	2.544.755,46
2042	0,00	0,00	2.304.358,97	153.833,24	2.458.192,21

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	2.304.358,97	66.290,65	2.370.649,62
Total:	5.065.000,00	44.935.000,00	44.935.000,00	23.701.999,85	68.636.999,85

12/04/2018 - 12:32

Processo n° 17944.101974/2017-17

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	763.329.995,86	0,00	91.763.827,71	855.093.823,57
2019	191.083.675,15	0,00	108.848.478,29	299.932.153,44
2020	100.000.000,00	0,00	66.965.539,95	166.965.539,95
Total:	1.054.413.671,01	0,00	267.577.845,95	1.321.991.516,96

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	437.014.547,98	195.403.545,35	26.280.334,21	38.179.348,85	463.294.882,19	233.582.894,20
2019	480.365.289,36	186.196.606,27	65.474.363,97	70.202.880,28	545.839.653,33	256.399.486,55
2020	430.421.676,84	172.228.420,54	103.241.994,29	83.680.703,29	533.663.671,13	255.909.123,83
2021	254.222.681,21	161.370.305,38	109.294.015,01	81.323.271,42	363.516.696,22	242.693.576,80
2022	282.043.501,86	157.253.184,67	105.909.585,86	72.897.738,10	387.953.087,72	230.150.922,77
2023	282.022.704,23	139.314.048,91	99.783.914,27	62.720.997,40	381.806.618,50	202.035.046,31
2024	443.314.024,86	122.713.813,67	102.848.012,69	54.017.212,92	546.162.037,55	176.731.026,59
2025	275.902.988,77	102.178.751,97	108.179.539,10	46.481.407,78	384.082.527,87	148.660.159,75

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	275.205.268,69	87.997.522,09	112.961.978,00	38.122.468,77	388.167.246,69	126.119.990,86
2027	264.159.045,35	78.161.758,19	99.515.993,52	30.409.561,02	363.675.038,87	108.571.319,21
2028	236.758.313,17	64.828.120,31	45.877.518,04	23.975.692,28	282.635.831,21	88.803.812,59
2029	238.642.819,23	58.086.495,99	37.109.626,15	22.334.547,47	275.752.445,38	80.421.043,46
2030	227.487.779,19	49.100.690,20	36.247.680,21	20.410.085,55	263.735.459,40	69.510.775,75
2031	128.429.219,21	41.395.711,04	34.253.539,65	18.563.555,94	162.682.758,86	59.959.266,98
2032	126.041.515,01	36.006.725,66	32.104.989,35	16.785.213,05	158.146.504,36	52.791.938,71
2033	101.914.867,40	26.866.899,57	32.799.266,32	15.118.600,84	134.714.133,72	41.985.500,41
2034	71.117.718,98	17.422.227,82	33.267.618,30	13.409.355,67	104.385.337,28	30.831.583,49
2035	66.217.422,72	14.594.528,18	26.263.180,07	10.632.294,25	92.480.602,79	25.226.822,43
2036	22.401.147,30	10.457.561,46	19.067.044,87	8.053.320,29	41.468.192,17	18.510.881,75
2037	22.431.626,71	8.858.675,73	19.928.784,54	6.499.472,77	42.360.411,25	15.358.148,50
2038	22.463.986,05	7.257.250,32	20.843.674,44	4.949.182,55	43.307.660,49	12.206.432,87
2039	22.347.165,32	5.654.056,58	21.814.992,74	3.211.373,93	44.162.158,06	8.865.430,51
2040	21.906.975,63	4.082.912,59	18.308.427,51	1.420.730,39	40.215.403,14	5.503.642,98
2041	21.906.975,63	2.527.517,30	5.095.413,05	587.883,30	27.002.388,68	3.115.400,60
2042	21.906.975,63	972.122,04	5.095.413,05	5.095.413,05	27.002.388,68	6.067.535,09
2043	1.825.581,35	10.801,36	424.617,75	2.512,32	2.250.199,10	13.313,68
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	4.778.471.817,68	1.750.940.253,19	1.321.991.516,86	749.084.823,48	6.100.463.334,64	2.500.025.076,67

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Direito Especial - SDR	4,69180	28/02/2018

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 490.536.363,77**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.107.694.734,07

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.773.486.474,94

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 8.125.928.979,35

12/04/2018 - 12:32

Processo n° 17944.101974/2017-17

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 4.778.471.817,68

Deduções: 1.490.323.341,06

Dívida consolidada líquida (DCL): 3.288.148.476,62

Receita corrente líquida (RCL): 8.005.700.615,63

% DCL/RCL: 41,07

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

12/04/2018 - 12:32

Processo n° 17944.101974/2017-17

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

Período:

2017

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	4.854.880.948,30	191.673.546,06	77.741.446,73	565.093.480,46	195.842.481,19
Despesas não computadas	1.036.152.749,17	53.382.387,20	8.010.374,56	184.774.110,74	64.942.058,07
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.818.728.199,13	138.291.158,86	69.731.072,17	380.319.369,72	130.900.423,12
Receita Corrente Líquida (RCL)	8.005.700.615,63	8.005.700.615,63	8.005.700.615,63	8.005.700.615,63	8.005.700.615,63
TDP/RCL	47,70	1,73	0,87	4,75	1,64
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7083

Data da LOA

28/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
17	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARENCIA FISCAL PROFISCO II
17	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL PROFISCO II
17	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO PROFISCO II
17	GESTÃO DO PROJETO PROFISCO II
00	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA PROFISCO II

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

039

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6751

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL
MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL
MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

12,45 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,44 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

12/04/2018 - 12:32

Processo n° 17944.101974/2017-17

Sim

Ressasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Antonio Reis Pereira | CPF 04075285472 | Perfil Operador de Ente | Data 20/03/2018 09:37:10

Certidão de Precatórios: O Tribunal de Justiça do Piauí e o TRT Piauí adotam o sistema de fila única, controlada pelo Tribunal de Justiça do Piauí, por esse motivo, anexamos apenas uma certidão de precatórios, emitida pelo TJ PI. O Tribunal Regional Federal não possui nenhum precatório sob sua jurisdição.

Nota 2 - Inserida por Antonio Reis Pereira | CPF 04075285472 | Perfil Operador de Ente | Data 15/03/2018 09:34:39

Considerando a DECISÃO Nº 13/15 - ADM. TC/007449/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI de 07 de maio de 2015, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI excluem do cômputo da despesa bruta de pessoal as despesas relativas ao adicional de férias, ao abono de permanência e à contribuição patronal incidente sobre a folha de inativos.

Nota 1 - Inserida por Antonio Reis Pereira | CPF 04075285472 | Perfil Operador de Ente | Data 14/03/2018 09:38:24

1. A Operação referente ao processo 17944.000005/2017-31, inicialmente informada na aba Operações não Contratadas, já foi contratada e os respectivos valores estão incluídos na aba Operações Contratadas.

12/04/2018 - 12:32

Processo n° 17944.101974/2017-17

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6985	27/04/2017	Dólar dos EUA	50.000.000,00	13/11/2017	DOC00.009588/2017-13

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I - LOA 2018	28/12/2017	23/01/2018	DOC00.003486/2018-75
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	05/04/2018	06/04/2018	DOC00.019586/2018-13
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO SOBRE LRF	15/03/2018	16/03/2018	DOC00.016938/2018-89
Certidão do Tribunal de Contas	certidão lei de responsabilidade fiscal	28/02/2018	28/02/2018	DOC00.014542/2018-05
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO LRF 5º BIMESTRE 2017	21/12/2017	08/01/2018	DOC00.000288/2018-50
Certidão do Tribunal de Contas	2º QUADRIMESTRE DE 2017	16/10/2017	13/11/2017	DOC00.009589/2017-68
Documentação adicional	DEMONSTRATIVO DESPESA COM PESSOAL TERCEIRO QUADRIMESTE	29/03/2018	12/04/2018	DOC00.020106/2018-67
Documentação adicional	CERTIDÃO PRECATÓRIOS TJ PI	19/03/2018	20/03/2018	DOC00.017206/2018-14
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR SOBRE COMPETENCIA TRIBUTÁRIA	15/03/2018	16/03/2018	DOC00.016939/2018-23
Documentação adicional	OFÍCIO SOLICITANDO ALTERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO COFIEC	28/12/2017	08/01/2018	DOC00.000289/2018-02
Documentação adicional	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - SEGUNDO QUADRIMESTRE 2017	27/10/2017	15/03/2018	DOC00.016720/2018-24
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TAA20100 CORRIGIDO	19/02/2018	21/02/2018	DOC00.013660/2018-98
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA 820100	16/01/2018	19/01/2018	DOC00.002138/2018-81
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER PGE/PLC 074/2018	15/03/2018	16/03/2018	DOC00.016937/2018-34
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO 2018	19/02/2018	21/02/2018	DOC00.013665/2018-11
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO N. 320/2017	09/11/2017	13/11/2017	DOC00.009590/2017-92
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO 2018	16/02/2018	21/02/2018	DOC00.013666/2018-65
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO N. 01/2017	20/02/2017	13/11/2017	DOC00.009591/2017-37

12/04/2018 - 12:32

Processo n° 17944.101974/2017-17

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO 03/2018 - ALTERA RECOMENDAÇÃO 08/0121 DE 28/04/2017	31/01/2018	22/02/2018	DOC00.013841/2018-14

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 02/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	481	29/03/2018

Em retificação pelo interessado - 12/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	380	12/03/2018

Em retificação pelo interessado - 15/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	196	15/02/2018

Em retificação pelo interessado - 18/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2061	15/12/2017

Processo pendente de distribuição - 01/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	138	28/11/2017

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Encaminhado para agendamento da negociação - 20/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	129	17/11/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1497	17/11/2017

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	16.256.949,00	855.093.823,57	871.350.772,57
2019	39.360.637,00	299.932.153,44	339.292.790,44
2020	24.563.893,00	166.965.539,95	191.529.432,95
2021	38.890.126,50	0,00	38.890.126,50
2022	26.737.976,00	0,00	26.737.976,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	696.877.776,39	696.877.776,39
2019	1.411.456,48	802.239.139,88	803.650.596,36
2020	2.502.577,37	789.572.794,96	792.075.372,33
2021	3.545.755,12	606.210.273,02	609.756.028,14
2022	4.814.601,88	618.104.010,49	622.918.612,37
2023	5.582.319,84	583.841.664,81	589.423.984,65
2024	9.367.686,14	722.893.064,14	732.260.750,28
2025	12.700.164,11	532.742.687,62	545.442.851,73
2026	12.552.316,95	514.287.237,55	526.839.554,50
2027	12.392.244,19	472.246.358,08	484.638.602,27
2028	12.220.674,90	371.439.643,80	383.660.318,70
2029	12.036.375,32	356.173.488,84	368.209.864,16
2030	11.361.519,97	333.246.235,15	344.607.755,12

12/04/2018 - 12:32

Processo n° 17944.101974/2017-17

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	11.126.205,76	222.642.025,84	233.768.231,60
2032	10.884.367,49	210.938.443,07	221.822.810,56
2033	10.636.192,08	176.699.634,13	187.335.826,21
2034	10.381.324,40	135.216.920,77	145.598.245,17
2035	9.881.459,23	117.707.425,22	127.588.884,45
2036	9.617.712,14	59.979.073,92	69.596.786,06
2037	9.351.366,63	57.718.559,75	67.069.926,38
2038	9.081.899,32	55.514.093,36	64.595.992,68
2039	8.810.114,00	53.027.588,57	61.837.702,57
2040	8.535.281,64	45.719.046,12	54.254.327,76
2041	8.257.476,99	30.117.789,28	38.375.266,27
2042	7.976.587,90	33.069.923,77	41.046.511,67
2043	7.692.520,95	2.263.512,78	9.956.033,73
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001 — — — — —

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior **1.107.694.734,07**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **1.107.694.734,07**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 490.536.363,77

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **490.536.363,77**

12/04/2018 - 12:32

Processo n° 17944.101974/2017-17

Art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente**

Despesas de capital previstas no orçamento	1.773.486.474,94
---	-------------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	1.773.486.474,94
--	-------------------------

Liberações de crédito já programadas	855.093.823,57
--------------------------------------	----------------

Liberação da operação pleiteada	16.256.949,00
---------------------------------	---------------

Liberações ajustadas	871.350.772,57
-----------------------------	-----------------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	16.256.949,00	855.093.823,57	8.214.167.818,00	10,61	66,30
2019	39.360.637,00	299.932.153,44	8.321.320.133,99	4,08	25,48
2020	24.563.893,00	166.965.539,95	8.429.870.232,33	2,27	14,20
2021	38.890.126,50	0,00	8.539.836.346,85	0,46	2,85
2022	26.737.976,00	0,00	8.651.236.949,20	0,31	1,93
2023	0,00	0,00	8.764.090.752,03	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	8.878.416.712,06	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	8.994.234.033,32	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	9.111.562.170,34	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	9.230.420.831,44	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	9.350.829.982,01	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	9.472.809.847,93	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	9.596.380.918,87	0,00	0,00

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2031	0,00	0,00	9.721.563.951,82	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	9.848.379.974,52	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	9.976.850.289,04	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	10.106.996.475,30	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	10.238.840.394,74	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	10.372.404.193,98	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.507.710.308,54	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.644.781.466,60	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.783.840.692,84	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.924.311.312,27	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	11.066.816.954,19	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	11.211.181.556,13	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	11.357.429.367,88	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	696.877.776,39	8.214.167.818,00	8,48
2019	1.411.456,48	802.239.139,88	8.321.320.133,99	9,66
2020	2.502.577,37	789.572.794,96	8.429.870.232,33	9,40
2021	3.545.755,12	606.210.273,02	8.539.836.346,85	7,14
2022	4.814.601,88	618.104.010,49	8.651.236.949,20	7,20
2023	5.582.319,84	583.841.664,81	8.764.090.752,03	6,73
2024	9.367.686,14	722.893.064,14	8.878.416.712,06	8,25
2025	12.700.164,11	532.742.687,62	8.994.234.033,32	6,06
2026	12.552.316,95	514.287.237,55	9.111.562.170,34	5,78
2027	12.392.244,19	472.246.358,08	9.230.420.831,44	5,25

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	12.220.674,90	371.439.643,80	9.350.829.982,01	4,10
2029	12.036.375,32	356.173.488,84	9.472.809.847,93	3,89
2030	11.361.519,97	333.246.235,15	9.596.380.918,87	3,59
2031	11.126.205,76	222.642.025,84	9.721.563.951,82	2,40
2032	10.884.367,49	210.938.443,07	9.848.379.974,52	2,25
2033	10.636.192,08	176.699.634,13	9.976.850.289,04	1,88
2034	10.381.324,40	135.216.920,77	10.106.996.475,30	1,44
2035	9.881.459,23	117.707.425,22	10.238.840.394,74	1,25
2036	9.617.712,14	59.979.073,92	10.372.404.193,98	0,67
2037	9.351.366,63	57.718.559,75	10.507.710.308,54	0,64
2038	9.081.899,32	55.514.093,36	10.644.781.466,60	0,61
2039	8.810.114,00	53.027.588,57	10.783.640.692,84	0,57
2040	8.535.281,64	45.719.046,12	10.924.311.312,27	0,50
2041	8.257.476,99	30.117.789,28	11.066.816.954,19	0,35
2042	7.976.587,90	33.069.923,77	11.211.181.556,13	0,37
2043	7.692.520,95	2.263.512,78	11.357.429.367,88	0,09
Média até 2027:				7,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				64,30
Média até o término da operação:				3,79
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				32,96

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

12/04/2018 - 12:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Receita Corrente Líquida (RCL)	8.005.700.615,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.288.148.476,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.321.991.516,96
Valor da operação pleiteada	145.809.581,50
Saldo total da dívida líquida	4.755.949.575,08
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,59
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	29,70%

Operações de crédito pendentes de regularização -----

Data da Consulta: 12/04/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP) -----

Data da Consulta: 12/04/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	16/02/2018 11:23:03

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS:18255663304
Date: 2018.03.20 11:32:01 GFT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Piauí
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Piauí

UF: PI

Número do PVL: PVL02.001984/2017-82

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 28/02/2018

Data Limite de Conclusão: 14/03/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 44.935.000,00

Analista Responsável: Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.001984/2017-82

Processo: 17944.101974/2017-17

Situação da Dívida:

Data Base:

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Checklist**Legenda:** AD Adequado (15) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (4) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplimento com a União (COAFI/COREM)	-	
NE	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	
NE	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/01/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	

Observações sobre o PVL

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17**Informações sobre o interessado**

Houve excesso de Despesas com Pessoal na Assembleia Legislativa, no 1º quadrimestre/2011 (Limite 2%, executado 2,04%). Vide processo nº 17944.001082/2009-07, fl. 610 - Parecer Jurídico.

Segundo Certidão do Tribunal de Contas de 14/2/2012 (fl. 341/348), o Ente cumpriu todos os limites com Despesas de Pessoal no 3º quadrimestre de 2011 (a Assembleia Legislativa conseguiu reduzir o excesso verificado no 1º quad./2011 no 2º quad./2011). Processo nº 17944.002102/2011-73 (fl. 62).

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:**Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODAF

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E

Taxa de Juros: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODAF.

Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID na data da assinatura do contrato)

Demais encargos e comissões (discriminar): ENCARGO DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO DE ATÉ 1%

DO VALOR DO EMPRÉSTIMO, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSO. COMISSÃO DE CRÉDITO DE ATÉ 0,75% a.a. SOBRE SALDO NÃO DESEMBOLSADO.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2043

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	441.000,00	5.010.000,00	0,00	0,00	0,00
2019	1.340.000,00	12.130.000,00	0,00	434.976,88	434.976,88
2020	1.410.000,00	7.570.000,00	0,00	771.234,05	771.234,05
2021	1.010.000,00	11.985.000,00	0,00	1.092.716,30	1.092.716,30
2022	864.000,00	8.240.000,00	0,00	1.483.744,30	1.483.744,30
2023	0,00	0,00	0,00	1.720.336,48	1.720.336,48
2024	0,00	0,00	1.152.179,49	1.734.715,68	2.886.895,17
2025	0,00	0,00	2.304.358,98	1.609.525,61	3.913.884,59
2026	0,00	0,00	2.304.358,98	1.563.962,68	3.868.321,66
2027	0,00	0,00	2.304.358,98	1.514.632,11	3.818.991,09
2028	0,00	0,00	2.304.358,98	1.461.758,59	3.766.117,57
2029	0,00	0,00	2.304.358,98	1.404.961,90	3.709.320,88
2030	0,00	0,00	2.304.358,98	1.196.987,74	3.501.346,72
2031	0,00	0,00	2.304.358,98	1.124.469,57	3.428.828,55
2032	0,00	0,00	2.304.358,98	1.049.940,84	3.354.299,82
2033	0,00	0,00	2.304.358,97	973.459,17	3.277.818,14
2034	0,00	0,00	2.304.358,97	894.915,09	3.199.274,06
2035	0,00	0,00	2.304.358,97	740.868,69	3.045.227,66
2036	0,00	0,00	2.304.358,97	659.588,19	2.963.947,16
2037	0,00	0,00	2.304.358,97	577.506,92	2.881.865,89
2038	0,00	0,00	2.304.358,97	494.463,59	2.798.822,56
2039	0,00	0,00	2.304.358,97	410.705,90	2.715.064,87
2040	0,00	0,00	2.304.358,97	326.009,19	2.630.368,16
2041	0,00	0,00	2.304.358,97	240.396,49	2.544.755,46
2042	0,00	0,00	2.304.358,97	153.833,24	2.458.192,21

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	2.304.358,97	66.290,65	2.370.649,62
Total:	5.065.000,00	44.935.000,00	44.935.000,00	23.701.999,85	68.636.999,85

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	763.329.995,86	0,00	93.298.437,38	856.628.433,24
2019	191.083.675,15	0,00	110.784.092,79	301.867.767,94
2020	100.000.000,00	0,00	68.267.745,13	168.267.745,13
Total:	1.054.413.671,01	0,00	272.350.275,30	1.326.763.946,31

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	437.014.547,98	195.403.545,35	26.280.334,21	38.179.348,85	463.294.882,19	233.582.894,20
2019	480.365.289,36	186.196.606,27	65.479.655,70	71.528.962,65	545.844.945,06	257.725.568,92
2020	430.421.676,84	172.228.420,54	92.116.702,03	82.936.828,00	522.538.378,87	255.165.248,54
2021	254.222.681,21	161.370.305,38	102.528.812,17	78.025.700,41	356.751.493,38	239.396.005,79
2022	282.043.501,86	157.253.184,67	104.868.114,57	69.952.269,82	386.911.616,43	227.205.454,49
2023	282.022.704,23	139.314.048,91	98.742.442,98	59.874.691,95	380.765.147,21	199.188.740,86
2024	443.314.024,86	122.713.813,67	101.806.541,40	51.263.736,05	545.120.566,26	173.977.549,72
2025	275.902.988,77	102.178.751,97	107.138.067,81	43.853.030,84	383.041.056,58	146.031.782,81

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	275.205.268,69	87.997.522,09	111.920.506,69	35.610.376,38	387.125.775,38	123.607.898,47
2027	264.159.045,35	78.161.758,19	98.474.522,23	27.999.112,57	362.633.567,58	106.160.870,76
2028	236.758.313,17	64.828.120,31	44.836.046,75	21.661.747,67	281.594.359,92	86.489.867,98
2029	238.642.819,23	58.086.495,99	36.068.154,86	20.142.027,52	274.710.974,09	78.228.523,51
2030	227.487.779,19	49.100.690,20	35.206.208,92	18.331.369,03	262.693.988,11	67.432.059,23
2031	128.429.219,21	41.395.711,04	33.207.338,34	16.588.452,79	161.636.557,55	57.984.163,83
2032	126.041.515,01	36.006.725,66	31.054.058,01	14.909.928,84	157.095.573,02	50.916.654,50
2033	101.914.867,40	26.866.899,57	31.748.334,98	13.361.270,07	133.663.202,38	40.228.169,64
2034	71.117.718,98	17.422.227,82	32.216.686,96	11.763.548,71	103.334.405,94	29.185.776,53
2035	66.217.422,72	14.594.528,18	33.088.781,47	10.118.155,51	99.306.204,19	24.712.683,69
2036	22.401.147,30	10.457.561,46	33.769.179,00	8.404.132,06	56.170.326,30	18.861.693,52
2037	22.431.626,71	8.858.675,73	34.630.918,67	6.623.881,57	57.062.545,38	15.482.557,30
2038	22.463.986,05	7.257.250,32	20.843.674,44	4.949.182,55	43.307.660,49	12.206.432,87
2039	22.347.165,32	5.654.056,58	21.814.992,74	3.211.373,93	44.162.158,06	8.865.430,51
2040	21.906.975,63	4.082.912,59	18.308.427,51	1.420.730,39	40.215.403,14	5.503.642,98
2041	21.906.975,63	2.527.517,30	5.095.413,05	587.883,30	27.002.388,68	3.115.400,60
2042	21.906.975,63	972.122,04	5.095.413,05	5.095.413,05	27.002.388,68	6.067.535,09
2043	1.825.581,35	10.801,36	424.617,77	2.512,32	2.250.199,12	13.313,68
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	4.778.471.817,68	1.750.940.253,19	1.326.763.946,31	716.395.866,83	6.105.235.763,99	2.467.335.820,02

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	31/12/2017

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Direito Especial - SDR	4,71090	31/12/2017

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17**Informações Contábeis****Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 490.536.363,77**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.107.694.734,07

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Anexo 1 da Lei 4320/1964**Relatório:** LOA**Exercício:** 2018**Período:****Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.774.890.584,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 8.005.700.615,63

20/03/2018 - 11:32

Processo n° 17944.101974/2017-17**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2017**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 4.778.471.817,68**Deduções:** 1.490.323.341,06**Dívida consolidada líquida (DCL):** 3.288.148.476,62**Receita corrente líquida (RCL):** 8.005.700.615,63**% DCL/RCL:** 41,07

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2017

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	4.854.880.948,30	191.673.546,06	77.741.446,73	565.093.480,46	195.842.481,19
Despesas não computadas	1.036.152.749,17	53.382.387,20	8.010.374,56	184.774.110,74	64.942.058,07
Repasses previsionais ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.818.728.199,13	138.291.158,86	69.731.072,17	380.319.369,72	130.900.423,12
Receita Corrente Líquida (RCL)	8.005.700.615,63	8.005.700.615,63	8.005.700.615,63	8.005.700.615,63	8.005.700.615,63
TDP/RCL	47,70	1,73	0,87	4,75	1,64
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7083

Data da LOA

28/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
17	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARENCIA FISCAL PROFISCO II
17	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL PROFISCO II
17	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO PROFISCO II
17	GESTÃO DO PROJETO PROFISCO II
00	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA PROFISCO II

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

039

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6751

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL
MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL
MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

12,45 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,44 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Antonio Reis Pereira | CPF 04075285472 | Perfil Operador de Ente | Data 20/03/2018 09:37:10

Certidão de Precatórios: O Tribunal de Justiça do Piauí e o TRT Piauí adotam o sistema de fila única, controlada pelo Tribunal de Justiça do Piauí. por esse motivo, anexamos apenas uma certidão de precatórios, emitida pelo TJ PI. O Tribunal Regional Federal não possui nenhum precatório sob sua jurisdição.

Nota 2 - Inserida por Antonio Reis Pereira | CPF 04075285472 | Perfil Operador de Ente | Data 15/03/2018 09:34:39

Considerando a DECISÃO Nº 13/15 - ADM. TC/007449/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI de 07 de maio de 2015, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI excluem do cômputo da despesa bruta de pessoal as despesas relativas ao adicional de férias, ao abono de permanência e à contribuição patronal incidente sobre a folha de inativos.

Nota 1 - Inserida por Antonio Reis Pereira | CPF 04075285472 | Perfil Operador de Ente | Data 14/03/2018 09:38:24

1. A Operação referente ao processo 17944.000005/2017-31, inicialmente informada na aba Operações não Contratadas, já foi contratada e os respectivos valores estão incluídos na aba Operações Contratadas.

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6985	27/04/2017	Dólar dos EUA	50.000.000,00	13/11/2017	DOC00.009588/2017-13

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I - LOA 2018	28/12/2017	23/01/2018	DOC00.003486/2018-75
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO SOBRE LRF	15/03/2018	16/03/2018	DOC00.016938/2018-89
Certidão do Tribunal de Contas	certidão lei de responsabilidade fiscal	28/02/2018	28/02/2018	DOC00.014542/2018-05
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO LRF 5º BIMESTRE 2017	21/12/2017	08/01/2018	DOC00.000288/2018-50
Certidão do Tribunal de Contas	2º QUADRIMESTRE DE 2017	16/10/2017	13/11/2017	DOC00.009589/2017-68
Documentação adicional	CERTIDÃO PRECATÓRIOS TJ PI	19/03/2018	20/03/2018	DOC00.017206/2018-14
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR SOBRE COMPETENCIA TRIBUTÁRIA	15/03/2018	16/03/2018	DOC00.016939/2018-23
Documentação adicional	OFÍCIO SOLICITANDO ALTERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO COFIEX	28/12/2017	08/01/2018	DOC00.000289/2018-02
Documentação adicional	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - SEGUNDO QUADRIMESTRE 2017	27/10/2017	15/03/2018	DOC00.016720/2018-24
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TAA20100 CORRIGIDO	19/02/2018	21/02/2018	DOC00.013660/2018-98
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA 820100	16/01/2018	19/01/2018	DOC00.002138/2018-81
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER PGE/PLC 074/2018	15/03/2018	16/03/2018	DOC00.016937/2018-34
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO 2018	19/02/2018	21/02/2018	DOC00.013665/2018-11
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO N. 320/2017	09/11/2017	13/11/2017	DOC00.009590/2017-92
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO 2018	16/02/2018	21/02/2018	DOC00.013666/2018-65
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO N. 01/2017	20/02/2017	13/11/2017	DOC00.009591/2017-37
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO 03/2018 - ALTERA RECOMENDAÇÃO 08/0121 DE 28/04/2017	31/01/2018	22/02/2018	DOC00.013841/2018-14

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 12/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	380	12/03/2018

Em retificação pelo interessado - 15/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	196	15/02/2018

Em retificação pelo interessado - 18/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2061	15/12/2017

Processo pendente de distribuição - 01/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	138	28/11/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 20/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	129	17/11/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1497	17/11/2017

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,27690	31/10/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	16.417.269,00	856.628.433,24	873.045.702,24
2019	39.748.797,00	301.867.767,94	341.616.564,94
2020	24.806.133,00	168.267.745,13	193.073.878,13
2021	39.273.646,50	0,00	39.273.646,50
2022	27.001.656,00	0,00	27.001.656,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	696.877.776,39	696.877.776,39
2019	1.425.375,74	803.570.513,98	804.995.889,72
2020	2.527.256,86	777.703.627,41	780.230.884,27
2021	3.580.722,04	596.147.499,17	599.728.221,21
2022	4.862.081,70	614.117.070,92	618.979.152,62
2023	5.637.370,61	579.953.888,07	585.591.258,68
2024	9.460.066,78	719.098.115,98	728.558.182,76
2025	12.825.408,41	529.072.839,39	541.898.247,80
2026	12.676.103,25	510.733.673,85	523.409.777,10
2027	12.514.451,90	468.794.438,34	481.308.890,24
2028	12.341.190,67	368.084.227,90	380.425.418,57
2029	12.155.073,59	352.939.497,60	365.094.571,19
2030	11.473.563,07	330.126.047,34	341.599.610,41

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	11.235.928,28	219.620.721,38	230.856.649,66
2032	10.991.705,08	208.012.227,52	219.003.932,60
2033	10.741.082,26	173.891.372,02	184.632.454,28
2034	10.483.701,17	132.520.182,47	143.003.883,64
2035	9.978.906,52	124.018.887,88	133.997.794,40
2036	9.712.558,45	75.032.019,82	84.744.578,27
2037	9.443.586,33	72.545.102,68	81.988.689,01
2038	9.171.461,65	55.514.093,36	64.685.555,01
2039	8.896.996,07	53.027.588,57	61.924.584,64
2040	8.619.453,42	45.719.046,12	54.338.499,54
2041	8.338.909,17	30.117.789,28	38.456.698,45
2042	8.055.250,05	33.069.923,77	41.125.173,82
2043	7.768.381,74	2.263.512,80	10.031.894,54
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior 1.107.694.734,07

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 1.107.694.734,07

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 490.536.363,77

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 490.536.363,77

20/03/2018 - 11:32

Processo n° 17944.101974/2017-17

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente**

Despesas de capital previstas no orçamento	1.774.890.584,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	1.774.890.584,00
Liberações de crédito já programadas	856.628.433,24
Liberação da operação pleiteada	16.417.269,00
Liberações ajustadas	873.045.702,24

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	16.417.269,00	856.628.433,24	8.110.133.515,12	10,76	67,28
2019	39.748.797,00	301.867.767,94	8.215.928.722,67	4,16	25,99
2020	24.806.133,00	168.267.745,13	8.323.104.009,34	2,32	14,50
2021	39.273.646,50	0,00	8.431.677.378,01	0,47	2,91
2022	27.001.656,00	0,00	8.541.667.066,41	0,32	1,98
2023	0,00	0,00	8.653.091.550,17	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	8.765.969.545,93	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	8.880.320.014,48	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	8.996.162.163,97	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	9.113.515.453,10	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	9.232.399.594,41	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	9.352.834.557,59	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	9.474.840.572,83	0,00	0,00

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2031	0,00	0,00	9.598.438.134,21	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	9.723.648.003,15	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	9.850.491.211,93	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	9.978.989.067,15	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	10.109.163.153,37	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	10.241.035.336,73	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.374.627.768,59	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.509.962.889,27	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.647.063.431,84	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.785.952.425,90	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.926.653.201,46	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	11.069.189.392,90	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	11.213.584.942,87	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	696.877.776,39	8.110.133.515,12	8,59
2019	1.425.375,74	803.570.513,98	8.215.928.722,67	9,80
2020	2.527.256,86	777.703.627,41	8.323.104.009,34	9,37
2021	3.580.722,04	596.147.499,17	8.431.677.378,01	7,11
2022	4.862.081,70	614.117.070,92	8.541.667.066,41	7,25
2023	5.637.370,61	579.953.888,07	8.653.091.550,17	6,77
2024	9.460.066,78	719.098.115,98	8.765.969.545,93	8,31
2025	12.825.408,41	529.072.839,39	8.880.320.014,48	6,10
2026	12.676.103,25	510.733.673,85	8.996.162.163,97	5,82
2027	12.514.451,90	468.794.438,34	9.113.515.453,10	5,28

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	12.341.190,67	368.084.227,90	9.232.399.594,41	4,12
2029	12.155.073,59	352.939.497,60	9.352.834.557,59	3,90
2030	11.473.563,07	330.126.047,34	9.474.840.572,83	3,61
2031	11.235.928,28	219.620.721,38	9.598.438.134,21	2,41
2032	10.991.705,08	208.012.227,52	9.723.648.003,15	2,25
2033	10.741.082,26	173.891.372,02	9.850.491.211,93	1,87
2034	10.483.701,17	132.520.182,47	9.978.989.067,15	1,43
2035	9.978.906,52	124.018.887,88	10.109.163.153,37	1,33
2036	9.712.558,45	75.032.019,82	10.241.035.336,73	0,83
2037	9.443.586,33	72.545.102,68	10.374.627.768,59	0,79
2038	9.171.461,65	55.514.093,36	10.509.962.889,27	0,62
2039	8.896.996,07	53.027.588,57	10.647.063.431,84	0,58
2040	8.619.453,42	45.719.046,12	10.785.952.425,90	0,50
2041	8.338.909,17	30.117.789,28	10.926.653.201,46	0,35
2042	8.055.250,05	33.069.923,77	11.069.189.392,90	0,37
2043	7.768.381,74	2.263.512,80	11.213.584.942,87	0,09
Média até 2027:				7,44
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				64,70
Média até o término da operação:				3,83
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				33,26

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

20/03/2018 - 11:32

Processo nº 17944.101974/2017-17

Receita Corrente Líquida (RCL)	8.005.700.615,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.288.148.476,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.326.763.946,31
Valor da operação pleiteada	147.247.501,50
Saldo total da dívida líquida	4.762.159.924,43
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,59
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	29,74%

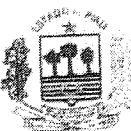
Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 20/03/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 20/03/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	16/02/2018 11:23:03



Estado do Piauí
Procuradoria Geral do Estado
Consultoria Setorial – Secretaria de Estado da Fazenda

Processo PGE 2017231229

Processo na Origem. 0066.000.07718/2017-0

Consultente: Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí

Assunto: Minuta de contrato de empréstimo

PARECER PGE/PLC nº 69/2018

PARECER PGE/PLC 69/18

APROVADO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. ORÇAMENTO DE 2018. PREVISÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO EMPRÉSTIMO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CO., ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Ilm.^o Coordenador da Unidade de Projetos da Secretaria de Fazenda, através de Memo/UCP nº 8/2017, através da qual solicita análise jurídica de minutas de Contrato de Empréstimo negociadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Instruem os autos os seguintes documentos: I) Memo/UCP nº 8/2017; II) Minuta de Contrato de Empréstimo entre o Estado do Piauí e o BID (fls. 03/15); III) Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF (no âmbito da Linha de Crédito CCLIP – PROFISCO II) (fls. 16/20); IV) Minuta de Contrato de Garantia entre a República Federativa do Brasil e o BID, referente ao

Proc. 0066.000.07718/2017-0



Estado do Piauí
Procuradoria Geral do Estado
Consultoria Setorial – Secretaria de Estado da Fazenda



empréstimo ao Estado do Piauí (fls. 21/28) e; V) Normas Gerais Aplicáveis aos Contratos de Empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (fls. 29/47-V).

Realizada uma primeira análise pela Procuradoria Geral do Estado, foi emitido o Parecer PGE/PLC nº 2477/2017, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, no qual se concluiu pela regularidade das minutas contratuais.

Posteriormente, entretanto, através do Ofício SEI nº 196/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, a Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais solicitou novo Parecer Jurídico, tendo em vista a mudança do ano em curso de 2017 para 2018 (fls. 54/58).

Solicitou, ainda, (i) fosse atestado que os recursos provenientes do empréstimo estão inclusos no orçamento deste ano de 2018, e que (ii) se mencionasse corretamente o nome do Projeto, qual seja Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF (no âmbito da Linha de Crédito CCLIP – PROFISCO II).

E O QUANTO ENTENDEMOS PERTINENTE RELATAR. PASSAMOS AO NOVO PARECER.

PARECER PGE/PLC 64/18
APROVADO

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A operação de crédito, a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, visa dar suporte à execução do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF (no âmbito da Linha de Crédito CCLIP – PROFISCO II) para fortalecimento da administração fiscal da União, por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento estratégico, do aumento de ingressos próprios da União, do aumento da eficácia da gestão financeira e da oferta de melhores serviços aos cidadãos, demonstrando o interesse público na avença.

O valor financiado será de até o montante de US\$ 44.935.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil dólares norte-americanos). Prevê-se a prestação de garantia pela União.



Estado do Piauí
Procuradoria Geral do Estado
Consultoria Setorial – Secretaria de Estado da Fazenda



O contrato disciplina as condições de disponibilidade e desembolso dos recursos, sobre a taxa de câmbio, amortização (em prestações semestrais), juros. Prevê-se a incidência de comissão de crédito. Há regulamentação da execução do programa, no que tange à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, e seleção de consultores, entre outras matérias. A solução de controvérsias será submetida à arbitragem, conforme constate das Normas Gerais (Capítulo XII do Contrato de Empréstimo – Normas Gerais).

As condições previstas nos documentos constantes dos autos, e postos à análise desta Procuradoria Setorial, encontram-se regulares, sob o aspecto estritamente jurídico.

Destaca-se, ainda, que as condições constantes da minuta contratual foram objeto de negociações entre o Estado do Piauí, União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (fls. 26/28).

Por fim, atesta-se que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento do exercício de 2018, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 (LTF), conforme consta no Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei estadual nº 7.083, de 28 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual), e Decreto estadual nº 17.593, de 17 de janeiro de 2018 (fls. 59/61-v).

Cumpre, agora, à consulente, para dar prosseguimento ao processo de contratação, adotar os procedimentos legalmente impostos às operações de crédito contraídas por entes da federação, notadamente o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).

ARECERPGE/PLC 69/18
APROVADO

III. CONCLUSÃO

Assim, entendo juridicamente regulares as minutas apresentadas, devendo-se dar seguimento aos procedimentos necessários para a contratação do empréstimo junto



Estado do Piauí
Procuradoria Geral do Estado
Consultoria Setorial – Secretaria de Estado da Fazenda



ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para que a operação possa ser regularmente concluída.

É o Parecer, à consideração superior.

Teresina, 19 de janeiro de 2018.

PARECERPG/PLC 69/13
APROVADO

ALBERTO ELIAS HIDD NETO

PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSULTORIA SETORIAL/SEFAZ

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
APROVO A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

THE, 20/01/18

Victor Emmanuel Cordeiro Lima
Procurador-Chefe da Procuradoria
de Licitações e Contratos
GAB-PI 7.914-B

APROVO
Em, 01/02/18
Flávio Clerton Filho
Procurador Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARECER TÉCNICO Nº 01/2018

Identificação da Operação:

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Piauí, de operação de crédito, no valor de U\$ 44.935.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à execução do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí PRODAF (no âmbito da Linha de Crédito CCLIP – PROFISCO II), o qual será executado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ-PI.

A SEFAZ-PI tem como missão "Promover com excelência e transparência a administração das receitas e dos gastos públicos, primando pelo atendimento e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Piauí". Para cumprir sua missão, a Secretaria tem concentrado esforços no sentido de aperfeiçoar a Administração Fiscal e, para tanto, tem captado recursos para financiar seus projetos.

A Fazenda Estadual teve um avanço considerável após a implementação do PROFISCO I, onde tanto a área tributária quanto a área do Tesouro estadual tiveram melhorias, através do incremento da arrecadação e controle do gasto público. No entanto, como a Fazenda se constitui em uma secretaria dinâmica, que exige constantes mudanças, a fim de buscar a excelência, é preciso sanar dificuldades ainda presentes e atender as demandas que vão surgindo. Além disso, ainda é preciso avançar no fortalecimento da gestão fiscal estadual para mitigar os riscos de sustentabilidade dos esforços de modernização já desenvolvidos e para enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

A operação ora pleiteada, tem como focos principais:

A. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal: melhorar o desempenho da governança pública contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados, a mitigação dos riscos fiscais, o fortalecimento dos mecanismos de transparência e a melhoria da prestação de serviços.

B. Administração Tributária e Contencioso Fiscal: melhorar o desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, a redução de tempo para cumprimento das obrigações tributárias, a celeridade na tramitação do processo administrativo fiscal e a recuperação da dívida ativa.

C. Administração Financeira e Gasto Público: melhorar o desempenho da administração contábil e financeira contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos e no planejamento e execução das despesas de custeio, a avaliação da qualidade do gasto público, a apuração de custos e a melhoria da gestão da dívida pública e dos passivos contingentes.

Os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados, principalmente, nos produtos abaixo:

Componentes e Produtos	Valor USD
A1 – Monitoramento e avaliação	239.500,00
A2 - Auditoria	166.666,67
C1. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	23.101.500,00
P1. Governança Pública da Gestão Fiscal fortalecida	1.953.333,33
P2. Gestão de Pessoas modernizada	1.335.166,67
P3. Sistemas e Parque Tecnológico atualizados	18.454.000,00
P4. Processo de Aquisições e Contratos aprimorado	421.666,67
P5. Controle social na relação fisco-contribuinte ampliado	937.333,33
C2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal	17.787.500,00
P1. Mecanismos de Política Tributária melhorados	482.500,00
P2. Cobrança de imposto declarado e das obrigações acessórias automatizada	177.500,00
P3. Fiscalização e inteligência fiscal fortalecidos	12.005.833,33
P4. Contencioso administrativo e fiscal modernizado	401.666,67
P5. Modelo de atendimento integral implantado	4.347.500,00
P6. Modelo da cobrança administrativa implantado	372.500,00
C3. Administração Financeira e Gasto Público	6.992.499,99
P1. Planejamento e Execução Orçamentária fortalecidos	378.333,33
P2. Gestão do Tesouro Estadual Modernizada	1.158.333,33
P3. Gestão Ativos e Passivos implantada	3.461.666,67
P4. Gestão Contábil eficiente	965.000,00
P5. Gestão da Dívida Pública fortalecida	570.833,33
P6. Gestão do Gasto Público do Estado modernizada	458.333,33

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Estima-se que o Projeto será executado no prazo de 5 (cinco) anos, na forma abaixo:

Ano	% Execução
Ano 1	12,00%
Ano 2	22,11%
Ano 3	24,11%
Ano 4	23,77%
Ano 5	18,01%
TOTAL	100,00%

Relação Custo-Benefício

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo BID com as seguintes opções oferecidas ao Estado do Piauí:

- Carência: 66 meses
- Prazo de amortização: 234 meses
- Taxa de juros: LIBOR 3 meses + SPREAD (margem variável a ser definida pelo BID na data da assinatura do contrato).
- Demais encargos e comissões: Encargo de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso. Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre saldo não desembolsado.

Comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, bem inferior àquelas praticadas no mercado brasileiro atualmente.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados e relacionados abaixo não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada:

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

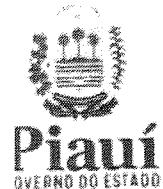
1. provimento de maiores e melhores serviços públicos, face ao incremento do nível da receita própria e da melhoria da qualidade dos gastos públicos em bases sustentáveis;
2. atendimento eficaz dos clientes externos e internos, tanto o presencial quanto por meio da internet, reduzindo a burocracia e agilizando os processos;
3. melhoria no incremento da arrecadação, contribuindo para elevação da qualidade de vida da sociedade piauiense.

Destacamos, também, que o projeto beneficiará ações que são executadas em conjunto com outros órgãos da administração pública estadual como: Secretaria de Planejamento, relativamente ao planejamento e ao orçamento; Procuradoria Geral do Estado, no tocante à recuperação dos créditos da dívida ativa; Controladoria Geral do Estado, no que se refere ao controle interno e transparência e Secretaria da Administração e Previdência, relativamente ao Sistema de Patrimônio e ao Processo de Aquisições e Contratos.

Interesse Econômico e Social da Operação

As ações previstas neste Projeto foram definidas para auxiliar no equilíbrio fiscal do Estado do Piauí, iniciado com o PROFISCO I, que está apoiado no incremento das receitas próprias e no controle do gasto público, sem descuidar da redução da burocracia, aumento da transparência fiscal e no melhor atendimento aos usuários dos serviços públicos.

No que diz respeito à Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, o Projeto prevê ações para melhorar o desempenho da governança pública contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento; monitoramento e avaliação dos resultados; mitigação dos riscos fiscais; fortalecimento dos mecanismos de transparência e a melhoria da prestação de serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Em relação à Administração Tributária e Contencioso Fiscal, estão contempladas iniciativas para: melhoria do desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias; a redução de tempos para cumprimento das obrigações tributárias; a celeridade na tramitação do processo administrativo fiscal e a recuperação da dívida ativa.

Relativamente à Administração Financeira e Gasto Público, estão contempladas ações para: melhoria do desempenho da administração contábil e financeira contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos e no planejamento e execução das despesas de custeio; a avaliação da qualidade do gasto público; a apuração de custos; a melhoria da gestão da dívida pública e dos passivos contingentes.

No ponto de vista do social, vislumbra-se a melhoria da qualidade de vida do cidadão piauiense, haja vista que o incremento da receita própria proporcionará a oferta de mais serviços públicos de qualidade.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Teresina(PI), 16 de fevereiro de 2018

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

De acordo.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

RESOLUÇÃO N.º 03/2018, de 31 de janeiro de 2018

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo Art. 9º da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE,

Com relação à Recomendação nº 08/0121, de 28 de abril de 2017, referente ao "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí", de interesse do Estado do Piauí, alterar o nome para "**Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF**", sem prejuízo dos termos da referida Recomendação.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIE**, em 02/02/2018, às 10:51.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVESES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIE**, em 06/02/2018, às 17:12.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5432525** e o código CRC **470360BE**.

Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 28 de abril de 2017 • Nº 79

3



LEI N° 6.985 , DE 27 DE ABRIL

DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito da Linha de Crédito CCLIP - PROFISCO II, destinados ao Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra-garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de ABRIL de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO